

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 35.950.079/0001-04

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado - Tipo 3

Código ISIN: BRGTISCTF000

Código de negociação das Cotas na B3: GTIS11

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/RFI/2020/[•]

O **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 35.950.079/0001-04 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 25º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), está realizando sua primeira emissão e distribuição pública primária de 6.000.000 cotas, nominativas e escriturais ("Cotas"), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 por Cota, que poderá, ainda, ser acrescida em virtude do exercício da colocação de Cotas Adicionais (conforme definido abaixo), ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante total de:

R\$ 600.000.000,00

A Oferta consiste na distribuição primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de bolsa de valores, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Coordenador Líder, com a participação de Instituições Consorciadas (conforme definidos abaixo) (em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta").

Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em 20%, ou seja, em até 1.200.000 cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Consultor de Investimento, Gestor e o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador") que também (i) exercerá a controladoria e escrituração das Cotas e (ii) durante a Fase de Transição (conforme abaixo definido), exercerá a gestão da carteira de investimentos do Fundo sob orientação do Consultor de Investimentos. A **GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti 165, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594.268/0001-83, será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo ("Consultor de Investimentos").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações Em Infraestrutura", celebrado em 30 de dezembro de 2019 pelo Administrador, que (i) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta, e (ii) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão ("Ato de Aprovação"). A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior. O regulamento do Fundo atualmente em vigor foi aprovado pelo "Ato Único do Administrador do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado em 10 de março de 2020 pelo Administrador ("Regulamento").

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, E QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS US PERSONS, NOS TERMOS DO SECURITIES ACT DE 1933, CONFORME PROMULGADA PELA SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, DE MODO QUE NÃO SEJAM EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR E/OU JUNTO A INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS OU INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR).

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), pelo Código Civil, pela Instrução CVM 578 e pela Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, ambas conforme alteradas, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual adere.

O Fundo tem prazo de duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de cotas do Fundo, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação da assembleia geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão ("Ativos Alvo").

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário no mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

O público-alvo da Oferta é constituído exclusivamente por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais. Os Investidores devem ler cuidadosamente todo este Prospecto Preliminar, em especial a seção "10. - FATORES DE RISCO", nas páginas 105 a 114 deste Prospecto Preliminar. Ainda que o Administrador e o Consultor de Investimentos mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. Além disso, qualquer rentabilidade que venha a ser obtida pelo Fundo não representará garantia de rentabilidade futura.

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais de 30% das Cotas do Fundo, referido Cotista estará sujeito ao procedimento de conversão e amortização compulsória previsto no Artigo 16 do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida ao Administrador e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos nas modalidades autorizadas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento. Tais estratégias de derivativos, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER ITEM "7.18. - TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 82, DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO PRELIMINAR FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA CVM. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM LER COM ATENÇÃO A SEÇÃO "10. - FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 105 A 114 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO OU ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS E/OU PELAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANÇEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NO FUNDO OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 16 DE JANEIRO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Primeira Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto ao Administrador, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CONSULTOR DE INVESTIMENTOS



GTIS PARTNERS

COORDENADOR LÍDER



investimentos

ADMINISTRADOR

BRL TRUST
INVESTIMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	5
2.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	19
2.1.	Informações sobre as Partes	21
3.	SUMÁRIO DA OFERTA	23
3.1.	Sumário das características da Oferta	25
4.	INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	31
4.1.	Regime de Colocação.....	33
4.2.	Instituições Participantes da Oferta.....	33
4.3.	Autorizações.....	33
4.4.	Público-alvo da Oferta.....	33
4.5.	Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão	33
4.6.	Características, vantagens e restrições das Cotas.....	34
4.7.	Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo.....	34
4.8.	Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas.....	34
4.9.	Distribuição parcial e subscrição condicionada	34
4.10.	Plano de distribuição.....	35
4.11.	Oferta Não Institucional	35
4.12.	Oferta Institucional	36
4.13.	Procedimento da Oferta	36
4.14.	Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta	39
4.15.	Liquidação das Cotas na B3.....	40
4.16.	Ambiente de negociação das Cotas.....	40
4.17.	Classificação de risco	40
4.18.	Condições da Oferta	40
4.19.	Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta.....	41
4.20.	Suspensão e cancelamento da Oferta	41
4.21.	Registro	42
4.22.	Cronograma indicativo	42
4.23.	Custos da Oferta	43
4.24.	Contrato de Distribuição.....	44
4.25.	Formador de Mercado	44
4.26.	Violação das normas de conduta	44
4.27.	Inadequação do investimento.....	45
4.28.	Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta.....	45

5.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO	47
5.1.	Informações sobre o setor de atuação do Fundo	49
5.2.	Ativos Alvo	59
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	63
6.1.	Destinação dos recursos.....	65
7.	SUMÁRIO DO FUNDO	67
7.1.	Base legal	69
7.2.	Concepção da Estrutura de Investimento	70
7.3.	Forma, base legal e Prazo de Duração	72
7.4.	Administração, Prestação de Serviços e Fase de Transição	72
7.5.	Público Alvo	72
7.6.	Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento	73
7.7.	Objetivo, Política de Investimentos e Coinvestimento	73
7.8.	Características das Cotas e Direitos Patrimoniais.....	75
7.9.	Assembleia Geral de Cotistas.....	76
7.10.	Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas	78
7.11.	Taxa de Administração.....	78
7.12.	Encargos do Fundo	79
7.13.	Exercício Social e Demonstrações Contábeis.....	79
7.14.	Informações aos Cotistas e à CVM	79
7.15.	Patrimônio Líquido	80
7.16.	Liquidação do Fundo.....	80
7.17.	Conflito de Interesses	81
7.18.	Tributação.....	82
7.19.	Arbitragem	83
8.	BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	85
8.1.	Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador	87
8.2.	Breve histórico do Consultor de Investimentos	87
8.3.	Breve histórico do Coordenador Líder.....	98
9.	RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....	101
9.1.	Relacionamento.....	103
9.1.1.	Relacionamento do Administrador com o Custodiante/Escriturador	103
9.1.2.	Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder	103
9.1.3.	Relacionamento do Administrador com o Consultor de Investimentos	103
9.1.4.	Relacionamento do Coordenador Líder com o Consultor de Investimentos	103
9.1.5.	Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante/Escriturador.....	104
9.1.6.	Relacionamento do Consultor de Investimentos com o Custodiante/Escriturador	104

10.	FATORES DE RISCO	105
10.1.	Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas.....	107
10.2.	Riscos relacionados ao setor econômico	111
10.3.	Riscos relacionados aos Ativos Alvo	111
10.4.	Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo	114
10.5	Riscos relacionados à Oferta.....	114
	Anexo I – Declaração do Administrador	119
	Anexo II – Declaração do Coordenador Líder	123
	Anexo III – Ato de Constituição do Fundo e Ato de Aprovação da Oferta.....	127
	Anexo IV – Regulamento do Fundo	183
	Anexo V – Estudo de Viabilidade	247

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

ABVCAP	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	Significa a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
AFAC	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta, que será 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondente a 250 (duzentas e cinquenta).
Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional	O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Não Institucional no contexto da Oferta, que será de 250 (duzentas e cinquenta) Cotas, correspondente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

Ativos Alvo

Significa, nos termos do Regulamento, as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Os Ativos Alvo de geração de energia elétrica serão preferencialmente aqueles relacionados aos setores eólico, solar, solar de geração distribuída, hidroelétrico e térmico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos Alvo ligados ao setor de armazenamento de energia em baterias ou através de outras tecnologias, em todos os casos nos termos permitidos pela legislação aplicável.

Ativos Financeiros

Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do CMN ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa.

Ato de Aprovação

Significa o "*Instrumento Particular de Constituição do GTIS Energia Fundo de Investimento Em Participações Em Infraestrutura*", celebrado em 30 de dezembro de 2019, que (i) aprovou a Primeira Emissão e a Oferta, e (ii) aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das cotas da Primeira Emissão.

Aviso ao Mercado

Significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

B3

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletim de Subscrição

Significa o boletim de subscrição por meio do qual cada investidor subscreverá Cotas.

Capital Autorizado	Significa o limite do capital autorizado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O Consultor de Investimentos, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento, poderá recomendar o Administrador a realizar as emissões de novas cotas do Fundo por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do Capital Autorizado.
Carta Convite	Significa a carta convite por meio da qual as Instituições Consorciadas manifestarão sua aceitação em participar da Oferta.
Classificação ABVCAP ANBIMA	Significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério do Estado da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	Significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
Coinvestimento	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo nas Companhias Investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Consultor de Investimentos, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições do Regulamento.
Companhia Investida	Significa cada companhia que efetivamente receber investimentos do Fundo.
Conflito de Interesse	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Consultor de Investimentos, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do Fundo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar.
Consultor de Investimentos ou GTIS	Significa a GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, 17º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 35.594.268/0001-83.

Contrato de Consultoria

Significa o Contrato de Consultoria e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor de Investimentos que disciplinará a orientação das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Ativos Alvo e Ativos Financeiros pelo Administrador e da seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo pelo Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição.

Contrato de Distribuição

Significa o Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Consultor de Investimentos e o Coordenador Líder.

Contrato de Gestão

Significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor de Investimentos (como Gestor e não mais Consultor de Investimentos) sob condição suspensiva, sendo sua eficácia condicionada à obtenção do Registro do Gestor, que disciplinará a realização das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Ativos Alvo e Ativos Financeiros e de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo pelo Gestor após a Fase de Transição.

Coordenador Líder ou XP Investimentos

Significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 75, 25º ao 30º andar, CEP 04551-065, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

Cotas

Significa o montante de 6.000.000 de cotas, nominativas e escriturais emitidas pelo Fundo no âmbito da Primeira Emissão.

Cotas Adicionais

Montante de até 1.200.000 cotas de emissão do Fundo, correspondentes a até 20% da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, que poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a ser acrescido à Oferta nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, conforme determinado de comum acordo entre o Consultor de Investimentos, o Gestor e o Coordenador Líder, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM

ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Cotas Amortizáveis

Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

Cotista

Significa o titular de uma Cota.

Cotista INR

Significa os Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014

Crítérios de Restituição de Valores

Quaisquer valores restituídos aos investidores no âmbito da Oferta, nos termos deste Prospecto Preliminar, serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

Custodiante

Significa a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, responsável pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo.

CVM

Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data do Procedimento de Alocação

Significa a data que o Coordenador Líder (no caso da Oferta Institucional) e a B3 (no caso da Oferta Não Institucional) realizarão o procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta.

Data de Liquidação

Significa a data em que as Cotas serão integralizadas, conforme Cronograma indicativo que consta da página 42 deste Prospecto Preliminar.

Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência dos Cotistas na subscrição de novas cotas do Fundo emitidas dentro do limite do Capital Autorizado, na proporção de cotas do Fundo que possuem.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração.
Equipe Chave	Significa, durante a Fase de Transição a Equipe Chave BRL e após a Fase de Transição a Equipe Chave GTIS.
Equipe Chave BRL	Significa a equipe do Administrador com a composição descrita no Anexo II do Regulamento.
Equipe Chave GTIS	Significa a equipe do Consultor de Investimentos com a composição descrita no Anexo II do Regulamento.
Escriturador	Será o Custodiante.
Fase de Transição	Significa o período entre o início do Prazo de Duração até a data de obtenção do Registro do Gestor pelo Consultor de Investimentos no qual o Administrador exercerá as funções de gestão de carteira do Fundo conforme orientações do Consultor de Investimentos.
FGC	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	Significa Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	Significa fundo de investimento em participação em infraestrutura, conforme regido pela Instrução CVM 578.
Formador de Mercado	Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.
Fundo	Significa o GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Fundos Paralelos	Significa outros fundos de investimentos geridos pelo Consultor de Investimentos.
Gestor	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo, (i) durante a Fase de Transição, o Administrador e, (ii) após a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos.

GTIS Partners	Significa a GTIS Partners LP.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução nº 400, de 2 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016.
Instituições Consorciadas	Significa as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais, e que tenham aderido à Carta Convite a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder.
Instituições Participantes da Oferta	Significa o Coordenador Líder e as Instituições Consorciadas, em conjunto.
Investidores	Significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam investidores não residentes, fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, em qualquer caso, que sejam domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior.
Investidores Não Institucionais	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa a incidência de IOF sobre operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio
IOF/Títulos	Significa a incidência do IOF envolvendo títulos ou valores mobiliários.

IR	Significa o Imposto de Renda.
IRRF	Significa o IR sujeito à sistemática de retenção na fonte
JTF	Significa país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010
Justa Causa	Significa, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações (a) pelo Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou pelo Gestor após a Fase de Transição: (i) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão de mérito proferida em primeira instância; ou (ii) violação material de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM; ou (iii) após a Fase de Transição, suspensão que não seja revertida no prazo de até 90 dias ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM; ou (b) pelo Consultor de Investimentos, durante a Fase de Transição, ou pelo Gestor, após a Fase de Transição, ou por seus sócios e diretores: (i) prática de crime contra o sistema financeiro ou de valores mobiliários, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, ou ainda, a prática de crimes na consecução de suas atividades no mercado de energia, nestes casos conforme determinado em sentença condenatória de mérito em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não receba efeito suspensivo; (ii) prática de infrações graves no mercado de valores mobiliários, conforme definido nas normas específicas da CVM, ou (iii) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (iv) suspensão que não seja revertida no prazo de até 90 dias ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM. Fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas nos itens acima venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma

revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor que não seriam devidos caso o Gestor fosse destituído por Justa Causa, deverão ser devolvidos ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), os valores devidos relativos à parcela da Taxa de Administração descritos no Capítulo X do Regulamento serão devidos ao Gestor, nos termos da referida decisão final e irrecorrível.

Lei nº 11.478

Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.

Limite de Participação

Significa o limite de participação por investidor no Fundo, equivalente a 30% (trinta por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, sendo que o Limite de Participação no contexto da Oferta (exclusivamente) será, sem considerar as Cotas Adicionais, de 1.800.000 Cotas, perfazendo o montante de R\$180.000.000,00; e, considerando as Cotas Adicionais, de 2.160.000 Cotas, perfazendo o montante de R\$216.000.000,00.

Limite de Participação por Investidor Institucional

Significa o limite de participação por Investidor Institucional no contexto da Oferta (exclusivamente), que será o Limite de Participação.

Limite de Participação por Investidor Não Institucional

Significa o limite de participação por Investidor Não Institucional no contexto da Oferta (exclusivamente), que será o Limite de Participação.

Montante Total da Oferta

Significa o valor de R\$ 600.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais).

Multa de Destituição

Significa o valor equivalente a 18 (dezoito) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior.

Oferta

Significa a distribuição pública de Cotas da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.

Patrimônio Líquido

Significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Partes Indenizáveis

Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimentos e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor

ou do Consultor de Investimentos, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador, do Gestor ou do Consultor de Investimentos para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo.

Pedido de Reserva

Significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional faz reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação.

Período de Colocação

Tem seu significado estabelecido no item "3.1. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.

Período de Reserva

Tem seu significado estabelecido na seção item "3.1. – Sumário das características da Oferta", a partir da página 25 deste Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

Significa, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Consultor de Investimentos ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii)

clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

PIB

Significa Produto Interno Bruto.

Política de Investimento

O Fundo tem como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo.

Prazo de Duração

Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas de emissão do Fundo, prorrogável por igual período conforme o artigo 2º do Regulamento e item "7.3. – Forma, base legal e Prazo de Duração", na página 72 deste Prospecto Preliminar.

Prazo para Enquadramento

Significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para que o Fundo se enquadre aos limites previstos em sua Política de Investimento, nos termos do artigo 17, §3º da Instrução CVM 578.

Preço de Subscrição

Significa o preço de subscrição das Cotas da Primeira Emissão, qual seja, R\$100,00 (cem reais) por Cota.

Primeira Emissão

Significa a primeira emissão de Cotas.

Prospecto Definitivo

Significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.

Prospecto Preliminar

Significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, disponibilizado nas páginas da CVM, da B3, do Administrador e das Instituições Participantes da Oferta na rede mundial de computadores nesta data.

Regulamento

Significa o regulamento do Fundo datado de 10 de março de 2020.

Taxa de Administração

Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, do Custodiante, conforme os termos do Regulamento e item "7.11. – Taxa de Administração", na página 78 deste Prospecto Preliminar.

Taxa de Performance

Não será cobrada taxa de performance.

Taxa de Ingresso

Poderá ser cobrada dos Cotistas do Fundo taxa de ingresso de novos investidores por meio de subscrição de cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de

arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas cotas do Fundo, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de tais cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas cotas além do Capital Autorizado.

Taxa de Saída

Não será cobrada taxa de saída dos Cotistas do Fundo.

Taxa Selic

Significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

Valor de Mercado

Significa o valor de mercado do Fundo, que será calculado por meio da multiplicação (a) da totalidade de Cotas pelo (b) valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

**2. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER
E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. Informações sobre as Partes

Administrador	Consultor de Investimentos
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Rua Iguatemi, 151, 19º andar São Paulo, SP CEP 01451-011 At.: Daniela Bonifácio E-mail: dbonifacio@brltrust.com.br / fip@brltrust.com.br Tel.: (11) 3133-0350 Website: www.brltrust.com.br	GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua Professor Atílio Innocenti 165, 17º andar São Paulo, SP CEP 04538-000 At.: Eduardo Klepacz e João Rodrigues Teixeira Jr E-mail: eklepacz@gtispartners.com / jteixeira@gtispartners.com / notificacoes@gtispartners.com Tel.: (11) 3043-6345 Website: www.gtispartners.com
Custodiante e Escriturador	Coordenador Líder
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Rua Iguatemi, 151, 19º andar São Paulo, SP CEP 01451-011 At.: Daniela Bonifácio E-mail: dbonifacio@brltrust.com.br / fip@brltrust.com.br Tel.: (11) 3133-0350 Website: www.brltrust.com.br	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 25º ao 30º andares São Paulo, SP CEP 04551-065 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 4871-4378 Website: www.xpi.com.br
Consultores Legais do Consultor de Investimentos	Consultores Legais do Coordenador Líder
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447 São Paulo, SP At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio Barbosa Lugão E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e flavio.lugao@mattosfilho.com.br Telefone: (11) 3147-7882 e (11) 3147-2564 Website: www.mattosfilho.com.br	Stocche Forbes Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar São Paulo, SP CEP 04538-132 At.: Sr. Marcos Ribeiro e Sr. Bernardo Kruel E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br Tel.: +55 (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607 Website: www.stoccheforbes.com.br
Administrador	Consultor de Investimentos
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. Rua Iguatemi, 151, 19º andar São Paulo, SP CEP 01451-011 At.: Daniela Bonifácio E-mail: dbonifacio@brltrust.com.br / fip@brltrust.com.br Tel.: (11) 3133-0350 Website: www.brltrust.com.br	GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Rua Professor Atílio Innocenti 165, 17º andar São Paulo, SP CEP 04538-000 At.: Eduardo Klepacz E-mail: eklepacz@gtispartners.com / notificacoes@gtispartners.com Tel.: (11) 3043-6345 Website: www.gtispartners.com

Custodiante e Escriturador**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Iguatemi, 151, 19º andar
São Paulo, SP
CEP 01451-011
At.: Daniela Bonifácio
E-mail: dbonifacio@brltrust.com.br /
fip@brltrust.com.br
Tel.: (11) 3133-0350
Website: www.brltrust.com.br

Coordenador Líder**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, Torre Sul, 25º ao 30º andares
São Paulo, SP
CEP 04551-065
At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br
Tel.: +55 (11) 4871-4378
Website: www.xpi.com.br

Consultores Legais do Consultor de Investimentos**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. E Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447
São Paulo, SP
At.: Sra. Marina Procknor e Sr. Flávio Barbosa Lugaão
E-mail: marina.procknor@mattosfilho.com.br e
flavio.lugao@mattosfilho.com.br
Telefone: (11) 3147-7882 e (11) 3147-2564
Website: www.mattosfilho.com.br

Consultores Legais do Coordenador Líder**Stocche Forbes Advogados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 10º andar
São Paulo, SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Marcos Ribeiro e Sr. Bernardo Kruehl
E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br /
blima@stoccheforbes.com.br
Tel.: +55 (11) 3755-5464 / (21) 3609-9607
Website: www.stoccheforbes.com.br

3. SUMÁRIO DA OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário não contém todas as informações que os investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "10. – FATORES DE RISCO" nas páginas 105 a 114 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador	BRL Trust Investimentos Ltda.
Consultor de Investimentos	GTIS Partners Brasil Consultoria e Gestão de Recursos Ltda.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Custodiante e Escriturador	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Montante Total da Oferta	R\$ 600.000.000,00, sem considerar as Cotas Adicionais.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	6.000.000 Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais.
Cotas Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em 1.200.000 Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Consultor de Investimentos, o Gestor e o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.
Preço de Subscrição	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Primeira Emissão será de R\$ 100,00 por Cota.
Distribuição Parcial	Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.
Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, sendo prorrogável por igual período por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação do Consultor de Investimentos, conforme o artigo 2º do Regulamento.
Número de Séries	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.

Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	A Oferta é destinada aos Investidores.
Oferta Não Institucional	Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), ao menos 70% das Cotas serão preferencialmente destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.
Oferta Institucional	No contexto da Oferta, após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes serão destinadas prioritariamente, a critério do Coordenador Líder e do Consultor de Investimentos, à colocação pública para Investidores Institucionais que realizaram ordens de investimento até o Encerramento do Período de Reserva, observado o procedimento de alocação descrito no item "4.13. – Procedimento da Oferta", nas páginas 36 a 39 deste Prospecto Preliminar.
Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas	<p>A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.</p> <p>As Cotas serão integralizadas na Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição por meio da B3. Para maiores informações, veja item "4.15. – Liquidação das Cotas na B3", na página 40 deste Prospecto Preliminar.</p>
Período de Colocação	Até seis meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.
Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda	<p>Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não sendo permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E AUSÊNCIA DE LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO" NA PÁGINA 115 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.</p>

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Procedimento de Distribuição

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. **Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição", na página 35 deste Prospecto Preliminar.**

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação. Neste sentido, será admissível o recebimento de reservas para subscrição das Cotas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

Período de Reserva

O período compreendido entre o dia 02 de março de 2020 (inclusive) e o dia 27 de março de 2020 (inclusive).

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Inadequação

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

Adicionalmente, os investidores devem ler atentamente a seção "10. – FATORES DE RISCO" a partir da página 105 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Publicidade

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial este Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "GTIS Energia FIP-IE – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (ii) do Administrador: www.britrust.com.br (neste website, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "GTIS Energia FIP-IE"; e então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise",

clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado); e (iv) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Disponibilização do Prospecto Preliminar

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 21 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Coordenador Líder, da CVM e/ou da B3, a seguir indicadas: (i) do Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "GTIS Energia FIP-IE – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar"); (ii) do Administrador: www.brtrust.com.br (neste website, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "GTIS Energia FIP-IE"; e então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (iii) da CVM: www.cvm.gov.br (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar; e (iv) da B3: www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

4. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1. Regime de Colocação

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, com a participação das Instituições Consorciadas, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

4.2. Instituições Participantes da Oferta

As Instituições Consorciadas serão convidadas, em nome do Fundo, para participar juntamente com o Coordenador Líder, da colocação das Cotas (considerando as Cotas Adicionais) junto aos Investidores Não Institucionais por meio da Oferta.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

4.3. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelo Administrador por meio do Ato de Aprovação.

4.4. Público-alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação dos Investidores.

O Fundo deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais que o Limite de Participação, referido Cotista estará sujeito ao procedimento de conversão e amortização compulsória previsto no Artigo 16 do Regulamento.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E AUSÊNCIA DE LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO" NA PÁGINA 115 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR**

As Cotas não serão registradas nos termos do *Securities Act* de 1933, dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("**Securities Act**"). Assim, as Cotas não poderão ser ofertadas ou distribuídas publicamente, direta ou indiretamente (i) nos Estados Unidos da América, (ii) a qualquer pessoa considerada uma *US Person* ou em benefício de uma pessoa considerada uma *US Person*, conforme definido na *Regulation S* do *Securities Act*, ou (iii) a quaisquer terceiros, para revenda ou redistribuição, direta ou indireta, nos Estados Unidos da América ou a uma pessoa considerada uma *US Person*, exceto nos termos de uma isenção aos requisitos de registro do *Securities Act* ou mediante atendimento ao *Securities Act* e quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis dos Estados Unidos da América.

4.5. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Total da Oferta é de 6.000.000 Cotas, perfazendo um montante de R\$ 600.000.000,00 (sem considerar as Cotas Adicionais). O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 100,00.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.200.000 Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, conforme determinado de comum acordo entre o Consultor de Investimentos, o Gestor e o Coordenador Líder, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

4.6. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas serão emitidas em classe única e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

4.7. Patrimônio Líquido mínimo para funcionamento do Fundo

O Patrimônio Líquido inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 600.000.000,00.

4.8. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas

As Cotas objeto da Oferta são destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas na Data de Liquidação por meio da B3. Para informações adicionais vide item "4.15. – Liquidação das Cotas na B3" na página 40 deste Prospecto Preliminar.

Após o registro da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta continuarão recebendo os Boletins de Subscrição, acompanhados da procuração.

4.9. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Não será admitida a distribuição parcial das Cotas da Primeira Emissão no âmbito da Oferta.

4.10. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Consultor de Investimentos e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

4.11. Oferta Não Institucional

Durante o Período de Reserva, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher um ou mais Pedido(s) de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação), e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “10. – FATORES DE RISCO”, na página 105 deste Prospecto Preliminar, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante a Instituição Participante da Oferta de sua escolha, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida em tal Instituição Participante da Oferta, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua escolha para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro em tal Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os procedimentos indicados no item 4.13 abaixo, na página 36 deste Prospecto Preliminar.

Do montante de Cotas da Primeira Emissão (sem considerar as Cotas Adicionais), 70% das Cotas serão preferencialmente destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais. O Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de colocação da Oferta Não Institucional

Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais:

- (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado acima, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite de 70% (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do parágrafo acima) das Cotas; ou
- (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional.

4.12. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem ordem de investimento, de acordo com o procedimento indicado no item 4.13 abaixo, na página 36 deste Prospecto Preliminar.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no item 4.11 acima, na página 35 deste Prospecto Preliminar, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observado o Limite de Participação por Investidor Institucional, o Limite de Participação e os procedimentos indicados no item 4.13 abaixo, na página 36 deste Prospecto Preliminar.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, conforme descritos no item 4.13, inciso "(xv)" abaixo, na página 36 deste Prospecto Preliminar.

4.13. Procedimento da Oferta

A partir do quinto Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma tentativo constante da página 42 deste Prospecto Preliminar, as Instituições Participantes da Oferta iniciarão, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que eram Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de reservas e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional e o Limite de Participação.

Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento serão realizados durante o período compreendido entre 02 de março de 2020 (inclusive) e 27 de março de 2020 (inclusive).

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

- i. a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais, em todo caso, que sejam Investidores;
- ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo;
- iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até um Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- iv. durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação;
- v. o Investidor Não Institucional que estava interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme disposto no item "4.11. – Oferta Não Institucional", na página 35 deste Prospecto Preliminar. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vii", "xi" e "xix" abaixo e nos itens 4.18 e 4.19 deste Prospecto Preliminar (a partir da página 40 deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, o Limite de Participação por Investidor Não Institucional e o Limite de Participação;
- vi. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até o Encerramento do Período de Reserva, conforme disposto no item "4.12. – Oferta Institucional", na página 36 deste Prospecto Preliminar. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos "vii", "xi" e "xix" abaixo e nos itens 4.18 e 4.19 deste Prospecto Preliminar (a partir da página 40 deste Prospecto Preliminar), observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, o Limite de Participação por Investidor Institucional e o Limite de Participação;
- vii. os Investidores deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta;
- viii. 70% das Cotas serão preferencialmente destinadas para a Oferta Não Institucional a ser realizada exclusivamente junto aos demais Investidores Não Institucionais, observado que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, poderá manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, reduzir ou aumentar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais;
- ix. após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, conforme previsto no inciso "vii" acima, as Cotas remanescentes serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder;
- x. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA E AUSÊNCIA DE LIMITE DE SUA PARTICIPAÇÃO" NA PÁGINA 115 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR;**

- xi. caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta Não Institucional, (a) seja igual ou inferior ao montante de Cotas destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais, conforme indicado no item 4.11 acima, na página 35 deste Prospecto Preliminar, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais até o limite preferencial de 70% das Cotas (ou outro percentual definido pelo Coordenador Líder na forma do item 4.11, na página 35 deste Prospecto Preliminar; ou (b) exceda o total de Cotas remanescentes destinado aos Investidores Não Institucionais, será realizado rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas entre todos os Investidores Não Institucionais que participaram da Oferta Não Institucional, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional;
- xii. caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com o Consultor de Investimentos, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, conforme descrito no item 4.12 acima, na página 36 deste Prospecto Preliminar;
- xiii. na Data do Procedimento de Alocação, com base nas informações enviadas pela B3, o Coordenador Líder (no caso da Oferta Institucional) e a B3 (no caso da Oferta Não Institucional) realizarão procedimento de alocação, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta;
- xiv. observado o artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;
- xv. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do(s) rateio(s) descritos acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor (a) pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, ou, no caso dos Investidores Institucionais (b) pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado na ordem de investimento, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência;
- xvi. até as 11h00min da Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "xv" acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escrirador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito no item "4.15. – Liquidação das Cotas na B3", na página 40 deste Prospecto Preliminar;

xvii. na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso "xvi" acima;

xviii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, ou, no caso de Investidores Institucionais, ao Coordenador Líder (i) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(a)" acima; e (ii) até as 12h do quinto Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima. Adicionalmente, os casos das alíneas "(b)" e/ou "(c)" acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea "(c)" acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xvi" acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

xix. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e/ou a Instituição Consorciada, conforme o caso e o Fundo, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso "xvi" acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

4.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("**Período de Colocação**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

4.15. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 ao Coordenador Líder, este verificará se (i) o Montante Total da Oferta foi atingido; e (ii) houve excesso de demanda; diante disto, o Coordenador Líder definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo e na Carta Convite, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, à Instituição Participante da Oferta à qual tenha apresentado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva ou ordem(ns) de investimento.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 4º Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço de Subscrição, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por investidores da Oferta de modo a não ser atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver os recursos aos Investidores eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores da Oferta, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

4.16. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas serão registradas para negociação no segmento de negociação administrado pela B3.

4.17. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

4.18. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

4.19. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.20. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os investidores que tenham aceitado a

Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até cinco Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

4.21. Registro

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

4.22. Cronograma indicativo

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	16/01/2020
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	14/02/2020
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	20/02/2020
4	Início do Período de Reserva	02/03/2020
5	Registro da Oferta pela CVM	25/03/2020
6	Encerramento do Período de Reserva	27/03/2020
7	Data do Procedimento de Alocação	30/03/2020
8	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	31/03/2020
9	Data de Liquidação	02/04/2020
10	Divulgação do Anúncio de Encerramento	03/04/2020

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

4.23. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Estruturação e Coordenação	9.000.000,00	1,50%
Comissão de Distribuição	13.500.000,00	2,25%
Tributos sobre o Comissionamento	2.403.154,40	0,40%
Total de Comissões	24.903.154,40	4,15%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,05%
Taxa de Registro ANBIMA	25.242,00	0,00%
Taxa de Registro na B3	268.200,57	0,04%
Despesas com Consultores Legais	800.000,00	0,13%
Roadshow	100.000,00	0,02%
Outras despesas da Oferta ⁽²⁾	80.000,00	0,01%
Total de Despesas	1.590.756,93	0,67%
Total	26.493.911,32	4,42%

¹ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Custo de Distribuição

Valor unitário da Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)
100,00	4,42
Montante Total da Oferta (R\$)	Custo máximo da distribuição (R\$)
600.000.000,00	26.493.911,32
Montante Líquido Total da Oferta (R\$)	Valor Líquido por Cota (R\$)
573.506.088,68	95,58

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa, em valores aproximados, relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

4.24. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, diretamente ou por meio das Instituições Consorciadas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da Primeira Emissão (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, as Instituições Participantes da Oferta farão jus a uma remuneração detalhada no item “4.23. – Custos da Oferta” na página 43 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção “2. – Identificação do Administrador, do Coordenador Líder e Prestadores de Serviços do Fundo” na página 19 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção “9. – Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta” na página 103 deste Prospecto Preliminar.

4.25. Formador de Mercado

Não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

4.26. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Carta Convite, ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, (i) deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas no âmbito da Oferta sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento e, se for o caso, Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado ordens de investimento sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; e (iii) será descredenciado do consórcio de distribuição e, por um período de seis meses contados da data do descredenciamento, poderá não ser admitida nos consórcios de distribuição sob a coordenação do Coordenador Líder. Caso o investidor já tenha efetuado o pagamento de valores em contrapartida às Cotas, os valores já depositados serão devolvidos pela respectiva Instituição Consorciada ao respectivo investidor, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da ordem de investimento nas Cotas. O Coordenador Líder não será, em hipótese alguma, responsável por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

4.27. Inadequação do investimento

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “10. – FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, OS SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

AS COTAS NÃO SERÃO REGISTRADAS NOS TERMOS DO SECURITIES ACT. ASSIM, AS COTAS NÃO PODERÃO SER OFERTADAS OU DISTRIBUÍDAS, DIRETA OU INDIRETAMENTE (I) NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, (II) A QUALQUER PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON OU EM BENEFÍCIO DE UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, CONFORME DEFINIDO NA REGULATION S DO SECURITIES ACT, OU (III) A QUAISQUER TERCEIROS, PARA REVENDA OU REDISTRIBUIÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU A UMA PESSOA CONSIDERADA UMA US PERSON, EXCETO NOS TERMOS DE UMA ISENÇÃO AOS REQUISITOS DE REGISTRO DO SECURITIES ACT OU MEDIANTE ATENDIMENTO AO SECURITIES ACT E QUAISQUER OUTRAS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

4.28. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA INDICADAS ABAIXO, DA CVM E DA B3:

Administrador

BRL Trust Investimentos Ltda.

www.brtrust.com.br (neste website, acessar “Produtos”, em seguida acessar “Administração de Fundos”, em seguida selecionar “GTIS Energia FIP-IE”; e então clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

Coordenador Líder

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

www.xpi.com.br (neste website, acessar “Investimentos”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “GTIS Energia FIP-IE – Oferta Pública das Cotas da 1ª Emissão do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura”; e então, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início”, “Prospecto Preliminar” ou “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

Instituições Consorciadas

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

CVM

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

B3

www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Soluções para Emissores" > "Ofertas públicas / Saiba mais" > "Ofertas em andamento" > "Fundos" > "GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 1ª emissão" e, então, localizar o documento requerido).

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Consultor de Investimentos e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes deste Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "10. – FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 105, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU CONSULTOR DE INVESTIMENTOS, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os Ativos Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (Seção "10. – Fatores de Risco" deste Prospecto Preliminar páginas 105 a 114) e no Regulamento (Capítulo XVII do Regulamento), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

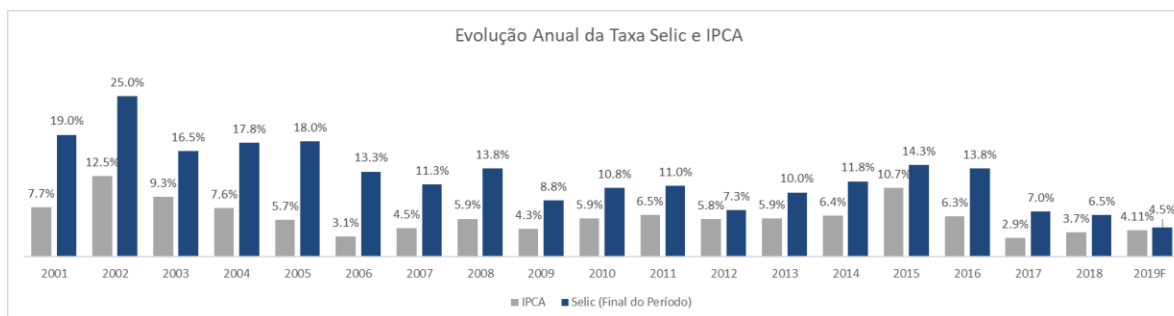
5. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATIVOS ALVO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. Informações sobre o setor de atuação do Fundo

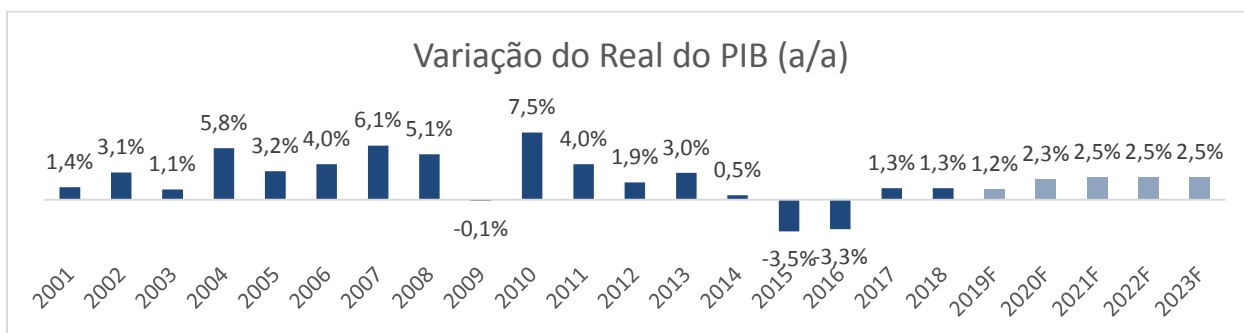
5.1.1. Cenário macroeconômico brasileiro

A economia brasileira apresentou melhora gradual dos dados econômicos a partir de 2017 após passar por um período de recessão iniciado em 2014 que se estendeu até 2016. Devido ao crescimento econômico mais tímido em 2019 com a variação real do PIB de 1,3% e os patamares de inflação baixa, quando comparado com os demais anos anteriores, o Banco Central obteve espaço para a redução das taxas básicas de juros do País, a Selic, para o menor patamar histórico, a fim de incentivar o crédito e o consumo.



Fonte: Banco Central - SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - Extraído no dia 07/01/2020. Ambas as projeções consideraram a mediana das expectativas do mercado.

Em termos de produção, o Brasil passou por um período de recessão inicialmente observado em 2014, com a variação real do PIB positivo de somente 0,5%, seguido de variações negativas de -3,5% em 2015 e -3,3% em 2016 e posterior retomada em 2017 e 2018 de 1,3% em ambos os anos. A performance vista nos dois últimos anos mostra a manutenção do índice de confiança empresarial ("ICE"), em nível superior a 90 pontos, comparado ao nível de 70 pontos no final de 2015, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas ("FGV"). A mediana das expectativas do mercado traçadas pelo Banco Central mostra hoje que os principais economistas abordados esperam a variação positiva do PIB de 1,2% para 2019 e 2,3% para 2020, indicado um cenário econômico sustentável para os próximos anos, conforme demonstra o gráfico abaixo.



Fonte: Banco Central - SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - Extraído no dia 07/01/2020. As projeções consideraram a mediana das expectativas do mercado.

Com o rendimento da renda fixa mais baixo, a bolsa de valores e o mercado de ações se tornaram mais atrativos para os investidores, levando o índice Ibovespa a bater recordes sucessivos em 2019, passando dos 110 mil pontos em dezembro de 2019.

A melhora do cenário macroeconômico no Brasil também contribuiu para a queda da percepção de risco do país frente aos investidores globais. O *Credit Default Swap* (CDS) de cinco anos do Brasil, um derivativo internacional indicador de risco de calote do país, terminou o ano de 2019 próximo a 100 bps, nos níveis mais baixos desde 2010, e menor do que países como a Itália, que terminou o ano de 2019 com CDS próximo de 125 pontos.



Fonte: Fonte: Bloomberg / EMBI+ JP Morgan - Última atualização 03/01/2020

Os avanços nos ajustes das contas públicas, na consolidação fiscal e na recuperação da atividade econômica ao longo do ano de 2019 contribuíram para a elevação da perspectiva do rating soberano pela agência internacional Standard & Poor's (S&P) de estável para positivo. A combinação de tais fatores macroeconômicos, adicionados a agenda econômica proposta pelo atual governo eleito em 2018, podem favorecer novas oportunidades no setor de energia. Por exemplo, uma das agendas do atual governo inclui o programa de privatizações, a fim de reduzir os gastos do Governo Federal e o endividamento público.

5.1.2. Investimentos em infraestrutura

Como resultado da severa crise fiscal enfrentada no Brasil nos últimos anos, o setor público se viu com recursos limitados para investimentos em infraestrutura – nos últimos três anos, o Brasil investiu 1,7% do PIB nesse segmento. Com isso o Governo Federal estabeleceu uma agenda robusta para atrair investimentos para o setor, focando em privatizações e concessões. Através de concessões públicas e da venda de estatais e subsidiárias de estatais, o Governo pretende reduzir o tamanho do Estado e busca na iniciativa privada os recursos necessários para o desenvolvimento de setores importantes para a sociedade.

Durante o governo do presidente Michel Temer foi criado o Programa de Parceria de Investimentos ("PPI"), órgão responsável pelas privatizações e liquidações de empresas. Essa agenda segue relevante no governo do presidente Jair Bolsonaro. Comprometido com o seu plano de desestatização, em 2019 o governo atraiu mais de R\$ 106 bilhões com as privatizações e concessões, através da venda de subsidiárias, campos naturais e ações que a União e/ou suas estatais possuíam em outras empresas. Outras 19 estatais estão em processo de desestatização.

Desestatizações	Desinvestimentos	Venda de Ativos Naturais	Concessões
Petrobras: R\$ 50 bilhões Belém Bioenergia Brasil: 0,025 BR Distribuidora: 9,6 Refinaria de Pasadena: 1,7 Distribuidoras no Paraguai: R\$ 1,5 TAG: 33,5 Liquigás: 3,7 Eletrobras: R\$ 1,0 bilhão Amazonas Energia: 0,00005 CEAL: 0,00005 Uirapuru Transmissora: 0,1 Lote H: 0,25 Lote J: 0,1 Lote C: 0,07 Lote F: 0,18 Lote L: 0,07 Lote M: 0,08 Lote N: 0,04 Lote O: 0,09	União: R\$ 3,2 bilhões IRB: 3,2 Caixa: R\$ 13,4 bilhões IRB: 2,5 Petrobras: 7,3 Banco do Brasil: 3,1 Banco PAN: 0,5 Banco do Brasil: R\$ 6,0 bilhões IRB: 4,2 Neoenergia: 1,8 SBCE: 0,003 BNDESPar: R\$ 13,7 bilhões Linx: 0,35 Petrobras: 3,7 Vale: 0,9 Fibria: 8,1 Rede Energia: 0,7	Petrobras: R\$ 13,2 bilhões Campos Enchova e Pampo: 3,2 Campo de Baúna: 2,5 Campo de Maromba: 0,3 Campo de Tartaruga Verde: 5,1 Polo Macau: 0,7 Campos terrestres de Ponta do Mel e Redonda: 0,029 Campos de Pargo, Cerapeba e Vermelho: 1,32 Polo Lagoa Parda: 0,038	Infraero: Bloco Nordeste: R\$ 1,9 bilhões Campina Grande/PB Recife/PE Maceió/AL Aracaju/SE Juazeiro do Norte/CE Bloco Sudeste: R\$ 0,44 bilhões Vitória/ES Macaé/RJ Bloco Centro-Oeste: R\$ 0,04 bilhões Alta Floresta/MT Sinop/MT Cuiabá/MT Rondonópolis/MT Codesp: Terminal STS 20: 0,11 Terminais STS 13: 0,03 APPA - Terminal PAR01: 0,001 VALEC - Ferrovia Norte-Sul: 2,7 CDP - Terminais do Pará: 0,45
R\$ 51 bilhões	R\$ 36,3 bilhões	R\$ 13,2 bilhões	R\$ 5,7 bilhões

Fonte: Apresentação – O caminho da prosperidade – Salim Mattar, Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, Ministério da Economia

De acordo com o levantamento realizado pelo Comitê de Assuntos Setoriais do BNDES e publicado no boletim de Perspectivas do Investimento 2019-2022 os planos de investimentos mapeados para 19 setores da economia, dos quais 11 da indústria e 8 da infraestrutura alcançam R\$ 1,08 trilhão para o período entre 2019 e 2022. Os investimentos nos setores mapeados, que foram de R\$ 250,8 bilhões em 2018, devem aumentar para uma média anual de R\$ 270,6 bilhões entre 2019 e 2022, o que representa um aumento de 8%. Os planos de investimentos em energia elétrica para o mesmo período representam 58% desse total, ou média anual de R\$157,3 bilhões.

Perspectivas de investimento por setor (R\$ bilhão, preços de 2019)

	2018	2019-2022	
		Total	Média anual
Extrativa mineral	13,8	67,7	16,9
Petróleo e gás	59,8	307,9	77,0
Alimentos	7,7	34,0	8,5
Papel e celulose	8,6	36,9	9,2
Sucroenergético	2,6	11,4	2,8
Química	3,7	17,1	4,3
Siderurgia	3,0	17,2	4,3
Complexo eletrônico e TI	4,7	22,0	5,5
Complexo industrial da saúde	5,3	22,0	5,5
Automotivo	10,7	39,7	9,9
Aeroespacial	1,5	9,1	2,3
Indústria	121,3	585,0	146,2
Energia elétrica	49,6	157,3	39,3
Telecomunicações	31,8	125,5	31,4
Logística	35,8	159,0	39,8
• Rodovias	19,7	96,8	24,2
• Ferrovias	8,0	28,0	7,0
• Portos	2,4	14,4	3,6
• Aeroportos	2,3	8,7	2,2
• Mobilidade urbana	3,4	11,2	2,8
Saneamento	12,4	55,5	13,9
Infraestrutura	129,5	497,4	124,3
Total	250,8	1.082,4	270,6

Fonte: BNDES – Perspectivas de Investimento 2019-2022

No âmbito dos contratos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que historicamente desempenha protagonismo no financiamento de infraestrutura no Brasil, mudanças significativas para o setor de infraestrutura foram incorporadas, com destaque para a criação da Taxa de Longo Prazo (TLP) que visa reduzir o subsídio de financiamentos. Com isso, dentre outros efeitos da criação da TLP, o BNDES poderá atuar de maneira complementar ao mercado de capitais – com iniciativas que estimulem seu desenvolvimento – e ao mercado privado de crédito.

Adicionalmente, a taxa de juros SELIC encontra-se no patamar mais baixo da história do país, o que favorece emissões de instrumentos de dívida como debentures de infraestrutura, consolidando o mercado de capitais como uma alternativa real para o financiamento de projetos de infraestrutura no Brasil.

Os movimentos verificados no ambiente institucional continuam sendo relevantes para atrair investimentos do mercado para o setor de infraestrutura nacional. A combinação de retomada do crescimento econômico com a melhora no cenário de investimentos em infraestrutura pode afetar positivamente oportunidades no setor de energia.

5.1.3. Conjuntura setorial

O Setor Elétrico Brasileiro

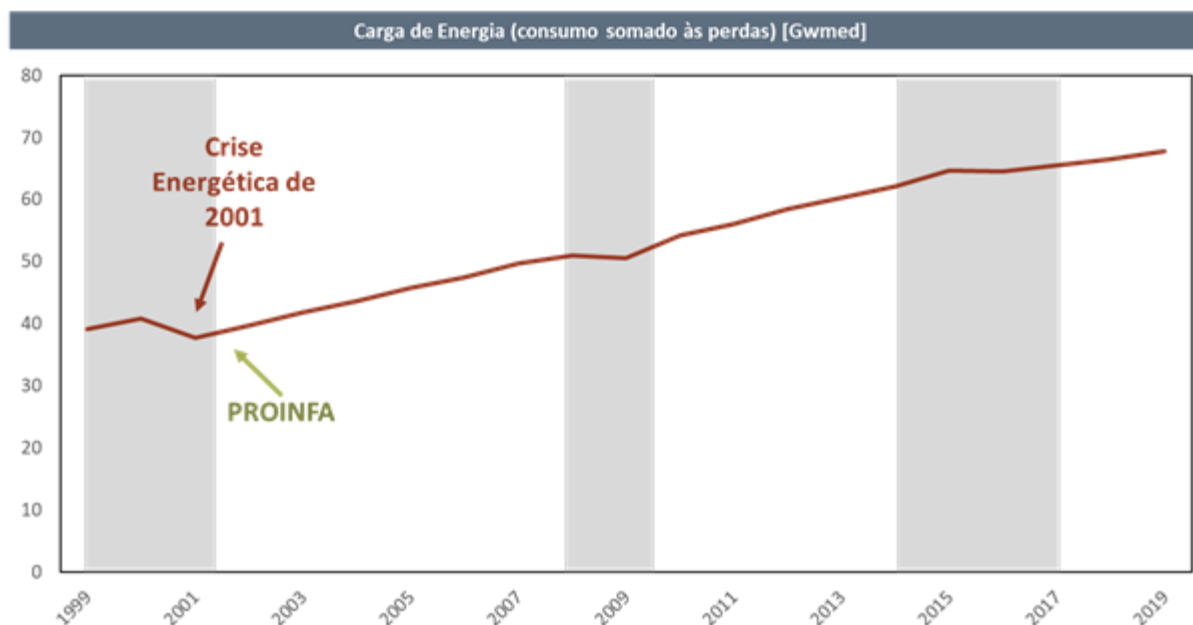
O Brasil possui um ambiente regulatório sólido no setor de energia elétrica, fruto de diversas modificações que ocorreram ao longo de sua história. A atividade de geração de energia é controlada pelo Governo Federal, que pode atuar por meio de concessões e autorizações.

Uma das mais notáveis crises do setor elétrico ocorreu no ano de 2001, quando a falta de chuvas combinada com a insuficiência de infraestrutura no Brasil resultou na necessidade de redução de consumo de energia elétrica para evitar o esvaziamento total dos reservatórios. Nessa época a matriz energética Brasileira era predominantemente proveniente de fonte hidroelétrica.

O racionamento de energia foi um marco relevante para impulsionar as reformas no setor elétrico que ocorreram a partir de 2003. O Novo Modelo do Setor Elétrico, instituído em 2004 por meio da Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, definiu, entre outros, a criação do CMSE – Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico, a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, e a EPE – Empresa de Pesquisa Energética, instituições que atuam até hoje no setor elétrico Brasileiro e implementou novas regras de comercialização de energia elétrica.

Neste contexto, verifica-se que, ao longo dos anos, o setor elétrico se mostrou resiliente, mesmo em anos de crise:

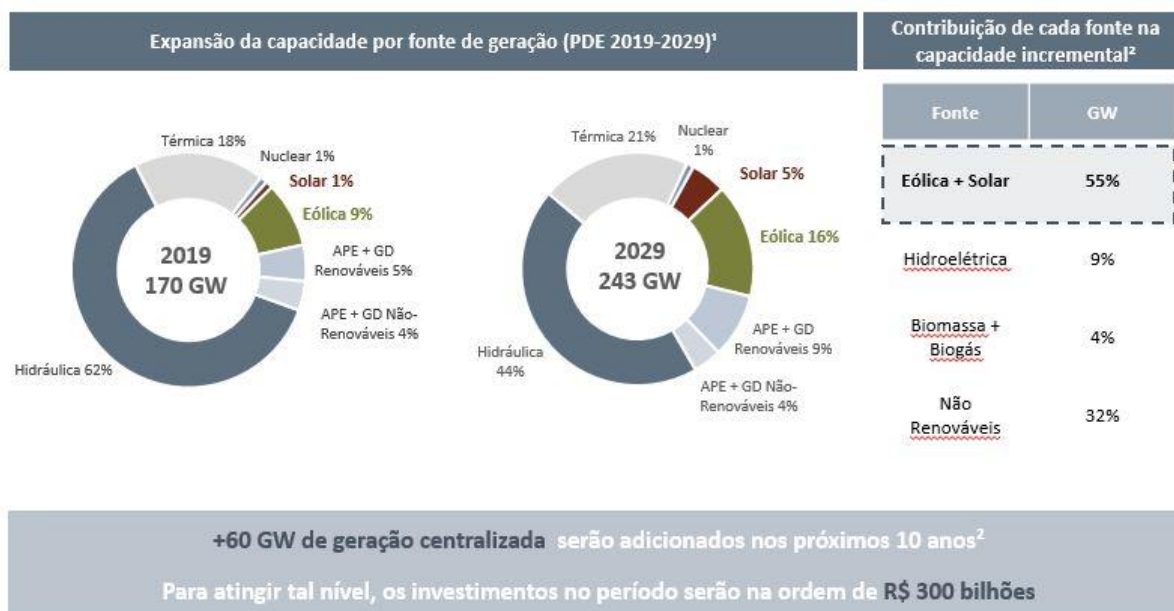
Estabilidade no consumo médio diário de energia



Fonte: ONS

A reforma do setor elétrico de 2004 teve como principais objetivos (i) promover a segurança de suprimento de energia elétrica, (ii) prover modicidade tarifária e (iii) promover a inserção social por meio da universalização do acesso e uso da energia elétrica. Como consequência, o Novo Modelo do setor acabou por criar um ambiente favorável para a atração de investidores e resultou no impulsionamento da expansão de fontes renováveis como eólica e solar.

Nesse cenário, fontes de energia eólica e solar ganharão mais relevância no futuro:



Fontes e Notas: (1) Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 (PDE), (2) Considerando apenas a geração centralizada.

Principais instituições do setor elétrico brasileiro

Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

Criado em agosto de 1997, o CNPE é órgão de assessoramento do Presidente da República, presidido pelo Ministro de Minas e Energia, para a formulação de políticas e diretrizes energéticas nacionais para assegurar o suprimento de insumos energéticos para todo o país.

Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

O CMSE foi criado em 2004 e é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia. Ele tem a função de monitorar permanentemente a segurança do abastecimento contínuo de energia elétrica em todo o território nacional, acompanhando as atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação de energia elétrica. Também é responsável por propor ações que visem a manutenção da segurança no abastecimento e no atendimento eletroenergético.

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME foi criado em 1960 para representar a União. É responsável por formular e implementar as políticas energéticas do país, além de estabelecer o planejamento do setor e o monitoramento da segurança do suprimento energético. O MME possui uma secretaria específica de Energia Elétrica desde 2003.

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Criada em 1997, a ANEEL é uma autarquia federal (Agência Reguladora), vinculada ao MME, com a finalidade de fiscalizar e regular a geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, a fim de garantir o cumprimento da legislação e a conformidade com as diretrizes e as políticas do governo federal. Também atua como a mediadora dos conflitos de interesses entre os diversos agentes do setor, além de ser a responsável pela permissão, concessão e autorização dos serviços de energia.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

A EPE é uma empresa pública vinculado ao MME, que presta serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a contribuir com o planejamento do setor energético, cobrindo a energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis. A EPE foi criada em 2004 e depende 100% do Orçamento Geral da União.

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Constituída em 2004, a CCEE é uma entidade brasileira de direito privado sem fins lucrativos que viabiliza as atividades de comercialização, compra e venda, de energia em todo o Sistema Interligado Nacional - SIN. Ela é responsável pela contabilização e liquidação financeira no mercado de curto prazo de energia. A instituição é incumbida do cálculo e divulgação do Preço de Liquidação da Diferenças – PLD, utilizado para valorar as operações de compra e venda de energia. Também promove os leilões de energia, sob delegação da ANEEL.

Operador Nacional do Sistema Elétrico Brasileiro – ONS

O ONS é uma entidade brasileira de direito privado sem fins lucrativos responsável pela coordenação e controle da operação das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional (SIN) e pelo planejamento da operação dos sistemas isolados do país, sob a fiscalização da ANEEL. Criado em 1998, o ONS fornece informações que servirão de base para o cálculo do PLD.

Agentes operacionais do setor elétrico

Agentes geradores de energia elétrica

Os agentes geradores são responsáveis pela produção da energia elétrica, independente da fonte. Todos os seus agentes precisam da concessão e autorização da ANEEL para exercerem a atividade de produção de energia elétrica para fins comerciais, tanto no Ambiente de Contratação Regulado (ACR) como no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Agentes de transmissão de energia elétrica

Os agentes de transmissão são responsáveis pelo transporte da energia, fazendo a conexão dos agentes geradores às distribuidoras, comercializadoras e clientes finais.

Agentes de distribuição de energia elétrica

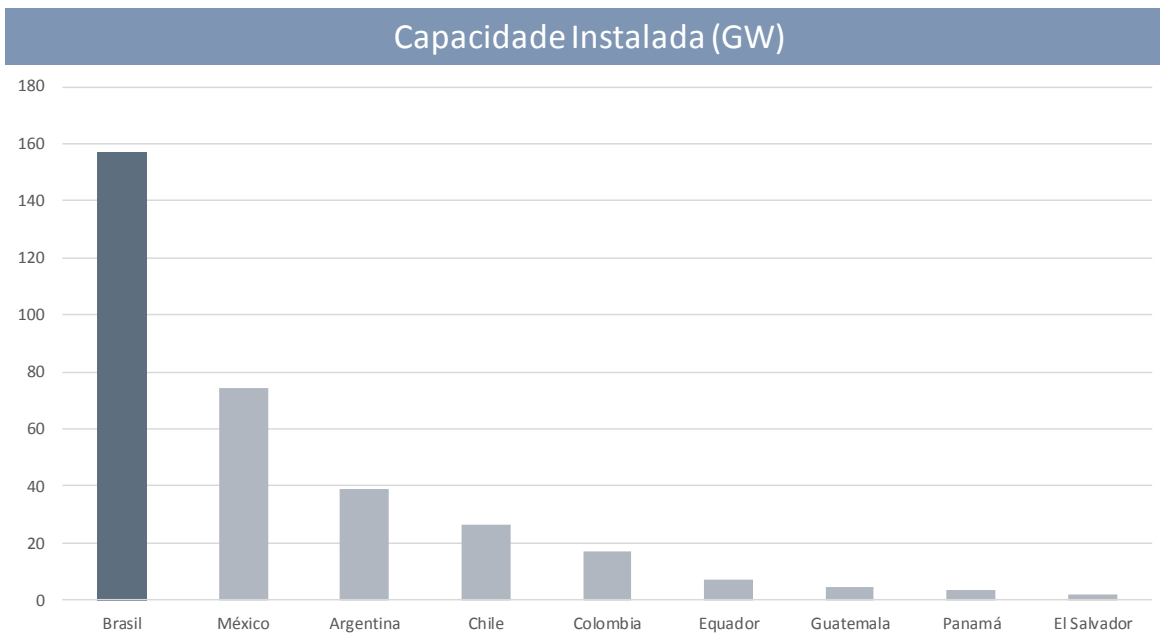
Os agentes de distribuição são responsáveis pela a entrega de energia aos clientes cativos dentre suas respectivas áreas de concessão. As distribuidoras atuam dentro das normas de regulação por tarifas impostas pelo governo.

Agentes de comercialização de energia elétrica

As comercializadoras são empresas que atuam na compra e venda de energia elétrica, mas não necessariamente detentoras das estruturas físicas (geradores e redes de distribuição), porém, respeitando as regras de comercialização.

Geração de Energia

Dada a sua vasta extensão e abundância de recursos naturais, o Brasil possui uma matriz elétrica relevante e altamente concentrada em fontes renováveis. O Brasil é o maior país da América Latina em termos de capacidade instalada e tem uma capacidade instalada maior que soma das capacidades dos três maiores países da região na sequência (México, Argentina e Chile), segundo dados da U.S. Energy Information Administration de 2017.



Fonte: U.S. Energy Information Administration, 2017

O último Boletim de Informações Gerenciais da ANEEL, de março de 2019, aponta que a capacidade instalada em operação no Brasil é de 164,7 GW, sendo mais da metade, 59,8% do total, oriundo de Usinas Hidrelétricas de Energia – UHE. Usinas eólicas e solares representam 10,3% da matriz energética atualmente.

Empreendimentos em Operação

Tipo	Quantidade	% do total	Potência instalada (kW)	% do total
Usina Hidrelétrica de Energia – UHE	217	2,9	98.581.478	59,8
Pequena Central Hidrelétrica – PCH	426	5,7	5.183.756	3,1
Central Geradora Hidrelétrica – CGH	698	9,4	708.002	0,4
Central Geradora Undi-elétrica - CGU	1	0,0	50	0,0
Usina Termelétrica de Energia – UTE	3001	40,4	41.337.216	25,1
Usina Termonuclear – UTN	2	0,0	1.990.000	1,2
Central Geradora Eolielétrica – EOL	606	8,2	14.872.793	9,0
Central Geradora Solar Fotovoltaica – UFV	2469	33,3	2.074.002	1,3
Total	7.420	100	164.747.296	100

Fonte: ANEEL – Boletim de Informações Gerenciais 1º Trimestre de 2019

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 (PDE), é prevista uma expansão até 2029 de 59 GW da matriz de energia elétrica centralizada, a ser liderada pelas fontes eólica, solar e gás natural. Com isso, espera-se uma maior diversificação da matriz energética brasileira, com diminuição expressiva da fonte hidráulica, que passará a representar 45% em 2029, e aumento das fontes eólica e solar, que juntas representarão 21% da capacidade instalada.

Expansão da Capacidade por Fonte de Geração Centralizada (incremento anual)

FORTE ^(a)	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RENOVÁVEIS	1.719	1.024	1.010	6.330	5.830	4.580	4.965	4.999	5.075	5.101
HIDRO ^(b)	611	36	0	204	0	0	385	419	495	521
OUTRAS RENOVÁVEIS:	1.107	988	1.010	6.126	5.830	4.580	4.580	4.580	4.580	4.580
PCH e CGH	225	177	111	310	338	300	300	300	300	300
EÓLICA	353	107	264	4.521	4.213	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
BIOMASSA ^(c) + BIOGÁS	231	147	50	295	280	280	280	280	280	280
SOLAR CENTRALIZADA	298	557	585	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
NÃO RENOVÁVEIS	1.802	1.305	0	1.926	1.589	-54	3.875	2.205	1.596	5.143
URÂNIO	0	0	0	0	0	0	1.405	0	0	0
GÁS NATURAL ^(d)	1.516	1.305	0	2.118	3.374	1.429	3.016	2.636	3.024	4.851
CARVÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.227	293
ÓLEO COMBUSTÍVEL ^(e)	0	0	0	0	-1.186	-1.483	-371	-431	-201	0
ÓLEO DIESEL ^(e)	286	0	0	-192	-600	0	-176	0	0	0
TOTAL DO SIN	3.520	2.328	1.010	8.256	7.419	4.526	8.839	7.204	6.671	10.244

Notas: (a) A evolução não considera a autoprodução de uso exclusivo que, para os estudos energéticos, é representada como abate de carga. A evolução da participação da autoprodução de energia é descrita no Capítulo II.
 (b) Os valores da tabela indicam a potência instalada em dezembro de cada ano, considerando a motorização das UHE.
 (c) Inclui usinas a biomassa com CVU > 0 e CVU = 0 (bagaço de cana). Para as usinas a bagaço de cana, os empreendimentos são contabilizados com a potência instalada total.
 (d) Em gás natural, é incluído também o montante de gás de processo.
 (e) Usinas termelétricas movidas a óleo diesel e óleo combustível são retiradas do Plano de Expansão de Referência nas datas de término de seus contratos, conforme reduções apresentadas nesta tabela.
 (f) Alternativa Indicativa de Ponta: contempla termelétricas a ciclo aberto e tecnologias de armazenamento.

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2029

De acordo com o PDE, os investimentos referentes ao período de 2020 a 2029 necessários para atingir tal crescimento estão estimados em R\$ 303 bilhões para a geração centralizada e de R\$ 104 bilhões para o setor de transmissão.

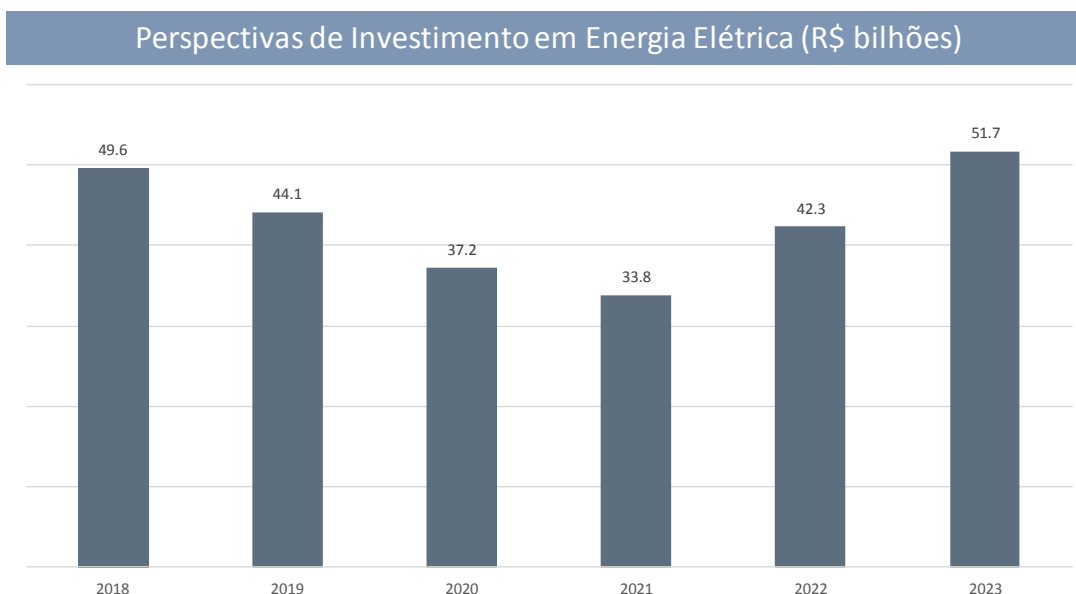
Estimativa de Investimentos

	R\$ bilhões	
	Período 2020-2029	%
Oferta de Energia Elétrica	456	19,6%
Geração Centralizada ⁽¹⁾	303	13,0%
Geração Distribuída (Micro e Minigeração)	50	2,1%
Transmissão ⁽²⁾	104	4,5%
Petróleo e Gás Natural	1.805	77,6%
Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural	1.736	74,6%
Oferta de Derivados de Petróleo	37	1,6%
Oferta de Gás Natural	33	1,4%
Oferta de Biocombustíveis Líquidos	64	2,3%
Etanol – Unidades de produção e Infraestrutura dutoviária	62	2,0%
Biodiesel – Usinas de produção	2	0,1%
TOTAL	2.326	100%

Notas: (1) Inclui estimativas de investimentos em usinas já concedidas e autorizadas, entre elas, as usinas com contratos assinados nos leilões de energia nova.
 (2) Inclui instalações já licitadas que entrarão em operação no período decenal.
 (3) Taxa de câmbio referencial: R\$ 3,87 / US\$ (comercial – fim de período, média de compra e venda, dezembro/2018).

Fonte: Plano Decenal de Expansão de Energia 2029

Segundo o BNDES, há uma perspectiva de queda em investimentos de energia elétrica entre os anos de 2020 e 2021, que reflete a ausência de leilões de energia nova entre abril de 2016 e dezembro de 2017 e o baixo volume de contratações depois da retomada dos leilões. Considerando a defasagem de cerca de 4 anos entre a contratação da energia via leilão e o efetivo investimento no projeto de energia elétrica, a retomada dos leilões em 2018 irá afetar positivamente os investimentos a partir de 2022.

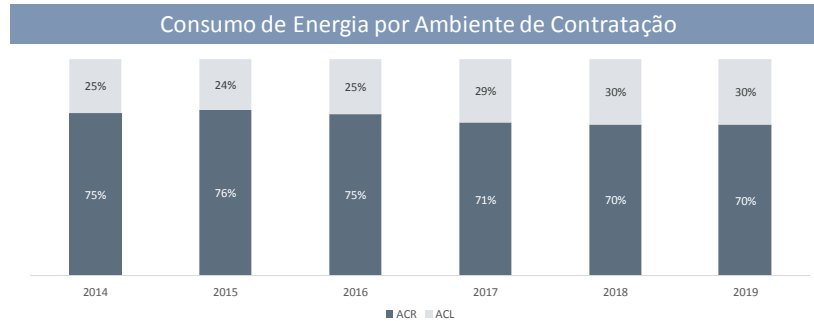


Fonte: BNDES – Perspectivas de Investimento 2019-2022

Existem dois ambientes de contratação de energia elétrica no Brasil, o Ambiente de Contratação Regulado (ACR) e o Ambiente de Contratação Livre (ACL). No ACR a contratação de energia se dá por meio de leilões promovidos pela ANEEL e MME e no ACL a contratação é negociada de maneira bilateral entre os agentes.

	Duração	Preço do PPA	Correção	Comprador da Energia	Regulação
ACR	PPAs Longos 20-30 anos	Resultado de leilões	Correção de preços por inflação (IPCA)	Distribuidoras ou CCEE	Leilões organizados para energia nova ou existente
ACL	Prazo negociado entre as partes	Resultado de negociações bilaterais		Consumidores especiais ou livres	Contratos para energia nova ou existente

Nos últimos anos, o consumo proveniente de energia contratada no mercado livre apresentou tendência de aumento, atingindo o patamar de cerca de 30% do total do consumo. No ACL, consumidores podem comprar energia diretamente de geradores ou de comercializadoras de energia.



Fonte: CCEE

O Ministério de Minas e Energia estabeleceu uma agenda de leilões de geração de energia e transmissão para os próximos anos, garantindo a previsibilidade de investimentos para o setor. Em 2019, foram realizados dois leilões de Energia Nova, o A-4 e o A-6, realizados em 28 de junho e 17 de outubro, respectivamente. Juntos, foram contratados mais de 3,3 GW em capacidade instalada que deverão representar R\$ 13 bilhões em investimentos. Do total da capacidade instalada contratada nos leilões de 2019, cerca de 55% é proveniente das fontes eólica e solar. Em 2020 está prevista a realização de mais dois leilões para a contratação de energia no ambiente regulado, esperados para ocorrer nos meses de abril e setembro (A-4 e A-6, respectivamente).

O Consultor de Investimentos acredita que há uma tendência de aumento de contratação de energia por meio do ACL para novos projetos de geração de energia das fontes solar e eólica considerando a recente retração de preços nos leilões do ACR e a maior atratividade de contratos celebrados no ambiente livre.

5.2. Ativos Alvo

O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, ou seja, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

Os Ativos Alvo de geração de energia elétrica serão preferencialmente aqueles relacionados aos setores eólico, solar, solar de geração distribuída, hidroelétrico e térmico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos Alvo ligados aos setores de distribuição, transmissão e armazenamento de energia em baterias ou através de outras tecnologias, em todos os casos nos termos permitidos pela legislação aplicável.

O Fundo buscará possuir portfólio de Ativos Alvo. Na presente data, alguns ativos já identificados estão em fase de negociação, com auditoria e diligências técnica, financeira, contábil, jurídica, trabalhista e ambiental iniciadas.

Não há garantia de que o Fundo investirá nos ativos mencionados neste Prospecto Preliminar.

Ativos de Geração do portfólio almejado de Ativos Alvo

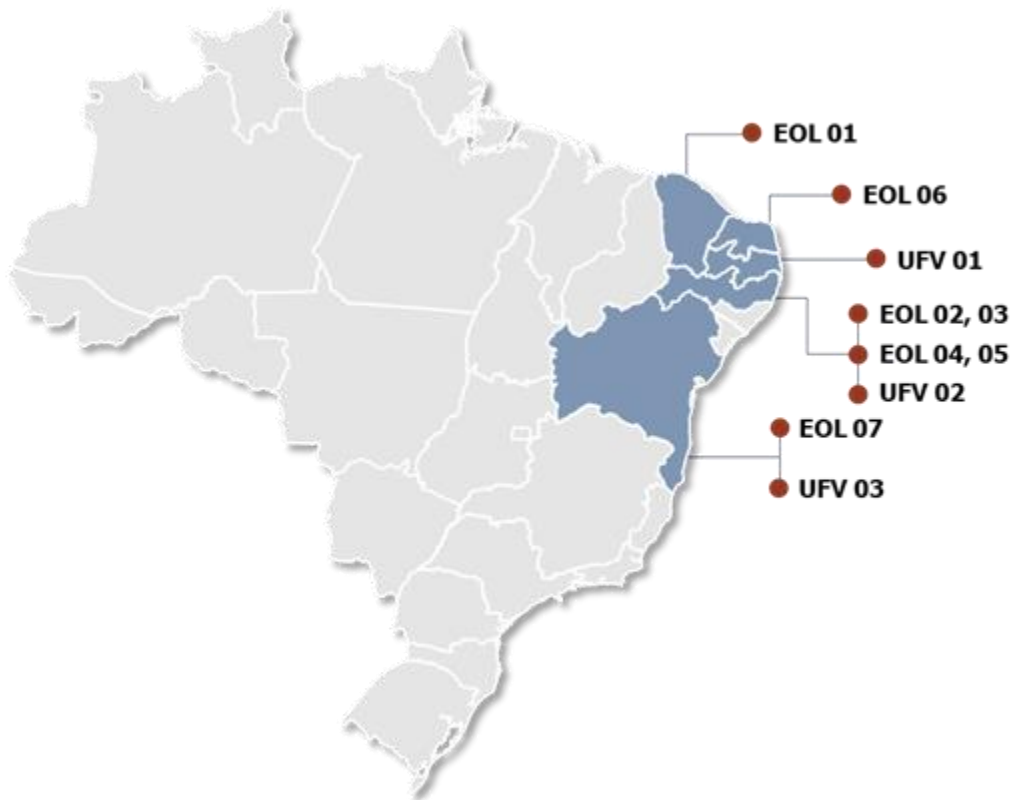
O Fundo buscará possuir portfólio de Ativos Alvo composto por dez projetos de geração de energia de fonte renováveis, sendo sete ativos de energia eólica e três projetos de energia solar (fotovoltaicos). Os projetos em processo de negociação estão localizados na região Nordeste onde os recursos eólico e solar são mais abundantes. A capacidade instalada total soma 857 MW.

Todos os ativos estão em operação comercial, sendo que alguns já possuem histórico de geração superior a cinco anos. Logo, são projetos que possuem baixo risco de desenvolvimento e/ou construção e já apresentam um histórico operacional, o que reduz parcialmente as incertezas de geração. Os ativos possuem contratos de venda de energia de longo prazo (20 anos), com tarifa de energia ajustada anualmente pela inflação.

Os projetos também possuem linhas de financiamento de longo prazo contratadas com diferentes credores, como o Banco do Nordeste – BNB, o BNDES e, em alguns casos, debentures de infraestrutura.

Portfólio Alvo	Tecnologia	Localização (UF)	Participação Alvo (%)	Capacidade Instalada Aprox.	Status da negociação ¹
EOL 01	Eólica	Ceará	100%	140 MW	Exclusividade de negociação; Auditoria em andamento
EOL 02, 03	Eólica	Pernambuco	100%	140 MW	Exclusividade para assinatura; Auditoria em andamento
EOL 04, 05	Eólica	Pernambuco	100%	27 MW	Proposta em discussão
EOL 06	Eólica	Rio Grande do Norte	100%	110 MW	Proposta em discussão
EOL 07	Eólica	Bahia	50%	310 MW	Proposta em discussão
UFV 01, 02, 03	Solar	Bahia, Pernambuco, Paraíba	100%	130 MW	Proposta em discussão

Nota (1): Status da negociação na data de protocolo deste Prospecto Preliminar



Fonte: GTIS

Os projetos que compõem o portfólio de Ativos Alvo apresentado acima podem ser alterados pelo Consultor de Investimentos, sendo que projetos podem ser retirados do portfólio caso as negociações não sejam finalizadas e novos projetos poderão vir a integrar o portfólio observada a Política de Investimentos do Fundo.

O investimento em Ativos Alvo, bem como o investimento em Companhias Investidas de maneira geral, poderá ser alterado por decisão do Consultor de Investimentos, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Consultor de Investimentos poderá desinvestir os Ativos Alvo da carteira do Fundo a qualquer tempo, e adquirir novos Ativos Alvo que se enquadrem na Política de Investimento.

Aquisição do Ativo EOL01

Os recursos da Oferta serão utilizados para potencialmente adquirir projetos de geração de energia, especialmente 100,0% de participação no capital social de sociedade por ações detentora de um ativo de geração de energia ("EOL01"). Na data deste Prospecto Preliminar, o ativo EOL01 está em fase avançada de negociações com os atuais acionistas e em período de diligência sob exclusividade.

O projeto EOL01 é um ativo eólico localizado no Nordeste, no estado do Ceará. Com capacidade instalada aproximada de 140 MW, EOL01 venceu o leilão de energia (LER 2009) realizado pelo governo federal e pela ANEEL, garantindo um contrato de venda de energia por vinte anos, com uma tarifa de energia atrativa (+R\$260/MWh) e ajustada anualmente pela inflação (IPCA).

O ativo EOL01 está operando desde 2014, possuindo dessa forma um histórico de geração de energia. O ativo possui financiamento de longo prazo contratado com taxas atrativas e período de amortização superior a quinze anos.

O Fundo identificou a atratividade da oportunidade para a aquisição do empreendimento EOL01 devido às suas características de risco e previsibilidade de geração de caixa, como as destacadas abaixo:

- Baixo risco de construção e/ou risco de Capex;
- Preço de energia indexado à inflação;
- Contrato de longo prazo de venda de energia, cuja contraparte é a CCEE;
- Financiamento de longo prazo (até 18 anos) com taxas atrativas;
- Projeção de fluxo de dividendos sólidos, tendo já realizado distribuição de dividendos.

A aquisição da EOL01 está sujeita à cláusula de exclusividade em favor de uma ou mais empresas do grupo econômico da GTIS Partners e encontra-se em fase avançada de negociação do instrumento de compra e venda do ativo. O processo de diligência da EOL01 encontra-se em andamento, abrangendo áreas técnica, financeira, jurídica e fiscal.

Os Ativos Alvo identificados acima encontram-se em fase de negociação pelo Consultor de Investimentos, não tendo sido finalizadas as respectivas auditorias até a presente data. Além disso, devido a cláusulas de confidencialidade previstas nos instrumentos das operações, as condições finais da compra e venda dos projetos serão divulgadas aos Cotistas oportunamente, quando da conclusão de cada negociação.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO" NA PÁGINA 113 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. Destinação dos recursos

Com base no Preço de Subscrição de R\$ 100,00 por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 95,58 por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja o item "4.23. – Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão utilizados para potencialmente adquirir projetos de geração de energia de fonte renovável, especialmente 100,0% de participação no capital social da EOL01. Em caso de distribuição do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os recursos provenientes da Oferta serão suficientes para aquisição de 100,0% da participação no capital social da EOL01 e para o pagamento despesas com a Oferta, conforme descrito na Seção 4.23 "Custos da Oferta", na página 43 deste Prospecto Preliminar.

Em caso de sobra dos recursos da Oferta, o montante remanescente poderá ser utilizado para aquisição parcial de participações em projetos listados como Ativos Alvo ou ainda em novos projetos que possam vir a ser originados pelo Consultor de Investimentos.

O Fundo buscará possuir um portfólio de Ativos Alvo (conforme indicados na tabela constante da página 60 acima) que podem ou não ser concretizadas pelo Fundo em substituição à aquisição da EOL01 caso a mesma não ocorra ou mesmo para integrar o Fundo em potenciais ofertas subsequentes. Dessa forma, os recursos líquidos da Oferta provenientes da distribuição do Montante Total da Oferta não serão suficientes para aquisição de todos os Ativos Alvo indicados na tabela constante da página 60 acima.

Parte dos Ativos Alvo encontram-se em fase de negociação, conforme status apresentado na tabela constante da página 60 pelo Consultor de Investimentos, não tendo sido finalizadas as respectivas auditorias até a presente data. Além disso, devido a cláusulas de confidencialidade previstas nos instrumentos das operações, as condições finais da compra e venda dos projetos serão divulgadas aos Cotistas oportunamente, quando da conclusão de cada negociação.

O DISPOSTO NESTE CAPÍTULO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCO RELACIONADO À NÃO AQUISIÇÃO DOS ATIVOS ALVO" NA PÁGINA 113 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7. SUMÁRIO DO FUNDO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Esta Seção traz apenas um breve resumo das disposições constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

7.1. Base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura ("FIP-IE").

Os FIPs-IE foram instituídos pela Lei nº 11.478, como conversão da Medida Provisória nº 348, de 22 de janeiro de 2007, e, atualmente, são regulamentados pela Instrução CVM 578 (que também regulamenta as demais categorias de fundos de investimento em participações, como o FIP Capital Semente, o FIP Empresas Emergentes, o FIP Multiestratégia e o FIP-PD&I).

Os FIPs-IE são veículos de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no território nacional, nos setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, e conforme previstas na Lei nº 12.431.

Os FIPs-IE, através de seu gestor, devem participar do processo decisório das companhias investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas, ou, ainda pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure aos FIPs-IE efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das companhias investidas, inclusive através da indicação de membros do conselho de administração.

Abaixo estão destacados, de forma resumida, alguns pontos normativos relevantes, decorrentes da Lei nº 11.478, da Instrução CVM 578 e/ou do Código ABVCAP|ANBIMA, concernentes à condução das atividades dos FIP-IE, destacando-se aquelas relacionadas à transparência e governança.

- manutenção de, no mínimo 90%, de seu patrimônio líquido investido em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, desde que permitidos pela regulamentação da CVM sobre fundos de investimento em participações, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores de energia, transporte, água, saneamento básico, irrigação, além de outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal;
- o FIP-IE tem o prazo de 180 dias depois de obtido o registro de funcionamento perante a CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar no nível mínimo de investimento estabelecido pela regulamentação aplicável;
- as sociedades investidas pelo FIP-IE devem seguir, pelo menos, as práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM para as companhias investidas por FIPs – como, por exemplo, mandato unificado de até dois anos para o Conselho de Administração, se houver, e adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- o FIP-IE deverá ter, no mínimo, cinco cotistas, sendo que cada cotista não poderá ter mais que 40% das cotas, ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do respectivo FIP-IE;
- o gestor do FIP-IE deve adotar política de prevenção e gestão de conflito de interesses, com previsão de *full disclosure* aos cotistas sobre situações que possam afetar a independência e a imparcialidade de atuação do gestor e, conseqüentemente, colocar em risco o cumprimento de seu dever fiduciário;
- Somente podem investir no fundo investidores qualificados, conforme definidos pela Instrução CVM 539.

Adicionalmente, em relação à tributação aplicada aos FIPs-IE, esses fundos possuem características vantajosas quando comparadas a outros títulos e veículos de investimento incentivados. Abaixo, segue quadro comparativo da tributação aplicável ao FIP-IE em relação a outros investimentos:

Quadro comparativo da tributação aplicável ao FIP-IE e a outros instrumentos incentivados								
Produtos	FIP - IE		FII		CRA CRI		Deb. Incentivada (Lei 12.431 art. 2)	
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas
Tributação de IR sobre rendimentos	Isento	15%	Isento	20%	Isento	≥15%	0%	15%
Tributação de IR sobre ganhos de capital	0%	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%
Tributação de IR sobre valor de liquidação e resgate	0%	15%	20%	20%	Isento	≥ 15%	0%	15%

Os Investidores da Oferta não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis.

7.2. Concepção da Estrutura de Investimento

O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo.

A GTIS entende que os setores de atuação dos Ativos Alvo apresentam ambientes regulatórios sólidos, com instituições transparentes que garantem segurança jurídica ao investidor.

A proposta da GTIS para o Fundo é o crescimento sustentável da carteira a partir da aquisição de ativos que criem valor através de sinergias operacionais e administrativas, redução dos custos, ganho de escala, diminuição do risco consolidado da carteira e aumento da capacidade de geração de caixa afim de potencializar o retorno para os cotistas do Fundo. Neste sentido, a GTIS aplicará ao Fundo a seguinte tese de investimento: (1) exposição a setores de amplo crescimento; (2) equipe com grande experiência em energia; (3) modelo de alocação e operação diferenciada; (4) pipeline com grande qualidade capaz de proporcionar crescimento; e (5) Ativos Alvo maduros e operacionais.

O modelo de alocação e operação diferenciada da GTIS está baseada em metodologia específica de decisão de investimento, com base nas seguintes premissas:

(1) Plataforma Verticalmente Integrada

Expertise em desenvolvimento *In-House*: O design e construção realizados pela equipe interna da GTIS permitem a melhor execução dos projetos, bem como a supervisão ativa e efetiva dos parceiros em joint venture.

Gestão Ativa dos Projetos: Criação de valor no nível do projeto por meio da execução de estratégias lideradas por especialistas dedicados a gestão de tais ativos

Compromisso com a sustentabilidade: Foco em práticas sustentáveis por meio do rigoroso *compliance*, monitoramento e controle dos processos operacionais em todas as etapas.

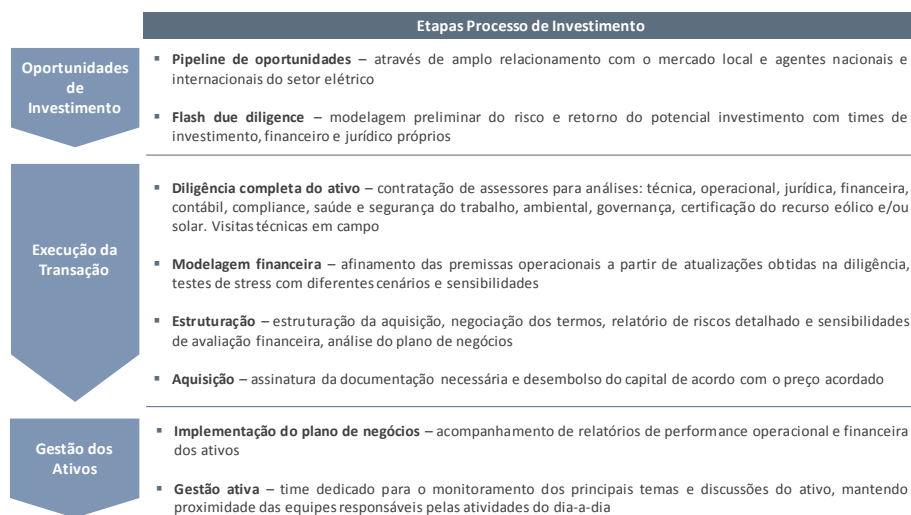
(2) Alocação Diversificada e Eficiente

Alocação de Capital Flexível: Foco nas oportunidades com melhor perfil risco/retorno, à medida que as condições e os fundamentos do mercado mudam.

Alinhamento de Interesses: Capacidade de alocar capital sem conflito de interesses.

Diversificada Estratégia de Investimentos: Capacidade de criação de valor diferenciada devido a: (1) mitigação de risco por meio da gestão ativa; e (2) diversificação geográfica e de tecnologias

A GTIS possui um processo de avaliação rigoroso de novas oportunidades, desde a prospecção de potenciais investimentos, diligência, tomada de decisão, aquisição, incorporação do ativo na carteira e a gestão e implementação do plano de negócios.



Fonte: GTIS

Estudo de viabilidade do Fundo

Abaixo o Consultor de Investimentos apresenta estudo de viabilidade do Fundo, sendo que o fluxo de caixa projetado tem como premissas: (i) a potencial aquisição da EOL01; (i-a) distribuição anual de rendimentos a partir de 2021; (i-b) Receitas projetadas de acordo com os contratos vigentes e (i-c) custos e despesas em linha com os dados históricos; e (ii) potencial aquisição de participação de um segundo Ativo Alvo com o caixa remanescente. Além disso, as projeções levam em consideração expectativa de *Dividend Yield* atrativo e crescente no médio prazo. O estudo de viabilidade do Fundo assinado pelo Consultor de Investimentos pode ser encontrado no Anexo V deste Prospecto Preliminar.

Fluxo projetado - Valores em R\$ milhões	2021	2022	2023	2024	2025
Proventos projetados das Investidas	65.7	46.9	46.2	49.0	55.9
Receita Financeira projetada	0.3	1.4	1.3	1.0	0.6
Despesas Recorrentes	(9.6)	(9.6)	(9.6)	(9.6)	(9.6)
Resultado Líquido do FIP-IE projetado	56.4	38.7	37.9	40.3	46.9
Distribuição projetada aos cotistas	29.1	42.2	47.2	49.1	55.8
Dividend Yield (termos nominais)	4.8%	7.0%	7.9%	8.2%	9.3%
Dividend Yield (termos reais)	4.7%	6.5%	7.0%	7.0%	7.6%
Gross-up de IR (15.0%) ²	5.7%	8.3%	9.3%	9.6%	10.9%
Taxa Interna de Retorno Líquida ³	11%				

Notas: (1) conforme projeções do Consultor de Investimentos; (2) O *gross up* de Imposto de Renda na alíquota de 15,0% foi apresentado para que o investidor possa comparar o retorno estimado do Fundo com a rentabilidade auferida por outros instrumentos; (3) Considera a vida útil da EOL01 descrita nesse material pelo prazo de 30 anos desde a entrada em operação comercial e do caixa remanescente da Oferta em ativo com taxa interna de retorno líquida similar.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE PROSPECTO PRELIMINAR SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

7.3. Forma, base legal e Prazo de Duração

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei 11.478; e (iv) o Código ABVCAP/ANBIMA.

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado – Tipo 3.

O Fundo terá Prazo de Duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por igual período por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que poderá ser convocada pelo Gestor ou pelas demais partes descritas no Parágrafo 2º do Artigo 31 do Regulamento.

7.4. Administração, Prestação de Serviços e Fase de Transição

O Administrador do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas e, durante a Fase de Transição, exercerá a gestão Fundo, sob orientação do Consultor de Investimentos, nos termos do art. 3º do Regulamento. O Administrador receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

O Consultor de Investimentos será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos artigos 27 e 28 do Regulamento. Após a Fase de Transição, quando o Consultor de Investimentos tiver obtido seu Registro de Gestor, as atividades de gestão da carteira serão consolidadas no Consultor de Investimentos, de maneira discricionária.

Durante a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos exercerá as suas funções como consultor de investimentos do Fundo, em colaboração com o Administrador, conforme descrito acima e nos termos do Contrato de Consultoria e do Regulamento. Após a Fase de Transição, o Contrato de Gestão entrará em vigor e o Consultor de Investimentos passará a exercer as suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e do art. 4º do Regulamento, assumindo a condição de Gestor. O Consultor de Investimentos, enquanto existir essa figura, receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria. Após a Fase de Transição, o Gestor receberá a parcela da Taxa de Administração originalmente destinada ao Consultor de Investimentos pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e do art. 4º do Regulamento.

A troca da função do Consultor de Investimentos nos termos referidos acima será implementada pelo Administrador de forma automática, assim que a CVM conceder o Registro de Gestor para o Consultor de Investimentos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando (i) o Administrador informar os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato, e (ii) o Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor de Investimentos para com o Fundo (como gestor e não mais consultor de investimentos), tudo nos termos dispostos no Contrato de Consultoria, no Contrato de Gestão e do Parágrafo 2º do art. 4º do Regulamento.

Os serviços de escrituração, custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

7.5. Público Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimentos, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, desde que tais pessoas ou entidades sejam investidores qualificados.

7.6. Limite de Participação e Procedimentos para Reestabelecimento

Caso um Cotista venha a deter mais de 30% das Cotas do Fundo (“**Limite de Participação**”), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao Limite de Participação no prazo de até 5 Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao Limite de Participação em Cotas Amortizáveis até que a participação de referido Cotista seja reduzido a 30% das Cotas. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% do valor patrimonial das Cotas já emitidas, observado o previsto abaixo.

Os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo); e (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.

A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Administrador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.

Após envio do pedido conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Amortizáveis mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos neste item processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), observados os termos deste Regulamento.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido observado que caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído no prazo de 12 meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IGP-M, calculada pro rata die desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Todos os procedimentos descritos do acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

7.7. Objetivo, Política de Investimentos e Coinvestimento

O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, observado (i) o prazo máximo de enquadramento de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM, e (ii) que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Alvo mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Alvo, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão.

Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem como Ativos

Alvo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até dois anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;
- vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá, durante a Fase de Transição ao Gestor, sob orientação do Consultor de Investimentos e, após a Fase de Transição ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no art. 17 do Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Financeiros mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

O Fundo poderá realizar AFACs nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até (a) 30% do seu capital subscrito e (b) 10% do Patrimônio Líquido do Fundo em conjunto com os Ativos Financeiros para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

A critério do Consultor de Investimentos, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável.

O Fundo poderá realizar Coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo:

- i. o Consultor de Investimentos poderá, mas não estará obrigado a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;
- ii. o Consultor de Investimentos também poderá oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do Fundo, podendo o Consultor de Investimentos e/ou suas Partes Ligadas também investir em tais oportunidades;
- iii. o Consultor de Investimentos avaliará e definirá as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de Fundos Paralelos, outros fundos de investimento geridos pelo Consultor de Investimentos e suas afiliadas; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Consultor de Investimentos em Fundos Paralelos;

- iv. o Consultor de Investimentos definirá a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;
- v. em razão do direito conferido ao Consultor de Investimentos de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo Fundo, não é possível ao Consultor de Investimentos antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Parágrafo 7º do art. 16 do Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Consultor de Investimentos definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garantam uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que o Consultor de Investimentos seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Consultor de Investimentos poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o Consultor de Investimentos tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

7.8. Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

O patrimônio do Fundo será dividido em cotas, emitidas em classe única, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir duas classes, mediante a conversão de cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV do Regulamento, as quais correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe, idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o item "7.5. – Público Alvo", na página 72 deste Prospecto Preliminar e o artigo 16 do Regulamento.

As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Após esta Primeira Emissão, o Fundo poderá emitir e realizar novas ofertas de cotas. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Consultor de Investimentos poderá recomendar ao Administrador a realizar as emissões de novas cotas por meio de ofertas subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado. Após a Fase de Transição, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

Na hipótese de emissão de novas cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas cotas objeto da respectiva oferta subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 dias. Nos demais casos, o preço de emissão de novas cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Consultor de Investimentos.

Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de ofertas subsequentes, na proporção de Cotas do Fundo que possuírem. O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 Dias Úteis iniciado após 5 Dias Úteis contados da data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Farão jus a ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente, observadas as demais disposições do Regulamento.

As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

7.9. Assembleia Geral de Cotistas

A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor durante a Fase de Transição e escolha de seus substitutos;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas do Fundo acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas cotas, observado o disposto no artigo 22 do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
vi. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador, do Gestor e do Consultor de Investimentos, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
viii. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	50%+1 das Cotas subscritas
ix. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas presentes
xi. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xii. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Consultor de Investimentos e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas, na forma do artigo 56 do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
xiii. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a aprovação da integralização das cotas do Fundo em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas

xvi. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.	maioria das Cotas subscritas presentes
xvii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
xviii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, por Justa Causa, e escolha de seu substituto.	50%+1 das Cotas subscritas

As deliberações dos Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos na tabela acima, observado que outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso "xiv" da tabela acima; (iii) sejam o Administrador ou o Consultor de Investimentos; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Consultor de Investimentos; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Consultor de Investimentos, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto no item "7.5. – Público Alvo", na página 72 deste Prospecto Preliminar e no artigo 16 do Regulamento.

Para fins de esclarecimento, não será considerada matéria passível de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso "ii" da tabela acima, as alterações do Regulamento promovidas pelo Administrador em decorrência do encerramento da Fase de Transição prevista no item "7.4. – Administração, Prestação de Serviços e Fase de Transição", na página 72 deste Prospecto Preliminar e no artigo 4 do Regulamento.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante correio eletrônico ou excepcionalmente por meio de carta, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Consultor de Investimentos ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador.

Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e esteja indicada no edital de convocação e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados em cada edital de convocação.

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos "(i)" e "(ii)", no prazo de 30 dias, e no caso "(iii)" a imediata comunicação aos Cotistas.

7.10. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

O Fundo amortizará Cotas aos Cotistas, observadas características dos Ativos Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o disposto abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista no Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Os Encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso "ii" acima também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do parágrafo acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao Término do Prazo de Duração, na forma do Regulamento.

7.11. Taxa de Administração

Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% a.a., a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior.

A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias. Sendo a taxa diária definida como o maior entre o valor apurado por uma das metodologias descritas acima. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimentos e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Parágrafo 5º do art. 36 do Regulamento e na regulamentação vigente.

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor da Taxa de Administração) corresponderá a 0,000025% ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando ao Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou ao Gestor após a Fase de Transição, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Em caso de destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, o Fundo deverá pagar para a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida nos termos do Regulamento.

Além da Taxa de Administração, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de novas cotas emitidas em ofertas subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição de novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de novas cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de novas cotas além do Capital Autorizado. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída pelo Fundo.

7.12. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviços do Fundo, as despesas previstas no artigo 39 do Regulamento, as quais poderão ser debitadas diretamente, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Quaisquer despesas não previstas no Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Consultor de Investimentos, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Consultor de Investimentos, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

7.13. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

O exercício social terá a duração de um ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente. O Fundo terá escrituração contábil própria.

As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

7.14. Informações aos Cotistas e à CVM

Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Consultor de Investimentos.

As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

As Instituições Participantes da Oferta fornecerão aos respectivos investidores qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas um exemplar do Regulamento do Fundo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de investidor qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas no Regulamento.

O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

O e-mail será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, o Consultor de Investimentos e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão consideradas válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

7.15. Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no "Manual de Marcação a Mercado – MaM" do Custodiante, disponível em <https://www.brfrust.com.br/>.

O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou ao Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, Consultor de Investimentos ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes dos atos atribuíveis ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por decisão judicial de 1ª instância. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

7.16. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo XV do Regulamento.

Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Consultor de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma prevista no Capítulo XV do Regulamento. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição não fará jus a qualquer taxa ou remuneração, sendo a Taxa de Administração limitada ao máximo de 0,15% a.a., observado o valor mínimo previsto no Parágrafo 6º do Artigo 36 do Regulamento.

Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

7.17. Conflito de Interesses

O Administrador e o Consultor de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Consultor de Investimentos ou na hipótese do Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Consultor de Investimentos em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Capítulo VIII do Regulamento, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem: i. o Administrador, o Consultor de Investimentos, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; e ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso i que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de pessoas mencionadas no item i acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos, exceto quando o Administrador ou ao Consultor de Investimentos atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

O Administrador, o Consultor de Investimentos e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas pelo Fundo, inclusive através da formação de novos fundos de investimento em participações.

Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Consultor de Investimentos, o Gestor (ou qualquer parte relacionada ao Consultor de Investimentos e ao Gestor) e qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Exceto pelo descrito neste Prospecto Preliminar, o Consultor de Investimentos declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Consultor de Investimentos deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

7.18. Tributação

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o IRRF, alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

- a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.
- b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.
- b) Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.
- c) Cotistas INR: Aos Cotistas INR é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.
- d) Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

- a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) – IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA ITEM "RISCOS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA" NA PAGINA 108 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

7.19. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Consultor de Investimentos obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM") e da Lei 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, e inclusive seus sucessores a qualquer título, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e/ou resolução seus efeitos, das disposições contidas no presente Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM, será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do Termo de Arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Sem prejuízo da validade da cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR DE INVESTIMENTOS E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. Breve histórico do Administrador, do Custodiante e do Escriturador

A BRL Trust Investimentos Ltda., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

Como administrador fiduciário de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, o grupo da Administradora mantém uma carteira aproximada de R\$ 86,8 bilhões distribuídos, entre fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e os chamados fundos 555.

O grupo da Administradora possui uma carteira de aproximadamente R\$ 58,9 bilhões em fundos de investimento em participação, conforme dados disponibilizados pela ANBIMA.

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração da BRL Trust é o Sr. Danilo Christóforo Barbieri Sócio-Diretor da Administradora, responsável pela Área de Administração de Fundos. Iniciou sua carreira em 1999 no Banco Santander Brasil S.A., onde foi responsável pelas áreas de Relacionamento, Produtos, Comercial, culminando com a posição de Country Head da Santander Securities Services, de janeiro de 2011 a março de 2016, ocasião em que ingressa na BRL Trust.

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório n. 13.224, de 21 de agosto de 2013, pertence ao mesmo grupo econômico da Administradora.

8.2. Breve histórico do Consultor de Investimentos

O Consultor de Investimentos é parte integrante do grupo econômico da GTIS Partners, uma empresa líder na gestão de investimentos imobiliários e em infraestrutura nas Américas, com sede em Nova York e escritórios em São Paulo, São Francisco, Los Angeles, Atlanta, Paris e Munique. A empresa foi fundada em 2005 por Tom Shapiro e é administrada pelo Presidente Tom Shapiro e pelos Senior Managing Directors Thomas Feldstein, Josh Pristaw, João Teixeira, Rob Vahradian e Amy Boyle.

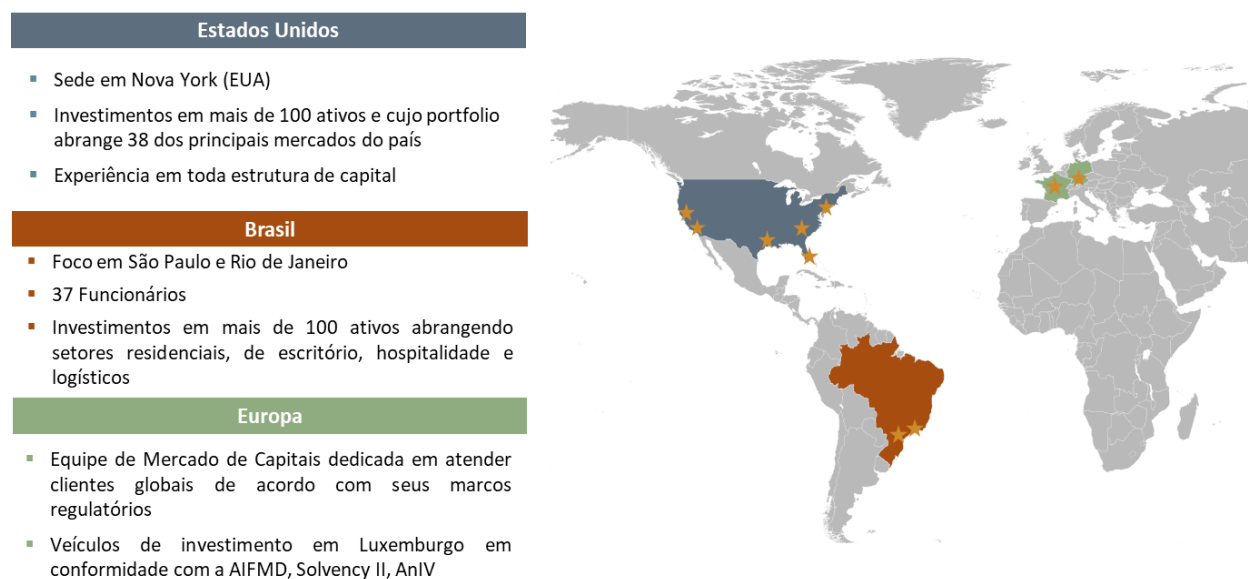
A equipe de liderança é composta por profissionais com grande experiência em investimentos, desenvolvimento, design, gestão de ativos, legislação e operações em múltiplos ciclos econômicos. A experiência conjunta dos executivos permite à GTIS Partners originar e liderar negócios que operam de maneira verticalmente integrada em cada um de seus mercados de interesse nos Estados Unidos e no Brasil. A GTIS Partners busca oferecer o melhor de ambas as abordagens, combinando visão e experiência prática de um desenvolvedor local com a sofisticação de investimento e gerenciamento de riscos de um investidor institucional, sendo um dos principais diferenciais do grupo a capacidade de gerar valor em um ambiente regulatório altamente complexo.

Os profissionais dedicados à pesquisa e estudo de mercado na GTIS Partners trabalham lado a lado com suas equipes de investimento para identificar tendências macro no seu estágio inicial, incluindo o investimento no Brasil em 2005, no ramo residencial nos Estados Unidos em 2009 e no ramo de aluguel familiar como uma classe emergente de ativos em 2010. Como pioneira em suas áreas de atuação, os veículos de investimento geridos pela GTIS Partners estão entre os maiores investidores em *private equity* imobiliário do Brasil e um dos principais investidores residenciais diversificados dos Estados Unidos. Mais recentemente, em 2018, a GTIS Partners estabeleceu uma nova linha de negócio focada principalmente em Infraestrutura de Energia Renovável no Brasil para buscar oportunidades de investimento em diversos setores, entre eles: (i) desenvolvimento de projetos eólicos; (ii) desenvolvimento de projetos solares, e (iii) ativos operacionais de energia renovável.

A GTIS Partners adota uma abordagem local, gerindo investimentos através de equipes localizadas em sete mercados-chave (com sete escritórios), contando com 89 funcionários (sendo 37 no Brasil) e aproximadamente US\$4,4 bilhões em ativos brutos sob gestão no Brasil e nos Estados Unidos. Nesse cenário, esses ativos brutos sob gestão diferem dos ativos regulatórios sob gestão, conforme reportado em documentação arquivada para fins regulatórios, e representam o valor bruto de avaliação dos ativos administrados pela GTIS Partners e seus parceiros *joint venture* no terceiro trimestre de 2019. Esses números podem incluir a participação de parceiros em *joint ventures* com participação minoritária, quando aplicável. Os números também incluem quaisquer compromissos não financiados de sócios investidores em contas, fundos e veículos de co-investimento separados da GTIS Partners. Os valores excluem tanto a dívida em nível de bens quanto o capital de giro da joint venture ou entidades que agreguem veículos.

Sobre a presença de investimento da GTIS Partners em níveis regionais, nos Estados Unidos, a GTIS Partners possui experiência em toda a estrutura de capital, sendo responsável pela gestão de 100 ativos, em 38 mercados distintos. Já no Brasil, o foco de investimento da GTIS Partners está ligado às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, contando com mais de 100 ativos, nos setores residencial, comercial, hospitalidade e logístico. Por fim, na Europa a GTIS Partners conta com equipe de mercado de capitais dedicada a atender cliente globais, de acordo com marcos regulatórios. Neste contexto, por exemplo, a GTIS Partners possui veículos de investimento em Luxemburgo, em conformidade com a AIFMD, Solvency II, AnIV.

Abaixo, segue gráfico indicando a presença da GTIS Partners nos mercados acima descritos:



Fonte: GTIS Partners

Com ampla experiência em estruturação, execução de projetos, desenvolvimento e gestão de ativos, os profissionais da GTIS Partners atualmente supervisionam projetos nos setores residencial, comercial, para indústria/logística e hotelaria desde a concepção até a conclusão.

A GTIS Partners possui uma abordagem diferenciada de originação e pesquisa de mercado resultando em: (i) identificação de novas teses de investimento, (ii) quantificação e monitoramento contínuo dos principais fatores de desempenho dos investimentos, (iii) utilização em tempo real do conhecimento de mercado como insumo nas decisões de investimento e diligência, (iv) auxílio na identificação dos principais competidores, suas estratégias e monitoramento das suas atividades e (v) acompanhamento regular das condições do mercado como parte do processo de gerenciamento de ativos e decisões de alienações.

A abordagem da GTIS Partners em alocar de forma eficiente e diversificada os investimentos fundamentados em estudos proprietários e gestão ativa de riscos torna possível realizar ajustes sempre que necessário durante o período de investimento com a finalidade de proteger os ativos, a capacidade de adaptação atrelada ao elevado conhecimento operacional e ajustes em ambientes de mudanças, que são fundamentais para uma gestão eficiente e segura dos investimentos.

A execução conjunta das equipes localizadas em São Paulo e em Nova Iorque trazem um diferencial e visão única do mercado, combinando o conhecimento do mercado local com melhores práticas, supervisão e relações globais.



Fonte: GTIS Partners

A Política ESG (“Environmental, Social and Governance”) da GTIS Partners define padrões de sustentabilidade que orientam as operações da empresa e de seus principais stakeholders (parceiros de negócios, fornecedores e cadeia de suprimentos dos fornecedores) durante todo o ciclo de vida do projeto.

Consciente dos impactos econômicos, sociais, ambientais e de governança, a Política ESG da GTIS Partners inclui princípios e procedimentos comerciais que alinham as decisões estratégicas e as atividades operacionais da GTIS Partners aos seus objetivos de sustentabilidade.

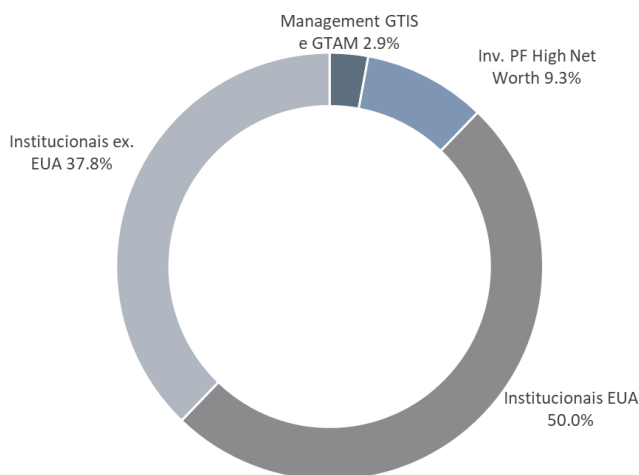
A GTIS Partners identifica políticas que sejam criativas, significativas e que proporcionem soluções reais para problemas ambientais, ao mesmo tempo reconhecendo a importância do crescimento econômico e da construção de uma infraestrutura sólida na sociedade. A GTIS Partners tem consciência do seu papel no desenvolvimento urbano, no investimento imobiliário e de infraestrutura, e está comprometida em ser uma líder responsável em suas comunidades. A GTIS Partners adota padrões éticos rigorosos e práticas comerciais sólidas em todos os seus acordos comerciais. A empresa tem preocupação com o impacto de seus ativos no meio ambiente e nas comunidades locais.

A principal filosofia de investimento da GTIS Partners é alocar recursos oportunisticamente quando outras fontes de capital recuam e permanecem avessas ao risco e quando os mercados se adiantam aos fundamentos. Em 2012, dois anos à frente da recessão no Brasil de 2014 a 2016, a GTIS Partners identificou um desequilíbrio de oferta iminente no setor imobiliário brasileiro e condições macroeconômicas com tendências negativas. Com base nessas descobertas e em nossos fundamentos de pesquisa e inteligência de mercado proprietária, decidimos pausar novos investimentos e focar na execução do plano de negócios do nosso portfólio existente no Brasil. No final de 2016, a GTIS Partners identificou sinais positivos e com tendência de recuperação na economia brasileira que pareciam indicar uma potencial virada positiva no ciclo. Contudo, com base em nossas observações anteriores de que as crises financeiras geralmente tendem a deixar cicatrizes profundas e duradouras que podem levar anos de recuperação para serem superadas, permanecemos pacientes e disciplinados na originação de oportunidades de aquisição. Por fim, essa paciência e disciplina culminaram com a aquisição de um portfólio oportunístico em 2018. O ambiente atual

apresenta uma oportunidade única em que o capital de curto prazo e os interesses dos investidores de longo prazo estão alinhados com o futuro do Brasil.

A GTIS Partners foca em investimentos que exigem a estruturação de capital e experiência operacional local. A GTIS Partners acredita que sua posição competitiva na intersecção da reestruturação de capital e da experiência operacional gera oportunidades proprietárias de investimento e que seu acesso ao capital de longo prazo permite à empresa executar transações grandes e complexas para as quais a concorrência é limitada. Adicionalmente, a própria GTIS Partners supervisiona as atividades de consultores e construtoras dos empreendimentos sob sua gestão, caracterizando esta como uma vantagem competitiva.

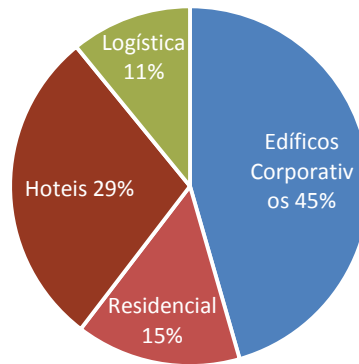
Em relação a base de investidores da GTIS Partners, o Consultor de Investimentos construiu uma base de investidores que possui desde investidores institucionais altamente qualificados até investidores pessoas físicas High Net Worth, com foco específico em investimentos nos setores de *real estate* e infraestrutura. Os maiores investidores LPs investem com a GTIS Partners desde a sua criação, tendo participado em fundos com diversas estratégias e/ou veículos de co-investimento. A GTIS Partners já estruturou 3 fundos de investimento e possui 4 estratégias e/ou veículos de co-investimentos. Por fim, a GTIS Partners apresenta elevado nível de governança e compliance, além de possuir presença local e equipe verticalizada, atributos que contribuíram para a formação de uma base diversificada de investidores.



Fonte: GTIS Partners

No Brasil, a atuação da GTIS Partners é dividida em duas principais estratégias: *Real Estate* e Infraestrutura.

No segmento de *Real Estate*, a GTIS Partners comprometeu aproximadamente R\$6,6 bilhões em investimentos em patrimônio líquido, representando aproximadamente R\$12,3 bilhões de custos de projeto, em mais de 100 ativos representando 1,9 milhões de m², divididos em 4 (quatro) principais segmentos operacionais (edifícios corporativos, industrial/logística, residencial e hotelaria). Esses investimentos incluem aproximadamente 14.000 unidades residenciais, mais de 800.000 m² de espaços comerciais e para indústria/logística e aproximadamente 10.000 quartos de hotel localizados principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro, os mercados imobiliários mais líquidos e institucionalizados do Brasil. A equipe internacional de investimentos Nova Iorque - São Paulo realizou oportunisticamente 44 investimentos nas principais classes de ativos, incluindo áreas comerciais, para indústria/logística, residencial e hotelaria. Dentre os principais empreendimentos geridos pela GTIS Partners no segmento de *Real Estate*, destacam-se o empreendimento Infinity (em São Paulo), o empreendimento Vista Guanabara (no Rio de Janeiro), o empreendimento Vista Faria Lima (em São Paulo), o empreendimento Seridó Residencial (em São Paulo) e o Palácio Tangará (em São Paulo).



Fonte: GTIS Partners

Oportunidades em Ativos em Situação Especial/ Ativos em Situação Disfuncional

- Ativos abaixo do custo de substituição
- Propriedade e/ou estrutura de capital disfuncional
- Alienações imobiliárias oportunísticas, operações de fechamento de capital

Crédito Imobiliário

- Ativos sub capitalizados em construção
- Créditos de liquidação duvidosa
- Financiamento mezanino ou sênior com retorno semelhante a investimentos de capital

Setores Estruturalmente Sub abastecidos

- Classes de ativos sub abastecidos que não exijam crescimento econômico (habitação a preços acessíveis)
- Principais iniciativas de mudança de zoneamento em São Paulo e Rio de Janeiro
- Catalisadores de infraestrutura

Infraestrutura

A divisão da GTIS Partners no Brasil dedicada ao ramo de infraestrutura foi criada em 2018 para buscar oportunidades de investimento no Brasil principalmente em i) geração e transmissão de Energia com foco em energias renováveis (parques eólicos e parques solares), e ii) ativos de infraestrutura tecnológica. Ambos os setores se beneficiam de fatores de demanda estrutural de longo prazo e de grandes lacunas de investimento. Além disso, a GTIS Partners busca oportunidades de investimento no Brasil em Pequena Central Hidroelétrica (PCH). O crescimento da demanda por energia no curto prazo, decorrente da recuperação econômica em curso no Brasil, aliado à limitada concorrência das fontes de capital público e privado (devido à recente mudança de cenário econômico e político), criou um ambiente de investimento atrativo para os investidores com capital e experiência operacional no setor de energia. A infraestrutura tecnológica em desenvolvimento no Brasil é fomentada pelo sólido crescimento do comércio eletrônico, resultando no rápido aumento da penetração da banda larga, criando uma demanda de longo prazo por data centers. A plataforma integrada Estados Unidos-Brasil da GTIS Partners proporciona forte poder de originação "in-house", análise de investimentos, análise legal e regulatória, desenvolvimento e capacidade de gestão de ativos que constituem em elementos fundamentais para a vantagem competitiva.

Com foco em operações *brownfield*, o time da GTIS Partners dedicado à atividade de infraestrutura possui extenso conhecimento do setor e ampla experiência na originação de investimentos, execução de aquisições, construção e operação de ativos de energia (incluindo transações no setor elétrico). A equipe atua no setor de renováveis desde sua eminência, tendo desenvolvido projetos *greenfield*, participado em leilões do mercado regulado de energia, atuado na construção de projetos e gerenciado a operação de um portfólio de mais de 600MW. O time dedicado da GTIS Partners possui sólida experiência na aquisição de ativos de energia de todas as classes, tendo sido ativo na atividade de fusões e aquisições na última década, além de ampla experiência na estruturação de financiamento para projetos, tanto junto a bancos de desenvolvimento como por meio de mercado de capitais e Agências de Crédito à Exportação.

Geração, Distribuição e Transmissão de Energia

Geração: Eólica, solar, hidroelétrico, geração distribuída e armazenamento de energia em baterias

Transmissão: Linha de transmissão, gasodutos, atividades *midstream* e *downstream* de petróleo

Distribuição: ativos de distribuição de energia

Infraestrutura tecnológica

Data Centers: *Turnkey* para o atacado, remuneração por consumo de energia e colocação no varejo

Redes: fibra ótica de pequena distância ("*last mile*"), *hotspots* WiFi, torres de celular, antenas de telhado

Investimentos atuais no Brasil

- R\$6,6 bilhões em capital comprometido
- R\$12,3 bilhões em custos de ativos
- Mais de 100 ativos representando 1,9 milhões de m²
- Mais de 23.000 unidades residenciais/hoteleiras
- Mais de 800.000 m² de espaços comerciais e para indústria/logística

Edifícios Corporativos

A GTIS Partners esteve envolvida no desenvolvimento de 19 escritórios com 360.000 metros quadrados de espaços comerciais para locação, projetados para atender as necessidades de locatários globais, situados em diversas torres comerciais recém-construídas com certificação LEED e design icônico em São Paulo e no Rio de Janeiro.

O portfólio de espaços comerciais da GTIS Partners é composto por torres de escritórios Classe A de última geração, concentradas no coração da Avenida Faria Lima, a principal região de escritórios de São Paulo, e na área portuária revitalizada do Rio de Janeiro.

Dentre os principais inquilinos dos edifícios comerciais geridos pela GTIS Partners nesse segmento, encontram-se empresas como Goldman Sachs, Credit Suisse, Apple, Facebook, Bloomberg.

Industrial/Logística

O portfólio sob gestão da GTIS Partners compreende cinco projetos de logística industrial com mais de 450.000 metros quadrados de espaço industrial existente e planejado em São Paulo e no Rio de Janeiro.

O setor industrial/logístico brasileiro continua sendo uma área em crescimento à medida que grandes empresas já estabelecidas e plataformas crescentes de e-commerce buscam armazéns logísticos bem configurados e de última geração para armazenamento e distribuição. A GTIS Partners concentra seus esforços na gestão voltada à aquisição e desenvolvimento de soluções de alta tecnologia próximas aos principais centros de transporte (hubs) em São Paulo e no Rio de Janeiro, nos quais a demanda por parte de empresas de e-commerce e terceiros provedores de logística continua forte. O DCR (Embu II), com acesso ao Rodoanel de São Paulo, recebeu da Golden Trowel o prêmio "Planice e Nivelamento" nessa categoria em 2015.

Atualmente em um novo empreendimento logístico (CA-35) o grupo está construindo um projeto solar na cobertura sob a modalidade de geração distribuída e a capacidade instalada inicial será de 3,24MWp, sendo a energia utilizada para compensar a conta de eletricidade do empreendimento.

Dentre os principais empreendimentos geridos pela GTIS Partners no segmento logístico, destacam-se o CA-35, o CLE (Embu) e o DCR (Embu II), todos localizados no estado de São Paulo.

Residencial

Os 28 projetos sob gestão da GTIS Partners compreendem aproximadamente 14.000 unidades residenciais construídas seguindo uma estratégia de equilíbrio conhecida como barbell strategy, que apresenta uma concentração de investimentos de alto nível e investimentos acessíveis. Com profundo conhecimento em empreendimentos residenciais, os veículos de investimento geridos pela GTIS Partners investiram em projetos de alta visibilidade para todas as classes econômicas nos mais desejáveis sub-mercados de São Paulo. Neste contexto, destacam-se 12 empreendimentos destinados a classes de alta renda, 6 para renda média-alta e 10 para renda média.

Em reconhecimento ao melhor desempenho de vendas na categoria, o empreendimento de preços acessíveis do portfólio da GTIS Partners composto por 12 torres, no Parque Belém (Matarazzo), recebeu o "Prêmio Master Imobiliário 2016" conferido pelo Jornal "O Estado de São Paulo", um dos maiores meios de comunicação impressa do Brasil.

Hotelaria

No total, a GTIS Partners já participou no investimento em 53 ativos no setor hoteleiro com aproximadamente 10.000 suítes, localizados principalmente nos dois mercados considerados como porta de entrada do Brasil.

No âmbito de uma oferta pública de fechamento de capital da Brasil Hospitality Group, a GTIS Partners adquiriu, por meio de veículos sob sua gestão, um dos maiores proprietários de hotéis no Brasil, com diversos imóveis em São Paulo e no Rio de Janeiro, considerados mercados com altas barreiras à entrada. A estratégia de hotelaria da empresa foca em segmentos de luxo e alto padrão em São Paulo e no Rio de Janeiro - fomentados pela demanda de viajantes a negócios e turistas internacionais. A conclusão em 2017 do Palácio Tangará no Parque Burle Marx, em São Paulo, marcou o lançamento da primeira grande marca de luxo do mercado.

Equipe de gestão da GTIS Partners

Thomas M. Shapiro

Presidente e *Chief Investment Officer*

Tom Shapiro é o Presidente e Fundador da GTIS Partners. Além disso, o Sr. Shapiro é o Chief Investment Officer responsável pela supervisão de todas as atividades e estratégias de investimento da empresa. O Sr. Shapiro é também Presidente do Comitê de Investimentos da GTIS Partners e é membro do Conselho de Administração do Brazil Hospitality Group, um dos maiores proprietários de hotéis no Brasil.

A experiência do Sr. Shapiro no setor imobiliário começou em 1988. Antes de criar a GTIS Partners, o Sr. Shapiro foi Senior Managing Director na Tishman Speyer e membro dos Comitês de Investimentos e Gestão da empresa. Mais recentemente, o Sr. Shapiro foi responsável pelos mercados de ações globais e grupos de alienações da Tishment Speyer. Antes disso, o Sr. Shapiro administrou a GTS Properties, uma joint venture de aquisições entre a Tishman Speyer e a Goldman Sachs.

O Sr. Shapiro atua no Conselho de Administração da Horace Mann School. Ele também atua no Conselho Executivo de Graduação da Wharton School, da University of Pennsylvania, de onde o Sr. Shapiro se formou magna cum laude.

Thomas M. Feldstein

Senior Managing Director, COO, e Diretor Jurídico

Tom Feldstein é o Chief Operating Officer e General Counsel da GTIS. As principais responsabilidades do Sr. Feldstein incluem a supervisão das questões jurídicas da empresa nos EUA e no Brasil, bem como as operações, escritórios e infraestrutura da empresa. O Sr. Feldstein é membro do Comitê de Investimentos da GTIS Partners e atua como membro do conselho de administração do Brazil Hospitality Group, um dos maiores proprietários de hotéis no Brasil. O Sr. Feldstein também atua como membro do comitê de gestão da GTIS Luxembourg GP S.a.r.l, uma General Partner da GTIS registrada em Luxemburgo.

A experiência do Sr. Feldstein no setor imobiliário começou em 1984. Antes de entrar para a GTIS, o Sr. Feldstein foi advogado no setor privado, prestando serviços jurídicos a diversos clientes, incluindo a GTIS. De 2002 a 2009, o Sr. Feldstein foi Managing Director da Tishman Speyer, inicialmente responsável pela supervisão das atividades jurídicas da Tishman Speyer no Centro-Oeste e no Oeste dos Estados Unidos. De 2004 a 2009, ele atuou como CEO do Tishman Speyer Office Fund, um Fundo Imobiliário registrado na Bolsa de Valores da Austrália que detinha e geria uma participação em um portfólio de escritórios comerciais dos EUA incluindo oito milhões de pés quadrados em Nova York, Greenwich, Milwaukee, Chicago, subúrbio de Virgínia, São Francisco, Seattle, Beverly Hills e Condado de Orange. Antes de entrar na Tishman Speyer, o Sr. Feldstein foi sócio do escritório de advocacia Greene Radovsky, Maloney & Share em São Francisco, com atuação nas áreas de aquisição, desenvolvimento, financiamento, e locação de imóveis comerciais, residenciais e de varejo.

O Sr. Feldstein graduou-se com Honras e Distinção pela Stanford University em 1979 e tem um Juris Doctor pela Northwestern University em 1983.

Josh H. Pristaw

Senior Managing Director, Head de Mercados de Capitais, Co-Head da GTIS Partners Brasil

Josh Pristaw é co-fundador e Senior Managing Director da GTIS Partners, e membro do Comitê de Investimentos da GTIS Partners. As principais responsabilidades do Sr. Pristaw incluem a supervisão do grupo de mercados de capitais global e a administração da unidade brasileira da empresa, incluindo aquisições, gestão de ativos e gestão de carteiras.

A experiência do Sr. Pristaw no setor imobiliário começou em 1997. Antes de entrar na GTIS, o Sr. Pristaw foi Principal e Co-Head de Aquisições da Coventry Real Estate Advisors, uma empresa de fundos imobiliários na área de imóveis de varejo incluindo desenvolvimentos de shopping centers, revitalização de shopping centers e reposicionamento de imóveis excedentes de empresas de varejos mal sucedidas. Após ingressar na Coventry em 1999, o Sr. Pristaw foi responsável por identificar oportunidades de investimento, realizar pesquisas, estruturar transações, negociar com vendedores e gerir alienações. O Sr. Pristaw também foi membro do Comitê de Investimentos da Coventry e participou em transações imobiliárias no valor de \$600 milhões em vários mercados nos EUA. Antes de ingressar na Coventry, o Sr. Pristaw foi Analista Financeiro na Lehman Brothers de 1997-1999 em Investment Banking para o setor Imobiliário, onde trabalhou em uma variedade de transações incluindo aquisições imobiliárias, consolidações societárias e financiamento com capital próprio e por emissão de títulos de dívida.

O Sr. Pristaw é Vice-Presidente do Conselho de Administração do Brazil Hospitality Group, um dos maiores proprietários de hotéis no Brasil. Ele graduou-se em Administração Pública na Dartmouth College com honras.

João Teixeira

Senior Managing Director, Co-head da GTIS Partners Brasil

João Teixeira é Senior Managing Director da GTIS Partners e é responsável pelos investimentos realizados no Brasil e pelo escritório de São Paulo.

O Sr. Teixeira atua ainda como membro do conselho de administração do Brazil Hospitality Group, um dos maiores proprietários de hotéis no Brasil.

A experiência do Sr. Teixeira no setor imobiliário começou em 1984. Nos sete anos anteriores à sua entrada na GTIS Partners, o Sr. Teixeira foi o proprietário e administrador da Investcorp Gestão de Investimentos Imobiliários, uma empresa de consultoria em investimentos imobiliários com um modelo participativo. Antes de criar sua própria empresa, o Sr. Teixeira foi sócio e Vice-Presidente Executivo responsável por todos os empreendimentos residenciais e comerciais da Birmann, na época uma das cinco maiores empresas de empreendimentos imobiliários em São Paulo. Durante os seus 12 anos na Birmann S.A., o Sr. Teixeira foi fundamental para o desenvolvimento de prédios comerciais Classe A em São Paulo, incluindo sedes regionais do Chase Manhattan, Deutsche Bank, FedEx, J.P. Morgan e Microsoft, bem como vários empreendimentos residenciais múltiplos incluindo mais de 15 prédios no projeto pioneiro de condomínios, Panamby. Enquanto esteve na Birmann S.A., o Sr. Teixeira administrou a ParInvest, uma joint venture de investimentos com a Credit Suisse First Boston, dedicada a imóveis brasileiros, e foi responsável por empreendimentos de sucesso na Argentina e no Chile. O Sr. Teixeira passou os primeiros seis anos de sua carreira na Brascan, onde foi responsável pela conclusão de mais de 10 milhões de pés quadrados de espaços residenciais em São Paulo e no Rio de Janeiro.

O Sr. Teixeira estudou engenharia, administração de empresas e planejamento urbano da Universidade de São Paulo, graduando-se em Engenharia Civil em 1982 (POLIUSP) e posteriormente obtendo o Mestrado em Planejamento Urbano (FAUUSP).

Robert Vahradian

Senior Managing Director, Head de Investimentos nos EUA

Robert Vahradian é Senior Managing Director da GTIS Partners, e membro da Comitê de Investimentos da GTIS Partners. O Sr. Vahradian é responsável pela supervisão da unidade investimentos dos EUA, incluindo estratégia, aquisições, gestão de ativos e carteiras.

A experiência do Sr. Vahradian no setor imobiliário começou em 1989. Antes disso, o Sr. Vahradian foi Presidente da Allied Partners, uma empresa de investimentos imobiliários, onde foi responsável pelos projetos de investimento e desenvolvimento da empresa. Antes da Allied, o Sr. Vahradian foi Chief Operating Officer e administrador do Athena Group, uma empresa de investimento e desenvolvimento residencial com sede em Nova York, com projetos localizados principalmente em Nova York, Washington, DC, e Sul da Flórida. O Sr. Vahradian administrou as atividades de investimentos, financiamentos e de operação da Athena e seus fundos de participação coligados. Antes da Athena, o Sr. Vahradian foi Conselheiro dos grupos bancários de investimentos imobiliários do Credit Suisse First Boston ("CSFB"). Na CSFB, ele participou de ofertas públicas e privadas de títulos de dívida e capital, e investimentos em dívidas imobiliárias e transações de capital. O Sr. Vahradian também desenvolveu e administrou o programa de financiamento de crédito e securitização da CSFB, e um veículo de investimento em private equity voltado para a Europa Central e Oriental.

O Sr. Vahradian é membro do Conselho de Administração da LGI Homes, Inc. (NASDAQ: LGIH), uma empresa de construção civil de capital aberto. Ele graduou-se em Engenharia Elétrica, com honras, na Tufts University e obteve um MBA da Wharton School, University of Pennsylvania.

Amy Boyle

Senior Managing Director, CFO e Diretora de Compliance

Amy Boyle é Senior Managing Director da GTIS Partners e atua como Chief Financial Officer e Chief Compliance Officer. A Sra. Boyle é membro do Comitê de Investimentos da GTIS Partners e é responsável pela contabilidade e apresentação e relatórios financeiros do fundo, gestão de tesouraria, tributos, financiamento, atividades de estruturação, recursos humanos e programa de compliance da empresa. Ela também supervisiona as atividades financeiras relacionadas com a sociedade de gestão de empresa. A Sra. Boyle retornou à GTIS Partners em 2014.

A Sra. Boyle iniciou sua carreira em gestão financeira em 2000 e começou na área de gestão financeira imobiliária nacional e internacional em 2003. Antes de entrar na GTIS Partners, a Sra. Boyle foi Chief Financial Officer de três fundos de investimento imobiliários de capital aberto recomendadas pela American Realty Capital. Ela também atuou como Chief Financial Officer do fundo imobiliário flagship da Clarion Partners, o Clarion Lion Properties Fund. Antes de entrar para a Clarion Partners, a Sra. Boyle atuou como Vice-Presidente e Controller da GTIS Partners de 2006-2009. A Sra. Boyle também ocupou outros cargos na Clarion Partners antes de 2006, incluindo cargos nos grupos de finanças e gestão de carteiras. A Sra. Boyle iniciou sua carreira como auditora de um escritório de contabilidade pública de Boston, a Feeley & Driscoll, PC.

A Sra. Boyle graduou-se em Contabilidade e Administração na Plattsburgh State University of New York, obteve Mestrado em Finanças Imobiliárias na New York University e é uma Contadora Pública Certificada. A Sra. Boyle é membro da New York Women Executives in Real Estate ("WX").

Eduardo Klepacz

Managing Director, Head de Infraestrutura no Brasil

Eduardo Klepacz é Managing Director da GTIS Partners, e é Head da área de Infraestrutura no Brasil.

O Sr. Klepacz tem mais de 10 anos de experiência em investimentos em infraestrutura. Nos três anos anteriores à sua entrada na GTIS Partners, o Sr. Klepacz foi fundamental para a criação da Cubico Sustainable Investments ("Cubico"), onde atuou como Head do Brasil, gerindo uma carteira de projetos de energia renovável com US\$350 milhões em investimentos em participações (620MW) e liderou uma equipe de mais de 90 empregados. Nesse período, o Sr. Klepacz concluiu uma das transações mais notáveis no setor, a aquisição de uma carteira de US\$620 milhões em projetos de energia eólica da Casa dos Ventos. Enquanto estava na Cubico, ele também foi membro dos Comitês de Investimentos Globais e Risco Global/Segurança, Saúde e Ambiental. A Cubico é uma empresa global de energia renovável com mais de 2,4GW de capacidade instalada em oito países.

Antes de entrar na Cubico, o Sr. Klepacz foi Head da área de Capital Structuring do Banco Santander, responsável por investimentos exclusivos em energia renovável. Nos oito anos que trabalhou no Santander, ele geriu 1,4GW de investimentos de capital em vários estágios de desenvolvimento, nos escritórios de São Paulo e de Madri, e ajudou a transformar o Santander em um participante relevante no setor de energia.

O Sr. Klepacz passou a fase inicial de sua carreira na AmBev (atualmente AB Inbev), coordenando uma nova metodologia de pagamentos eletrônicos e posteriormente entrou na Saint Gobain como Gerente de tesouraria da Norton – Brasil.

O Sr. Klepacz graduou-se em Economia no Ibmecc (Insper) e em Educação Executiva na Haas School of Business – UC Berkeley.

Dina Vainzof Storch

Director, Fusões & Aquisições/ Project Finance

Dina Vainzof Storch ingressou na GTIS Partners como Director of M&A/Project Finance, responsável por Aquisições de Infraestrutura e estruturação de financiamento de projetos, e trabalha com Eduardo Klepacz, Head de Infraestrutura no Brasil, com quem ela atuou anteriormente na Cubico e no Banco Santander. Antes de ingressar na GTIS Partners em setembro de 2018, a Sra. Storch foi Diretora Executiva na Cubico, onde atuou na originação, investimento e atividades de gestão da carteira de infraestrutura no Brasil (US\$350 milhões em investimentos em participações). A Sra. Storch participou de operações relevantes, como a aquisição de 392MW/US\$620 milhões em ativos de energia eólica da Casa dos Ventos e a venda de 222MW do Santander que levou à criação da Cubico. Ela também foi responsável pela coordenação da carteira de investimentos da Cubico no Brasil, atuando principalmente nas atividades financeiras e relacionamento com bancos.

A Sra. Storch possui mais de 10 anos de experiência em atividades de originação, banking e de investimento, tendo trabalhado no Banco Santander nas áreas de Asset & Capital Structuring, onde atuou em investimentos em Energia Renovável e Investment Banking, tendo liderado equipes de execução de transações em Mercados de Capitais e Fusões & Aquisições, além de esforços na geração de negócios.

A Sra. Storch obteve MBA da Wharton School, University of Pennsylvania, onde recebeu o Wharton Graduate Fellowship por excelência acadêmica, liderança e conquista profissional. A Sra. Storch graduou-se em Administração de Empresas na EAESP (Fundação Getúlio Vargas).

Carlos Roberto D'Amato

Managing Director, Finanças

Carlos D'Amato é Managing Director of Finance da GTIS Partners, e é responsável pela contabilidade e apresentação de informações financeiras (reporting), impostos e operações no Brasil dos fundos e da sociedade gestora. A experiência do Sr. D'Amato no setor financeiro iniciou em 2009.

Antes de entrar na GTIS Partners, o Sr. D'Amato foi Controller da GP Investments, uma empresa de fundos de private equity com sede no Brasil com atuação nos mercados latino-americanos. Antes da GP Investments, ele trabalhou como gerente de impostos no UBS Brazil, e foi responsável pelo Brasil e pela Argentina. No UBS, o Sr. D'Amato também participou do processo de aquisição do Pactual, um dos mais importantes bancos de investimentos do Brasil. Antes do UBS, o Sr. D'Amato foi gerente sênior na PriceWaterhouseCoopers, especializando-se em auditoria e consultoria financeira para instituições financeiras, investimentos alternativos e investidores estrangeiros.

O Sr. D'Amato obteve um Bacharelado e um MBA, ambos da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Alberto Pedrini

Managing Director, Projeto e Construções

Alberto Pedrini é Managing Director of Construction and Design da GTIS Partners, e é responsável por supervisionar a equipe de projeto e construções, estabelecer parâmetros e diretrizes de projetos e coordenar engenheiros e projetistas terceirizados para os projetos de desenvolvimento no Brasil.

A experiência do Sr. Pedrini no setor imobiliário começou em 1978, com atuação na gestão de construções e projeto em empreendimentos residenciais, comerciais, hoteleiros e de utilização mista, bem como projetos de logística e industriais. Antes de entrar na GTIS Partners em 2008, o Sr. Pedrini foi Diretor Sênior de Projetos da Camargo Correa S.A., uma das maiores construtoras do Brasil, onde gerenciou equipes de construção e foi responsável pelos departamentos de controle de custos, orçamento e compras.

De 2001 a 2004, o Sr. Pedrini trabalhou como Gerente Sênior de Projeto e Construções da Tishman Speyer Metodo, uma joint venture entre a Tishman Speyer e a Metodo SA, uma construtora brasileira. Nessa posição, o Sr. Pedrini foi responsável por coordenar o trabalho de projetistas e consultores, desenvolver estudos alternativos para melhorar o desempenho da construção e gerenciar construtoras nos locais do empreendimento. De 1991 e 2001, o Sr. Pedrini trabalhou na Birmann SA com o Senior Managing Director da GTIS Partners João Teixeira, e na Turner Birmann, uma joint venture com a Turner Construction Company. O Sr. Pedrini iniciou sua carreira na GAFISA, uma das principais empresas imobiliárias de capital aberto do Brasil, onde trabalhou por mais de 13 anos na gestão de construções e design de projetos residenciais e de escritórios.

O Sr. Pedrini graduou-se em Engenharia Civil da Universidade Mackenzie em São Paulo e é membro da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Juliana Bastianello Baldin Martins

Director, Jurídico

Juliana Bastianello Baldin Martins é Legal Director da GTIS Partners, e é responsável por questões jurídicas relacionadas a atividades imobiliárias, societárias, contratuais e tributárias no Brasil. A experiência da Sra. Martins no setor imobiliário começou em 2008, com atuação em direito imobiliário e societário.

Antes de ingressar na GTIS Partners em 2011, a Sra. Martins foi advogada no Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados, um dos maiores escritórios de advocacia no Brasil, onde trabalhou por mais de três anos especializando-se em fusões, aquisições e reestruturações societárias, incluindo operações no setor imobiliário. Antes do Machado, Meyer, Sendacz e Opice, a Sra. Martins foi estagiária no TozziniFreire Advogados, também um dos maiores escritórios de advocacia no Brasil, onde atuou em operações de mercados de capitais por mais de três anos.

A Sra. Martins graduou-se na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) em 2007, concluiu seu MBA na Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2011 e concluiu a sua especialização em Direito Tributário na Fundação Getúlio Vargas (FGV) em 2016.

8.3. Breve histórico do Coordenador Líder

O Coordenador Líder iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral. No ano de 2005, a gestora do grupo iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, o Coordenador Líder atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro, que marcou o início da atuação do Coordenador Líder como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional. No ano de 2008, o Coordenador Líder foi considerado a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos.

Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. No mesmo ano, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Em 2012, o Coordenador Líder recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic.

Em 2013, o Coordenador Líder atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em 2014, o Coordenador Líder adquiriu a Clear Corretora. Em 2016, anunciou a aquisição de 100% (cem por cento) do capital da Rico Corretora.

Em 2018, as principais ofertas que a XP participou como coordenador líder foram: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC) em duas séries da 1ª emissão da Light S.E.S.A (R\$ (R\$1.4 bilhões), FIDC em duas séries da 1ª emissão da Contour (R\$475 milhões), debêntures simples em três séries da 13ª emissão da Copasa (R\$700 milhões), debêntures simples em série única da 2ª emissão da XP Investimentos (R\$400 milhões), Fundo de Investimento Imobiliário (FII) em série única da 4ª emissão da VINCI (R\$500 milhões), FII em série única da 2ª emissão da XP Log (R\$367 milhões), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 1ª série da 24ª emissão da São Martinho (R\$287 milhões), CRA da 161ª série da 1ª emissão da Coruripe (R\$255 milhões), CRI da 1ª série da 8ª emissão da Cyrela (R\$ (R\$395 milhões), CRI da 104ª série da 1ª emissão da Tenda (R\$266 milhões).

Atualmente, o Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) empresa de investimentos, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica; além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 578 fundos; (ii) asset management, com mais de R\$20 (vinte) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

A área de mercado de capitais oferece uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe experiente e dedicada aos seguintes segmentos: dívida local (debêntures, debêntures de infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), dívida internacional (bonds), securitização, equity capital markets, fusões e aquisições (M&A), crédito estruturado, project finance e development finance.

Atualmente a XP possui presença no atendimento do investidor pessoa física e institucional, com mais de 1,3 milhões de clientes ativos, resultando em um volume próximo a R\$274.000.000.000,00 (duzentos e setenta e quatro bilhões de reais) de ativos sob custódia. Ainda, possui cerca de 660 (seiscentos e sessenta) escritórios afiliados e cerca de 5.250 (cinco mil, duzentos e cinquenta) agentes autônomos. No ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos o Coordenador Líder fechou, até o mês de abril de 2019, em 5º lugar em número de operações, 7º em volume de originação e 6º em volume de distribuição.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. Relacionamento

9.1.1. Relacionamento do Administrador com o Custodiante/Escriturador

O Administrador e o Custodiante/Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico.

9.1.2. Relacionamento do Administrador com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Administrador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Administrador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.3. Relacionamento do Administrador com o Consultor de Investimentos

Na data deste Prospecto Preliminar, o Administrador atua na administração fiduciária de 3 fundos de investimento em participações nos quais veículos de investimento estrangeiros administrados por partes relacionadas ao Consultor de Investimentos investem.

Não obstante, o Administrador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Consultor de Investimentos, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, podendo vir a contratar com o Administrador, diretamente ou por fundos de investimento, ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessárias à condução das atividades do Consultor de Investimentos, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, o Administrador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Consultor de Investimentos ou seu conglomerado econômico.

9.1.4. Relacionamento do Coordenador Líder com o Consultor de Investimentos

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Consultor de Investimentos não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Consultor de Investimentos, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Consultor de Investimentos, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, o Consultor de Investimentos não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.5. Relacionamento do Coordenador Líder com o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Custodiante/Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Custodiante/Escriturador, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades do Custodiante/Escriturador, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, o Custodiante/Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

O Coordenador Líder não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

9.1.6. Relacionamento do Consultor de Investimentos com o Custodiante/Escriturador

Na data deste Prospecto Preliminar, o Custodiante/Escriturador atua na prestação de serviços de custódia e escrituração de 3 fundos de investimento em participações nos quais veículos de investimento estrangeiros administrados por partes relacionadas ao Consultor de Investimentos investem.

Não obstante, o Custodiante/Escriturador poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Consultor de Investimentos, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, podendo vir a contratar com o Custodiante/Escriturador, diretamente ou por fundos de investimento, ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessárias à condução das atividades do Consultor de Investimentos, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo disposto acima, o Custodiante/Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Consultor de Investimentos ou seu conglomerado econômico.

O Custodiante/Escriturador não identificou, na data deste Prospecto Preliminar, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

10. FATORES DE RISCO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Consultor de Investimentos ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo e os Ativos Alvo, incluindo as companhias investidas, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros:

10.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários: conforme previsto no Capítulo XV do Regulamento e no item “7.16. – Liquidação do Fundo”, na página 80 deste Prospecto Preliminar, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

Risco Relacionado à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Capítulo VII do Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Concentração: o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo.

Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo VIII do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento: o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Capítulo XVI do Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Consultor de Investimento.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XVIII do Regulamento

e no item "7.18. – Tributação", na página 82 deste Prospecto Preliminar, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.

Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes: o Consultor de Investimentos poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou do Gestor: O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão de mérito proferida em primeira instância comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos e Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Risco de desenquadramento. Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos. A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho Passado. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Possibilidade de Endividamento pelo Fundo. O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 9º do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Risco de restrições à negociação. Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das Companhias Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso. O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor. **QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.**

Risco de perda de membros do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição poderão se ver incapacitados de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

10.2. Riscos relacionados ao setor econômico

Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

10.3. Riscos relacionados aos Ativos Alvo

Risco de Liquidez dos Ativos Alvo: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Capítulo IX do Regulamento.

Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.

Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos Relacionados aos Ativos Alvo: a participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (ii) solvência das companhias investidas, ou (iii) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Parágrafo 7º do art. 17 do Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia: a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle dos Ativos Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.

Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos: os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as companhias investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão: há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Riscos Relacionados à Reclamação de Terceiros: no âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Riscos Ambientais: as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais

substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas: o funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar em maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.

Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo: os documentos relacionados à aquisição Ativos Alvo ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias dos projetos sido concluídas pelo Consultor de Investimentos até a presente data. Neste sentido, o resultado final da auditoria pode não ser satisfatório, podendo o Consultor de Investimentos decidir não investir em um ou mais Ativos Alvo, dentre os quais a EOL01. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Consultor de Investimentos. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos neste Prospecto Preliminar, nas páginas 59 até 62 deste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar, nas páginas 59 até 62 deste Prospecto Preliminar. No evento da não realização dos investimentos pretendidos pelo Consultor de Investimentos, não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pelo Fundo, considerando os custos do Fundo, dentre os quais a taxa de administração, poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Risco Geológico. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Companhias Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico. O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Companhias Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das Companhias Investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de Completion. As Companhias Investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Companhia Investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: *cost overruns*; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção. Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Companhia Investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Companhia Investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

10.4. Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos Alvo: o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios dos Ativos Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico: o setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Prospecto Preliminar poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

10.5 Riscos relacionados à Oferta

Risco de violação de normas de conduta: caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva Carta Convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelo Coordenador Líder, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento. Os valores depositados serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: caso o Montante Total da Oferta não seja subscrito e integralizado no âmbito da Primeira Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

As Companhias Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira: Em 1º de agosto de 2013 entrou em vigor a Lei Anticorrupção Brasileira, para fortalecimento do combate contra a corrupção. A mencionada lei institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Companhias Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento, estão sujeitos às hipóteses de punibilidade previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, incluindo pagamento de multa que pode chegar até 20% do faturamento bruto do exercício

anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. No caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Companhias Investidas e pessoas a elas ligadas, não podemos prever os impactos no Fundo e seus negócios.

Investigações relacionadas à corrupção e desvios de recursos públicos atualmente em curso conduzidas pelas autoridades brasileiras podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo substancial nos negócios das Companhias Investidas em que o Fundo participa. Diversas companhias brasileiras atuantes nos setores de infraestrutura são atualmente alvo de investigações relacionadas à corrupção e desvio de recursos públicos conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral, pela CVM e pela *Securities and Exchange Commission*. Além disso, a Polícia Federal também investiga alegações referentes a pagamentos indevidos que teriam sido realizados por companhias brasileiras a oficiais do CARF. Alega-se que tais pagamentos tinham como objetivo induzir os oficiais a reduzirem ou eximirem multas relativas ao descumprimento de legislação tributária aplicada pela Secretaria da Receita Federal, que estariam sob análise do CARF. Eventuais Companhias Investidas poderão acabar envolvidas nas investigações descritas acima. Dependendo da duração ou do resultado dessas investigações, as sociedades envolvidas, que poderão incluir as Companhias Investidas, podem sofrer uma queda em suas receitas, ter suas notas rebaixadas pelas agências de classificação de risco ou enfrentarem restrições de crédito, dentre outros efeitos negativos. Dado o peso das sociedades envolvidas nestas investigações na economia brasileira, as investigações e seus desdobramentos têm tido um efeito negativo nas perspectivas do crescimento econômico brasileiro a curto e médio prazos. Adicionalmente, tais investigações têm, recentemente, alcançado pessoas em posições extremamente elevadas nos poderes executivo e legislativo, aprofundando a instabilidade política. Os efeitos são de difícil determinação até o presente momento. Condições econômicas persistentemente desfavoráveis no Brasil resultantes, entre outros fatores, dessas investigações e de seus desdobramentos e do cenário de alta instabilidade política podem ter um efeito negativo substancial sobre o desempenho do Fundo.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta e ausência de limite de sua participação: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite de participação. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas para o público em geral, reduzindo liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário; e (b) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário.

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

- ANEXO I** - DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
- ANEXO II** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO III** - ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
- ANEXO IV** - REGULAMENTO DO FUNDO
- ANEXO V** - ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, no âmbito da Oferta, na qualidade de administrador do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04, vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas ao mercado no âmbito da distribuição pública de cotas da primeira emissão do Fundo, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Cotas", e "Oferta", respectivamente), sendo que estas permitem a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo pelos investidores, entre outras informações relevantes.
- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
na qualidade de Administrador do
GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA



Nome:
Cargo: Daniela A. Bonifacio Borovick
Diretora

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

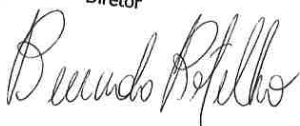
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
(ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública das cotas da primeira emissão do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Oferta"), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o n.º 35.950.079/0001-04 ("Fundo"), administrado pelo **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que (i) as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, que integram o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e integrarão o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), são e serão, no caso do Prospecto Definitivo, suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que os Prospectos (i) contém e conterão, no caso do Prospecto Definitivo, nas respectivas datas de sua disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e (ii) foram e serão, no caso do Prospecto Definitivo, elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2020.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
na qualidade de Coordenador Líder

BERNARDO AMARAL BOTELHO
Diretor



FABRÍCIO CUNHA ALMEIDA
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 3.709.659 de 07/01/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 07/01/2020, o qual foi protocolado sob nº 3.711.519, tendo sido registrado sob nº **3.709.659** no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Apresentante
OMEGA SP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME


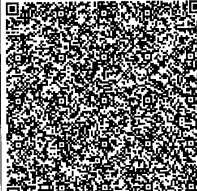
Natureza:
CONSTITUIÇÃO DE FUNDO

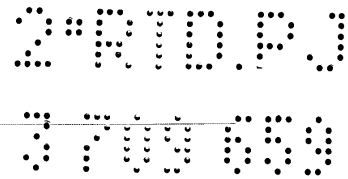
São Paulo, 07 de janeiro de 2020

Douglas Soares Saugo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 10.722,97	R\$ 3.047,59	R\$ 2.085,90	R\$ 564,37	R\$ 735,93
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 514,70	R\$ 224,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.896,21

	Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode. 00181657213712272		Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: https://selodigital.tjsp.jus.br Selo Digital 1126494TICB000000806CA20Z
---	---	--	---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
GTIS ENERGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administrador”), **RESOLVE:**

1. Constituir o **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** (“Fundo”), em regime de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 578/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
2. Designar o Sr. **DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 16.085, de 10 de janeiro de 2018, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM;
3. Indicar, como prestador de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada;
4. Indicar, como prestador de serviços de consultoria especializada do Fundo, **GTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti 165, 17º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.594.268/0001-83 (“Consultor de Investimentos”), com suas responsabilidades detalhadas no Regulamento do Fundo;
5. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400/03 (“Primeira Oferta”);
6. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a qual será composta por, no mínimo 6.000.000 (seis milhões) e, no máximo 6.000.000 (seis milhões) de cotas (“Cotas Iniciais”), sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo),

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) ouvidoria@brltrust.com.br Ouvidoria (tel) 0800 710 0025

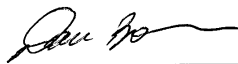


BRL / TRUST **XP INVESTIMENTOS**

com valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

- 6.1. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, no caso do eventual exercício do lote adicional no âmbito da Primeira Oferta, a quantidade de Cotas Iniciais poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) cotas adicionais, nas mesmas condições das Cotas Iniciais ofertadas, de modo que o montante de emissão inicial poderá totalizar até R\$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais), ainda no âmbito da Primeira Oferta.
- 6.2. Ainda, conforme descrito no Regulamento do Fundo, de acordo com deliberações do Consultor de Investimentos do Fundo, o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais). Adicionalmente, o Consultor de Investimentos, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
7. Contratar, para realizar a distribuição das cotas do Fundo, a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, 25º a 30º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;
8. Aprovar o inteiro teor Regulamento do Fundo na forma do documento Anexo ao presente instrumento; e
9. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 578/2016, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 30 de dezembro de 2019.



Daniela A. Bonifácio Borovitz
Diretora

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) ouvidoria@btrtrust.com.br Ouvidoria (tel) 0800 710 0025

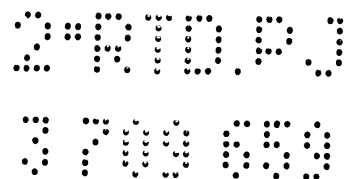


2º FUNDOS
3 FUNDOS

REGULAMENTO DO
GTIS ENERGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Datado de
30 de dezembro de 2019





REGULAMENTO DO

GTIS ENERGIA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei 11.478; e (iv) o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 1º. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo 2º. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 3º. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

Parágrafo 4º. O Administrador e o Gestor não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por igual período por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada, por orientação do Consultor de Investimentos.



BRL TRUST

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços.

BRL TRUST

Artigo 3º. O Fundo será administrado e gerido, sob orientação do Consultor de Investimentos, pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador"), que também (i) exercerá a controladoria e escrituração das Cotas e (ii) durante a Fase de Transição, exercerá a gestão Fundo, nos termos deste Regulamento. O Administrador receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 4º. A **GTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti 165, 17º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.594.268/0001-83 ("Consultor de Investimentos"), será a entidade responsável por orientar o Administrador na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento. O Consultor de Investimentos receberá parcela da Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, pela prestação de serviços ao Fundo. Após a Fase de Transição, o Gestor receberá parcela da Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, pela prestação de serviços ao Fundo.

Parágrafo 1º. Durante a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos exercerá as suas funções como consultor de investimentos do Fundo, em colaboração com o Administrador, conforme descrito no Artigo 3 acima e nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento. Após a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos passará a exercer as suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento, assumindo a condição de Gestor.

Parágrafo 2º. A troca da função do Consultor de Investimentos nos termos referidos acima será implementada pelo Administrador de forma automática, assim que a CVM conceder o Registro de Gestor para o Consultor de Investimentos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando (i) o Administrador informará os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato, e (ii) este Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor de Investimentos para com o Fundo (como gestor e não mais consultor de investimentos), tudo nos termos dispostos no Contrato de Consultoria, no Contrato de Gestão e deste Regulamento.



Artigo 5º. Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

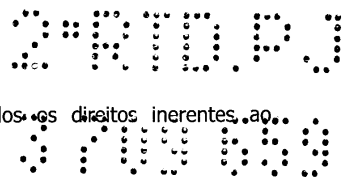
Artigo 6º. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Deveres e direitos do Administrador

Artigo 7º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

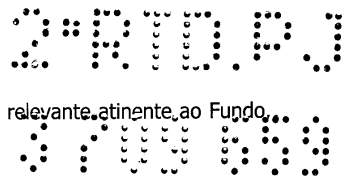
- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; ---
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16 e/ou neste Regulamento;
- iv. elaborar, em conjunto com o Consultor de Investimentos, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;





- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
 - c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- xv. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xvi. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- xvii. durante a Fase de Transição, promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e





xviii. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante, atinente ao Fundo, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Consultor de Investimentos nos termos deste Regulamento, do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Direitos e deveres do Gestor

Artigo 8º. Sem prejuízo (i) das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como (ii) do disposto no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, e neste Regulamento, durante a Fase de Transição competirá (i) durante a Fase de Transição ao Gestor, sob orientação do Consultor de Investimentos e (ii) após a Fase de Transição, exclusivamente ao Gestor, as seguintes funções:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- ii. apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política



ARTO.PJ

estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

FUNDO

iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

vi. fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

viii. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;



2020

- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xii. após a Fase de Transição, se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
- xv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo;
- xvi. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, e monitorar os investimentos do Fundo;
- xvii. orientar o Administrador para a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xviii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- xix. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do mesmo;
- xx. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;
- xxi. durante o Prazo de Duração, manter a Equipe Chave à disposição do Fundo, nos termos descritos no Anexo II ao presente Regulamento; e
- xxii. decidir em conjunto com o Administrador o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo.





Parágrafo 1º. O Gestor outorgará ao Consultor de Investimentos ou a seus diretores, conforme o caso, poderes específicos de representação do Fundo, por meio de instrumento próprio, de modo que o Consultor de Investimentos, durante a Fase de Transição, possa celebrar acordos de investimento, desinvestimento, acordos de sócios e quaisquer outros documentos que sejam necessários para implementar a política de investimentos do Fundo, bem como comparecer e votar em assembleias de acionistas e reuniões de órgãos administrativos das companhias investidas, sendo certo que durante o Período de Transição, o Gestor deverá aprovar previamente e por escrito, todos os documentos a serem assinados em nome do Fundo pelo Consultor de Investimentos.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Consultor de Investimentos declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. o Consultor de Investimentos deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Normas de conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 9º. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e no Artigo 17, Parágrafo 13º deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 28, inciso xi, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste item (iii) não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 33 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;



ARTIGO

- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do Fundo, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 10. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

Artigo 11. O Administrador, o Gestor e Consultor de Investimentos obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção) e a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 12. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.



STATO

Parágrafo Único. O Gestor poderá ser substituído: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM; (ii) por conta de renúncia; e (iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 13. O Consultor de Investimentos poderá ser substituído: (i) por conta de renúncia; e (ii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 14. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de substituição do Gestor por conta de descredenciamento do Gestor como gestor de recursos ou renúncia, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM, quando o Administrador deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

Parágrafo 4º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.





Parágrafo 5º. Em caso de renúncia ou destituição, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM ou destituição por Justa Causa, quando o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM ou deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Na hipótese de destituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição sem Justa Causa, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição fará jus ao recebimento da Multa de Destituição.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 15. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

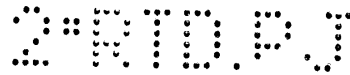
Parágrafo 1º. É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimentos, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados.

Artigo 16. O Fundo deve ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo.

Parágrafo 1º. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos acima.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.





Parágrafo 3º. Caso um Cotista venha a deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber pagamentos de amortizações; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo 4º. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 1º acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata o caput, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao Limite de Participação em Cotas Resgatáveis até que a participação de referido Cotista seja reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas. As Cotas Resgatáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão. Nesse caso, as Cotas Resgatáveis serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas do Fundo.

Parágrafo 5º. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo Segundo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Resgatáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.

Parágrafo 6º. A transferência das Cotas Resgatáveis para o regime escritural junto ao Administrador dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.

Parágrafo 7º. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Resgatáveis será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Resgatáveis na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i)



BRIL TRUST
JURÍDICO

5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobrejam a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Resgatáveis, no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo 8º. O procedimento de conversão de Cotas referido acima ocorrerá fora do ambiente da B3.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 17. O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, ou seja, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. Os Ativos Alvo de geração serão preferencialmente aqueles relacionados aos setores eólico, solar, solar de geração distribuída, hidroelétrico e térmico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos Alvo ligados aos setores de distribuição, transmissão e armazenamento de energia em baterias ou através de outras tecnologias.

Parágrafo 2º. A participação do Fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.



--



Parágrafo 4º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% (trinta e cinco por cento) será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

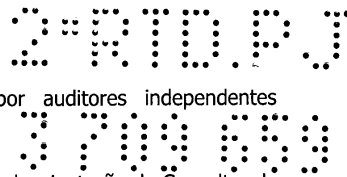
Parágrafo 5º. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Alvo mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Alvo, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão.

Parágrafo 6º. Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 4º acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo.

Parágrafo 7º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;





vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 8º. Caberá, durante a Fase de Transição ao Gestor, sob orientação do Consultor de Investimentos e, após a Fase de Transição ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 9º. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Financeiros mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão.

Parágrafo 10º. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

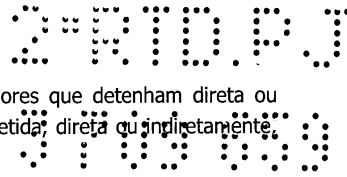
Parágrafo 11º. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até (a) 30% (trinta por cento) do seu capital subscrito e (b) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em conjunto com os Ativos Financeiros para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

Parágrafo 12º. A critério do Consultor de Investimentos, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 13º. O Fundo poderá realizar Coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Consultor de Investimentos, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo;

i. o Consultor de Investimentos poderá, mas não estará obrigada a, oferecer eventuais





oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;

- ii. o Consultor de Investimentos também poderá oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do Fundo, podendo o Consultor de Investimentos e/ou suas Partes Relacionadas também coinvestir em tais oportunidades;
- iii. o Consultor de Investimentos avaliará e definirá as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de Fundos Paralelos, outros fundos de investimento geridos pelo Consultor de Investimentos e suas afiliadas; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Consultor de Investimentos em Fundos Paralelos;
- iv. o Consultor de Investimentos definirá a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;
- v. em razão do direito conferido ao Consultor de Investimentos de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo Fundo, não é possível ao Consultor de Investimentos antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Consultor de Investimentos definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garantam uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que o Consultor de Investimentos seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

Parágrafo 14º. Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Consultor de Investimentos poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o



Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

Parágrafo 15º. Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o Consultor de Investimentos tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

Parágrafo 16º. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 18. O patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classe única e, em casos excepcionais e por tempo limitado, as Cotas Resgatáveis, que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe, idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. As Cotas Resgatáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 16.

Artigo 19. O Fundo promoverá a Primeira Emissão de Cotas Iniciais, sendo que, após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir e realizar novas ofertas de Cotas ("Novas Cotas" e "Ofertas Subsequentes", respectivamente).

Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

Artigo 20. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta de distribuição pública de Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM 400. Para efeito de registro e listagem as Cotas na B3 será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada por Investidor Qualificado.

Parágrafo único. A Primeira Oferta será (a) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (b) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) direcionada e terá esforços de venda voltados a Investidores Qualificados que



2 3 4 5 6

sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil.

Artigo 21. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do Fundo, no mínimo, 6.000.000 (seis milhões) Cotas Iniciais, e no máximo 6.000.000 (seis milhões) de Cotas Iniciais (sem considerar as Cotas Adicionais, conforme abaixo definido) a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 (cem Reais) por Cota e integralizadas quando da liquidação da Primeira Oferta. O preço de integralização das Cotas Iniciais objeto da Primeira Oferta será o preço de emissão. A integralização das Cotas de cada emissão subsequente deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão.

Parágrafo 1º. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas Iniciais ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Iniciais ofertadas, a critério do Consultor de Investimentos, em comum acordo com a(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Primeira Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Parágrafo 2º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Consultor de Investimentos poderá deliberar e instruir o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais). Adicionalmente, o Consultor de Investimentos, também a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Consultor de Investimentos, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das Novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 (trinta) dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Consultor de Investimentos.

Parágrafo 4º. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do Fundo que possuem. O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período



2020

mínimo de 10 (dez) Dias Úteis iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou, caso a distribuição esteja dispensada de registro, após 5 (cinco) Dias Úteis da data da divulgação do início da distribuição das Novas Cotas.

Parágrafo 5º. Farão jus a ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta Subsequente ou na data de divulgação do início da distribuição das Novas Cotas, conforme o caso.

Parágrafo 6º. As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, conforme procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo 8º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 9º. Eventuais emissões de Cotas Resgatáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 16 não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.

Artigo 22. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

Artigo 23. A colocação das Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, no segmento de negociação da B3.

Artigo 24. Mediante aprovação do Consultor de Investimentos, em caso de novas emissões até o limite do Capital Autorizado, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 17 deste Regulamento. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, a forma de integralização das Cotas será definida pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a emissão de Novas Cotas, conforme recomendação do Consultor de Investimentos neste sentido. Em ambos os casos, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação emitido por avaliador independente. O avaliador independente será previamente aprovado pelo Administrador.

Artigo 25. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante



2020

assinatura do pedido de reserva e/ou do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 26. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo exigirem.

Artigo 28. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração do Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor durante a Fase de Transição e escolha de seus substitutos;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas	50%+1 das Cotas



2º FUNDOS

3º FUNDOS

acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 22 deste Regulamento;	subscritas
vi. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador, do Gestor e do Consultor de Investimentos, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes
viii. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	50%+1 das Cotas subscritas
ix. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas presentes
xi. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xii. deliberar, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Consultor de Investimentos e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, na forma do Artigo 56 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
xiii. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas



ARTIGO 28

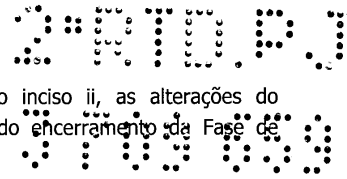
xiv. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.	maioria das Cotas subscritas presentes
xvii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
xviii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, por Justa Causa, e escolha de seu substituto.	50%+1 das Cotas subscritas

Artigo 29. As deliberações dos Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 28 acima, observado que outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das cotas subscritas presentes.

Parágrafo 1º. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso xiv do Artigo 28; (iii) sejam o Administrador ou o Consultor de Investimentos; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Consultor de Investimentos; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Consultor de Investimentos, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Resgatáveis em razão do disposto no Artigo 16.

Parágrafo 2º. Para fins de esclarecimento, não será considerada matéria passível de





deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso ii, as alterações do Regulamento promovidas pelo Administrador em decorrência do encerramento da Fase de Transição prevista no Artigo 4 deste Regulamento.

Artigo 30. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou excepcionalmente por meio de carta, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada.

Parágrafo 2º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e respeitados os requisitos de cada edital de convocação.

Parágrafo 3º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Consultor de Investimentos ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador.

Parágrafo 5º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 6º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

Parágrafo 7º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.



ARTIGO

Parágrafo 8º. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas será considerada a presença e número de Cotistas 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da convocação.

Artigo 32. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Os Cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observados os prazos do edital de convocação.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

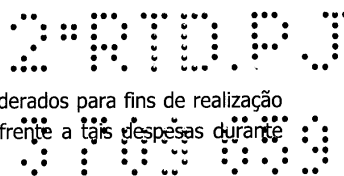
Artigo 33. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 (trinta) dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 34. O Fundo amortizará Cotas aos Cotistas, observadas características dos Ativos Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o Parágrafo 1º abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.





Parágrafo 1º. Os Encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso (ii) do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Parágrafo 6º. Caso o Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição tenha sido destituída sem Justa Causa e o Fundo inicie processo de desinvestimento de um Ativo Alvo que tenha sido selecionado pelo Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição, o Fundo, como condição ao referido desinvestimento, deverá obter uma oferta vinculante de boa-fé de terceiro interessado contendo ao menos (i) o nome e endereço do terceiro interessado, (ii) o preço a ser pago pelo Ativo Alvo em questão, (iii) as condições de pagamento e (iv) evidência de que o terceiro interessado foi informado de todas as condições e restrições à transferência estipuladas neste Regulamento. Recebida a referida oferta, o Fundo deverá enviá-la ao Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição, que terá o prazo de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento para decidir pelo exercício do direito de preferência na aquisição de referidos Ativos Alvo nas mesmas condições oferecidas pelo terceiro interessado. Caso o Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição opte por exercer o referido direito, deverá adquirir referido Ativo Alvo nos mesmos prazo e condições estabelecidos oferecidos pelo terceiro interessado.

Parágrafo 7º. Em caso de recusa ou ausência de resposta pelo Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição para exercer o direito



2020

de preferência de aquisição do referido Ativo Alvo conforme previsto no Parágrafo 6º acima, o Fundo poderá proceder com a alienação do Ativo Alvo ao terceiro interessado nas condições informadas ao Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição. Caso referidas condições sejam alteradas durante as negociações, o procedimento previsto no Parágrafo 6º acima deverá ser reiniciado.

Parágrafo 8º. O Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição poderá exercer o direito de preferência na aquisição dos Ativos Alvo conforme previsto no Parágrafo 6º acima diretamente, por meio de suas afiliadas ou por meio de quaisquer veículos de investimento geridos pelo Consultor de Investimentos durante o Período de Transição ou o Gestor após o Período de Transição, no Brasil ou no exterior.

Artigo 35. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, da liquidação do Fundo os dos eventos referentes às Cotas Resgatáveis.

Capítulo X. Taxa de Administração

Artigo 36. Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% a.a. (um e meio por cento ao ano), a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias, observado que a taxa diária será a maior entre a metodologia descrita no parágrafo 1º e o valor apurado pela metodologia do parágrafo 2º. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 4º. Não obstante o disposto no caput deste Artigo, o valor mínimo mensal da Taxa de Administração será de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), corrigido no mês de janeiro pelo índice IGP-M acumulado no ano anterior.

Parágrafo 5º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimentos e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto



ARTIGO

neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 6º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do caput do Artigo 36) corresponderá a até 0,000025%a.a., sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Parágrafo 7º. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo, mas não se limitando ao Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou ao Gestor após a Fase de Transição, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 37. Em caso de destituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição sem Justa Causa, o Fundo deverá pagar a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida e deverá ser paga na data da deliberação acerca da substituição sem Justa Causa.

Artigo 38. Além das taxas dispostas neste Capítulo X, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado.

Parágrafo Único. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída pelo Fundo.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 39. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devidas ao Administrador e da Taxa de Gestão devida ao Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e ao Gestor após a Fase de Transição, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação



BRITNEY

de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- xiii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- xiv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados



ARTIGO

ou recibos de depósito de valores mobiliários;

- xvi. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- xvii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valores; e
- xviii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas neste Artigo 39 acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Consultor de Investimentos, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Consultor de Investimentos, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

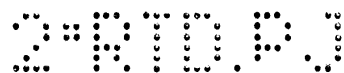
Artigo 40. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 41. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 42. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIII. Informações aos Cotistas e à CVM





Artigo 43. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCA/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Consultor de Investimentos.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

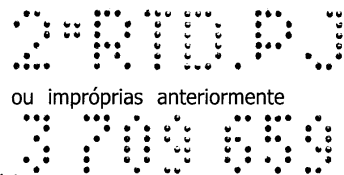
Artigo 44. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas um exemplar deste Regulamento do Fundo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 45. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo





republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 46. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 47. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, o Consultor de Investimentos e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 48. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 49. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579, de 30 de agosto de 2016 e no Manual de Marcação a Mercado – MaM CUSTODIANTE disponível em <https://www.brtrust.com.br/>.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 50. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 51. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 52. A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas aprovadas pelo Consultor de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o



ARTIGO

melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição não fará jus a qualquer taxa ou remuneração, sendo a Taxa de Administração limitada ao máximo de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano), observado o valor mínimo previsto no Parágrafo 6º do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 53. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador



ARTIGO

54

deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 54. O Administrador e o Consultor de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Consultor de Investimentos ou na hipótese do Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

Artigo 55. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Consultor de Investimentos em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 56. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem as seguintes Partes Relacionadas:

- i. o Administrador, o Consultor de Investimentos, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; e
- ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso i que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo 3º não se aplica quando o Administrador ou ao Consultor de Investimentos atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.



BRITNEY

BRITNEY

Parágrafo 3º. O Administrador, o Consultor de Investimentos e os fundos de investimento, por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas, inclusive através da formação de novos fundos de investimento em participações.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 57. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 58. O Administrador e o Consultor de Investimentos não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 59. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 60. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira.



- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo.
- (v) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de



BRITNEY

TRUST

capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (vii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas descrito no Capítulo XVIII abaixo baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 (cinco) Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento do Fundo. Eventual concentração do quadro de Cotistas do Fundo em desacordo com as regras descritas acima poderá acarretar em alterações no tratamento tributário dos Cotistas.
- (viii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (ix) **Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (x) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer



ARTO

2000

momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Consultor de Investimentos, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

- (xi) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (ii) solvência das companhias investidas, ou (iii) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.
- (xii) **Riscos Relacionados à Primeira Oferta:** Caso o Fundo não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do seu patrimônio inicial, o Administrador será obrigado a cancelar a Primeira Oferta.



BRITNEY

BRITNEY

- (xiii) **Riscos Relacionado à Não Execução dos Investimentos:** O Fundo buscará investir em ativos no setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimentos do Fundo. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.
- (xiv) **Riscos Ambientais:** Há a possibilidade de ocorrer eventos decorrentes das operações das companhias investidas pelo Fundo que causem danos ambientais e que podem afetar a rentabilidade do Fundo.
- (xv) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** O setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.
- (xvi) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** Há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia sagre-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xvii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** No âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.
- (xviii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xix) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso



ARTIGO

171

subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas mesmo após o encerramento do Prazo de Duração; poderão ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados para aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

- (xx) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que os Cotistas tenham optado por limitar sua responsabilidade nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1º deste Regulamento, e na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.
- (xxi) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxii) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou do Gestor:** O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará



FUNDO

de Investimentos

para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

- (xxiii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo XVIII. Tributação

Artigo 61. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas, conforme a Lei 11.478 em vigor nesta data, são as seguintes:

Parágrafo 1º. Os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo 2º. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do art. 24 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996.



BRITNEY

BRITNEY

Parágrafo 3º. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no *caput* deste Artigo e no Parágrafo 3º acima, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo 5º. O disposto neste Capítulo somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 6º. Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, Artigo 1º da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do Artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo 7º. As perdas apuradas nas operações tratadas neste Capítulo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Capítulo XIX. Disposições Finais

Artigo 62. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei 11.478, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 63. Os Cotistas do Fundo deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Consultor de Investimentos; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Consultor de Investimentos ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Consultor de Investimentos deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 64. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Consultor de Investimentos obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Regulamento e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários que lhe sejam aplicáveis.



ARTIGO
370 050

Artigo 65. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





ANEXO I ao
REGULAMENTO DO GTIS ENERGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Definições

"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital
"Administrador"	Tem o significado que lhe é atribuído o Art. 3º deste Regulamento
"AFAC"	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo
"Ativos Alvo"	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo



BRITANIC

BRITANIC

	Administrador ou pelo Consultor de Investimentos, ou sociedades a eles ligadas
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição de Cotas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco
"Capital Autorizado"	Significa o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de Reais), que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos
"Coinvestimento"	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Consultor de Investimentos, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Parágrafo 13º do Artigo 17 do Regulamento
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Consultor de Investimentos, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do Fundo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar



2020

2020

"Consultor de Investimentos"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento
"Contrato de Consultoria"	Significa o Contrato de Consultoria e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor de Investimentos que disciplinará a orientação das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Ativos Financeiros pelo Administrador e da seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo pelo Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição
"Contrato de Gestão"	Significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor de Investimentos sob condição de eficácia do Registro do Gestor, que disciplinará a realização das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Ativos Financeiros e de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo pelo Gestor após a Fase de Transição
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo.
"Cotas Adicionais"	Significa a quantidade de até 20% (vinte por cento) das Cotas Iniciais que poderá ser emitida e passar a integrar as Cotas Iniciais nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo
"Cotas Resgatáveis"	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas
"Cotas Iniciais"	Significa a emissão de Cotas inicial



2020

"Cotistas"	Significa os cotistas do Fundo
"Custodiante"	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, responsável pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
"Direito de Preferência"	Significa o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do Fundo que possuírem
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração
"Equipe Chave"	Significa a equipe dedicada à gestão do Fundo (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), conforme descrita no Anexo II deste Regulamento
"Fase de Transição"	Significa o período entre o início do Prazo de Duração até a data de obtenção do Registro do Gestor pelo Consultor de Investimentos no qual o Administrador exercerá as funções de gestão de carteira do Fundo conforme orientações do Consultor de Investimentos
"Fundo"	Significa o GTIS Energia Fundo de Investimento em



	Participações em Infraestrutura
"Fundos Paralelos"	Significa outros fundos de investimento geridos pela Consultor de Investimentos
"Gestor"	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo, (i) durante a Fase de Transição, o Administrador e, (ii) após a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 558"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável
"Justa Causa"	Significa, para fins deste Regulamento, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou pelo Gestor após a Fase de Transição: (i) comprovada negligência grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos



	<p>deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente; ou (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em primeira instância. Fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou pelo Gestor após a Fase de Transição não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.</p>
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 e alterações posteriores
"Limite de Participação"	Significa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo
"Multa de Destituição"	Significa o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior.
"Novas Cotas"	Significa as novas Cotas do Fundo emitidas após as Cotas Iniciais
"Ofertas Subsequentes"	Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo
"Partes Relacionadas"	Significa (i) o Administrador, o Consultor de Investimentos, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem



	superior a 10% do capital social votante ou total; e (ii) quaisquer das pessoas referidas no inciso I que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo, prorrogável por igual período na forma deste Regulamento
"Primeira Oferta"	Significa a oferta de Cotas Iniciais
"Registro do Gestor"	Significa o registro de administrador de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Instrução CVM 558
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, do Custodiante e do Consultor de Investimentos, nos termos do Artigo 36 do Regulamento
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão cobrada para remuneração do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, uma parcela que será deduzida da Taxa de Administração, conforme prevista no Contrato de Consultoria e no Contrato de Gestão
"Valor de Mercado"	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BRL / TRUST

INVESTIMENTOS

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA CNPJ 35.950.079/0001-04

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador"), na qualidade de administrador do **GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.950.079/0001-04, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas **RESOLVE:**

1. aprovar o novo teor do regulamento do Fundo ("Regulamento"), na forma do Anexo I a este ato
2. tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo.

São Paulo, 10 de março de 2020.



Daniela A. Benilaco Borvitz
Diretora

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Quilômetro (e-mail) supervisor@btrtrust.com.br Quilômetro (tel) (0800 710 3025)



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

GTIS ENERGIA

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 35.950.079/0001-04

Datado de

10 de março de 2020



REGULAMENTO DO
GTIS ENERGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA ("Fundo"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial (i) os Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil; (ii) a Instrução CVM 578; (iii) a Lei 11.478; e (iv) o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 1º. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo 2º. Em razão de seu público-alvo, o Fundo é considerado diversificado e adota o Tipo 3 nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo 3º. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. O Fundo terá Prazo de Duração de 30 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas. O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por igual período por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que poderá ser convocada pelo Gestor ou pelas demais partes descritas no Parágrafo 2º do Artigo 31 deste Regulamento.

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços



Artigo 3º. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 ("Administrador"), que também (i) exercerá a controladoria e escrituração das Cotas e (ii) durante a Fase de Transição, exercerá a gestão Fundo sob orientação do Consultor de Investimentos, nos termos deste Regulamento. O Administrador receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 4º. A **GTIS PARTNERS BRASIL CONSULTORIA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti 165, 17º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.594.268/0001-83 ("Consultor de Investimentos"), será a entidade responsável por orientar o Administrador durante a Fase de Transição na seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo, sem a participação e/ou ingerência de qualquer conselho consultivo, comitê de investimento, comitê técnico ou qualquer outro comitê, salvo em caso de eventual necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto neste Regulamento. Após a Fase de Transição, quando o Consultor de Investimentos tiver obtido seu Registro de Gestor, as atividades de gestão da carteira serão realizadas exclusivamente pelo Consultor de Investimentos, de maneira discricionária, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Durante a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos exercerá as suas funções como consultor de investimentos do Fundo, em colaboração com o Administrador, conforme descrito no Artigo 3º acima e nos termos do Contrato de Consultoria e deste Regulamento. Após a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos passará a exercer as suas funções como gestor de recursos do Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento, assumindo a condição de Gestor. O Consultor de Investimentos, enquanto existir essa figura, receberá parcela da Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria. Após a Fase de Transição, o Gestor receberá a parcela da Taxa de Administração originalmente destinada ao Consultor de Investimentos pela prestação de serviços ao Fundo, nos termos do Contrato de Gestão e deste Regulamento.

Parágrafo 2º. A troca da função do Consultor de Investimentos nos termos referidos acima será implementada pelo Administrador de forma automática, assim que a CVM conceder o Registro de Gestor para o Consultor de Investimentos, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando (i) o Administrador informar os Cotistas, por meio de comunicado ao mercado, sobre tal fato, e (ii) este Regulamento será aditado por ato único do Administrador, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a nova natureza da relação contratual do Consultor de Investimentos para com o Fundo (como gestor e não mais consultor de investimentos), tudo nos termos dispostos no Contrato de Consultoria, no



Contrato de Gestão e deste Regulamento.

Parágrafo 3º. O Consultor de Investimentos deverá assegurar que a sua Equipe Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que atendam aos Requisitos Mínimos das Pessoas Chave. A equipe-chave responsável pelo Fundo será composta por 3 profissionais dos quadros do Consultor de Investimentos, conforme substituídos de tempos em tempos, nos termos deste Regulamento. As Pessoas Chave deverão dedicar à gestão e supervisão do Fundo, a seu exclusivo critério, tempo compatível com a carga de trabalho necessária.

Parágrafo 4º. O Consultor de Investimentos deverá divulgar ao Administrador e aos Cotistas do Fundo os nomes e qualificação completa dos 3 profissionais que integrarão o quadro de sua Equipe Chave, no prazo de até 30 dias corridos a contar da data de primeira integralização de Cotas da Primeira Oferta.

Parágrafo 5º. Na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de uma ou mais Pessoas Chave, o Consultor de Investimentos se compromete a indicar novo(s) profissional(is) para substituí-la(s), observados os Requisitos Mínimos das Pessoas Chave e os procedimentos previstos nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 6º. Em caso de desligamento ou extinção do vínculo de uma ou mais Pessoas Chave, o Consultor de Investimentos deverá comunicar tal fato aos Cotistas em até 10 dias corridos a contar do efetivo desligamento ou extinção do vínculo da respectiva Pessoa Chave.

Parágrafo 7º. No prazo de até 90 dias corridos a contar do desligamento ou extinção do vínculo da(s) Pessoa(s) Chave, o Consultor de Investimentos terá a obrigação de: (i) demonstrar aos Cotistas a formalização da substituição da(s) Pessoa(s) Chave (incluindo o nome e qualificação completa da(s) nova(s) Pessoa(s) Chave); ou (ii) em caso de ainda não ter sido formalizada a referida substituição, informar aos Cotistas o andamento do processo de substituição da(s) Pessoa(s) Chave.

Parágrafo 8º. Em caso de não ter sido formalizada a substituição da(s) Pessoa(s) Chave na forma e prazo do Parágrafo 7º acima, a obrigação descrita no referido dispositivo deverá ser novamente observada pelo Consultor de Investimentos no prazo de até 30 dias corridos findo o prazo de 90 dias indicado no Parágrafo 7º acima. A referida obrigação deverá ser sucessivamente observada pelo Consultor de Investimentos, a cada prazo de 30 dias corridos a contar de cada Data de Verificação da Substituição das Pessoas Chave, até que seja realizada a substituição da(s) respectiva(s) Pessoa(s) Chave, observado o disposto no Parágrafo 9º abaixo.

Parágrafo 9º. Na hipótese de não substituição da(s) Pessoa(s) Chave desligada(s) no prazo de



até 12 meses a contar do desligamento ou extinção do vínculo da(s) Pessoa(s) Chave, a parcela da Taxa de Administração devida ao Consultor de Investimentos não será paga ao Consultor de Investimentos, sendo, portanto, retida pelo Fundo. Quando da efetiva comprovação pelo Consultor de Investimentos da substituição da(s) Pessoa(s) Chave, a parcela retida na forma deste item será disponibilizada ao Consultor de Investimentos, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos.

Artigo 5º. Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

Artigo 6º. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

Deveres e direitos do Administrador

Artigo 7º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- i. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 anos após o encerramento do Fundo:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e ao patrimônio do Fundo;
 - f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo;
- ii. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- iii. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução



CVM 578/16 e/ou neste Regulamento;

- iv. elaborar, em conjunto com o Consultor de Investimentos, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável;
- v. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste Artigo até o término do mesmo;
- vi. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- vii. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do Fundo;
- viii. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- ix. elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- x. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xi. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- xii. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. cumprir e fazer cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- xv. disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
 - b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas nas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;



- c) até 8 dias após sua ocorrência, as atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.
- xvi. proteger e promover os interesses do Fundo;
- xvii. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- xviii. durante a Fase de Transição, promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e
- xix. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Consultor de Investimentos nos termos deste Regulamento, do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Direitos e deveres do Gestor

Artigo 8º. Sem prejuízo (i) das atribuições e obrigações impostas ao Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como (ii) do disposto no Contrato de Consultoria ou no Contrato de Gestão, conforme o caso, e neste Regulamento, (a) durante a Fase de Transição competirá ao Administrador, na função de Gestor e sob orientação do Consultor de Investimentos, e (b) após a Fase de Transição, exclusivamente ao Gestor, as seguintes funções:

- i. prospectar, selecionar, negociar e firmar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da política de investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se



limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis, boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;

ii. apoiar as companhias investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor;

iii. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine que o Fundo se enquadra como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;

b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das companhias investidas, quando aplicável; e

c) o laudo de avaliação do valor justo das companhias investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo gestor para o cálculo do valor justo.

iv. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

v. elaborar anualmente, em conjunto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;

vi. fornecer ao Administrador, sempre quando for o caso e sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a



tais operações;

- vii. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- viii. fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- ix. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- x. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços ao Fundo;
- xi. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- xii. se responsabilizar pela gestão do caixa do Fundo, por meio de investimentos e desinvestimentos nos Ativos Financeiros;
- xiii. cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- xiv. executar as transações de investimento e desinvestimento do Fundo, nos termos da política de investimentos do Fundo;
- xv. negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo;
- xvi. representar o Fundo, conforme previsto neste Regulamento e na legislação aplicável, perante as companhias investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas companhias investidas, monitorar os investimentos do Fundo, assinar documentos relacionados aos Ativos Alvo na qualidade de interveniente anuente sempre que necessário e de acordo com a regulamentação aplicável;
- xvii. orientar o Administrador para a emissão de novas Cotas ou a amortização e o resgate de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;
- xviii. monitorar os ativos integrantes da carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;



xix. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das companhias investidas até o término do mesmo;

xx. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas e assegurar as práticas de governança referidas neste Regulamento, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

xxi. durante o Prazo de Duração, manter a Equipe Chave à disposição do Fundo, observado o disposto no Artigo 4º deste Regulamento; e

xxii. decidir, em conjunto com o Administrador, o prestador de serviços de auditoria independente do Fundo.

Parágrafo 1º. O Administrador outorgará, na medida do necessário, ao Consultor de Investimentos ou a seus diretores, conforme o caso, poderes específicos de representação do Fundo, por meio de instrumento próprio, de modo que o Consultor de Investimentos, durante a Fase de Transição, possa celebrar acordos de investimento, desinvestimento, acordos de sócios e quaisquer outros documentos que sejam necessários para implementar a política de investimentos do Fundo, bem como comparecer e votar em assembleias de acionistas e reuniões de órgãos administrativos das companhias investidas, observado que, durante a Fase de Transição, todos os documentos a serem assinados pelo Consultor de Investimentos em nome do Fundo deverão ser previamente aprovados por escrito pelo Administrador.

Parágrafo 2º. Na data de aprovação deste Regulamento, o Consultor de Investimentos declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Consultor de Investimentos deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Normas de conduta do Administrador e do Gestor

Artigo 9º. É vedado ao Administrador, ao Consultor de Investimentos e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- i. receber depósito em conta corrente;



- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) na hipótese prevista no Artigo 10 da Instrução CVM 578 e no Artigo 17, Parágrafo 12º deste Regulamento, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- iii. prestar fiança, aval, acerte ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 28, inciso xi, observado que caso haja regulamentação superveniente que permita expressamente a prática de tais atos sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a vedação prevista neste item (iii) não será mais aplicável, passando a prática de tais atos a ser regida por tal regulamentação superveniente, sendo observado o procedimento descrito no Artigo 33 abaixo;
- iv. vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- v. realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- vi. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- vii. aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Instrução CVM 578 ou caso sejam emitidos pelas companhias investidas do Fundo, ou (c) na subscrição ou aquisição de cotas de sua própria emissão;
- viii. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- ix. praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 10. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, "Demandas") reclamados por terceiros sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor, Consultor de Investimentos ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais



Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta, culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador, Gestor ou Consultor Imobiliário estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por decisão judicial de 1ª instância. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos nos termos desta apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização aqui mencionada.

Artigo 11. O Administrador, o Gestor e Consultor de Investimentos obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019, conforme alterada, e na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (Lei de Lavagem de Dinheiro), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Brasileira de Anticorrupção) e a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*). Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 12. O Administrador poderá ser substituído nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo Único. O Gestor poderá ser substituído: (i) por descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM; (ii) por conta de renúncia; e (iii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.



Artigo 13. O Consultor de Investimentos poderá ser substituído: (i) por conta de renúncia; e (ii) por conta de destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Artigo 14. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto do Gestor, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% das Cotas subscritas, nos casos de renúncia, ou à CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. No caso de renúncia ou destituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 60 dias.

Parágrafo 2º. No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas. No caso de substituição do Gestor por conta de descredenciamento do Gestor como gestor de recursos, o Administrador acumulará temporariamente as funções do Gestor, até a eleição de um novo prestador de serviços de gestão pelos Cotistas.

Parágrafo 3º. Em caso de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM, quando o Administrador deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM.

Parágrafo 4º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador deverá enviar ao novo administrador todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Parágrafo 5º. Em caso de renúncia ou destituição, o Consultor de Investimentos, durante a Fase de Transição e o Gestor, após a Fase de Transição, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Contrato de Consultoria ou do Contrato de Gestão, conforme o caso, e deste Regulamento. Tal pagamento não será devido na hipótese de descredenciamento pela CVM ou destituição por Justa Causa, quando o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição deixar de fazer jus à sua remuneração imediatamente após a decisão de descredenciamento pela CVM ou deliberação dos Cotistas em



Assembleia Geral.

Parágrafo 6º. Na hipótese de destituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição sem Justa Causa, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição fará jus ao recebimento da Multa de Destituição.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 15. O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM 539, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º. É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Consultor de Investimentos, bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados.

Artigo 16. O Fundo deve ter, no mínimo, 5 Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo.

Parágrafo 1º. O Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos decorrentes de alterações no quadro de Cotistas do Fundo que extrapolem os limites descritos acima.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação. Caso seja identificado eventual excesso ao Limite de Participação, o Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 3º. Caso um Cotista venha a deter mais de 30% das Cotas do Fundo ("Limite de Participação"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 4º. Adicionalmente ao disposto no Parágrafo 1º acima, caso o Cotista não enquadre suas Cotas em excesso ao Limite de Participação no prazo de até 5 Dias Úteis contados da



notificação pelo Administrador de que trata o caput, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, a conversão das referidas Cotas em excesso ao Limite de Participação na classe de Cotas Amortizáveis até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% das Cotas. As Cotas Amortizáveis serão, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas, amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão. Nesse caso, as Cotas Amortizáveis serão amortizadas integralmente pelo valor equivalente a 75% do valor patrimonial das Cotas já emitidas, observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º. Para fins de implementação das disposições dos Parágrafos acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, (i) solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo 4º acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas para Cotas Amortizáveis, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo); e (ii) providenciarem o cadastro do respectivo Cotista, em nome do Cotista, junto ao Administrador, de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste parágrafo deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas do Cotista.

Parágrafo 6º. A conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis e transferência das Cotas Amortizáveis para o regime escritural junto ao Administrador descrita acima dependerá da finalização do procedimento de cadastro do respectivo Cotista junto ao Administrador de acordo com o procedimento de cadastro e política de *know your client* do Administrador.

Parágrafo 7º. Após envio do pedido conversão, as Cotas serão convertidas em Cotas Amortizáveis mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira nos termos previstos nos Parágrafos deste Artigo 16 processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo), observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo 8º. O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Amortizáveis será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Amortizáveis na data de sua amortização, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Amortizáveis no último Dia Útil de um determinado



semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido, observado que caso o pagamento das Cotas Amortizáveis não tenha sido concluído no prazo de 12 meses contados da data da determinação da amortização, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de determinação da amortização até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 9º. Todos os procedimentos descritos do Parágrafo 4º ao Parágrafo 8º acima, incluindo a conversão das Cotas em Cotas Amortizáveis, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo).

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 17. O Fundo terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, ou seja, ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio da aquisição de Ativos Alvo.

Parágrafo 1º. Os Ativos Alvo de geração de energia elétrica serão preferencialmente aqueles relacionados aos setores eólico, solar, solar de geração distribuída, hidroelétrico e térmico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos Alvo ligados aos setores de distribuição, transmissão e armazenamento de energia em baterias ou através de outras tecnologias, em todos os casos nos termos permitidos pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º. A participação do Fundo no processo decisório de uma companhia investida pode ocorrer: (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da companhia investida, quando: (i) o investimento do Fundo na companhia for reduzido a menos da metade



do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da companhia investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 4º. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das companhias investidas não se aplicará ao investimento em companhias listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% do capital subscrito do Fundo. O limite de 35% será de 100% durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 meses, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Parágrafo 5º. O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Alvo mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Alvo, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão.

Parágrafo 6º. Observadas as demais regras de enquadramento previstas na Instrução CVM 578, o Fundo terá o prazo máximo de 180 dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades e para se enquadrar aos limites previstos no Parágrafo 4º acima, observado que tal prazo também deverá ser observado após o encerramento de um projeto referente a um Ativo Alvo.

Parágrafo 7º. Para que os títulos e valores mobiliários emitidos por companhias fechadas que se enquadrem no caput deste Artigo possam ser objeto dos investimentos do Fundo, mencionadas companhias deverão adotar as seguintes práticas de governança:

- i. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- ii. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- iii. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia investida;
- iv. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- v. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-



se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores;

vi. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 8º. Caberá, durante a Fase de Transição ao Administrador, sob orientação do Consultor de Investimentos e, após a Fase de Transição ao Gestor as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Ativos Alvo poderão ser investidos em Ativos Financeiros. Durante a Fase de Transição, o Administrador realizará a alocação de recursos do Fundo em Ativos Financeiros mediante recomendação do Consultor de Investimentos e após a Fase de Transição, o Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Ativos Financeiros, tudo nos termos do Contrato de Consultoria e do Contrato de Gestão.

Parágrafo 9º. O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do Fundo com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo 10º. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: (i) o Fundo somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; (ii) o Fundo poderá utilizar até (a) 30% do seu capital subscrito e (b) 10% do Patrimônio Líquido do Fundo em conjunto com os Ativos Financeiros para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; (iii) os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 meses da sua realização.

Parágrafo 11º. A critério do Consultor de Investimentos, o Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, nos limites descritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 12º. O Fundo poderá realizar Coinvestimentos e compor os recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior, observado o disposto abaixo:



- i. o Consultor de Investimentos poderá, mas não estará obrigado a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores que detenham direta ou indiretamente Cotas do Fundo, observada a participação detida, direta ou indiretamente, por estes Cotistas no Fundo;
- ii. o Consultor de Investimentos também poderá oferecer oportunidades de Coinvestimento para outros investidores, nacionais ou estrangeiros, que não sejam Cotistas do Fundo, podendo o Consultor de Investimentos e/ou suas Partes Ligadas também coinvestir em tais oportunidades;
- iii. o Consultor de Investimentos avaliará e definirá as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; (ii) efetivação de Coinvestimentos através de Fundos Paralelos, outros fundos de investimento geridos pelo Consultor de Investimentos e suas afiliadas; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Consultor de Investimentos em Fundos Paralelos;
- iv. o Consultor de Investimentos definirá a participação a ser atribuída, no âmbito de eventuais Fundos Paralelos, a cada investidor que tiver manifestado o interesse em participar do Coinvestimento, bem como a participação que será atribuída a cada Fundo Paralelo no âmbito da companhia investida;
- v. em razão do direito conferido ao Consultor de Investimentos de estruturar, a seu exclusivo critério, Coinvestimentos nas companhias investidas pelo Fundo, não é possível ao Consultor de Investimentos antecipar a participação que o Fundo deterá nas companhias por ele investidas, sendo certo que em razão dos Coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor; e
- vi. em caso de Coinvestimentos realizados por Fundos Paralelos, o Consultor de Investimentos definirá se os Fundos Paralelos e o Fundo assinarão acordo de acionistas que garantam uma atuação conjunta e em bloco do Fundo e dos Fundos Paralelos como acionistas da companhia investida. Nesse contexto, ainda que o Consultor de Investimentos seja, por qualquer motivo, substituída da gestão do Fundo e/ou dos Fundos Paralelos, os direitos do Fundo como acionista da companhia investida serão, na medida do possível, preservados.

Parágrafo 13º. Havendo oportunidades para o Coinvestimento, o Consultor de Investimentos poderá notificar os respectivos investidores das oportunidades de Coinvestimento por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 10 dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que



receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento.

Parágrafo 14º. Configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, (i) o Consultor de Investimentos tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo Fundo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

Parágrafo 15º. O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de riscos elencados no Capítulo XVII deste Regulamento.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 18. O patrimônio do Fundo será dividido em cotas de classe única, podendo, em casos excepcionais e por tempo limitado, possuir duas classes, mediante a conversão de cotas em Cotas Amortizáveis, nos termos do Capítulo IV acima, as quais correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo aos Cotistas de uma mesma classe, idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. As Cotas são atualizadas e divulgadas mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º. As Cotas Amortizáveis serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 16.

Artigo 19. O Fundo promoverá a Primeira Emissão de Cotas Iniciais, sendo que, após a Primeira Oferta, o Fundo poderá emitir e realizar novas ofertas de Cotas ("Novas Cotas" e "Ofertas Subsequentes", respectivamente).

Parágrafo único. As Ofertas Subsequentes e a emissão das Novas Cotas poderão ser realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas.

Artigo 20. As Cotas Iniciais serão distribuídas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Fundo, por meio de oferta de distribuição pública de Cotas, em regime de melhores esforços de colocação, na forma e prazos estabelecidos pela Instrução CVM 400. Para efeito de registro e listagem as Cotas na B3 será considerada a data de emissão a data da primeira integralização das Cotas realizada por Investidor Qualificado.

Parágrafo único. A Primeira Oferta será (a) destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, (b) intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) direcionada e terá esforços de venda voltados a Investidores Qualificados.



Artigo 21. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo é de R\$ 600.000.000,00, sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do Fundo, no mínimo, 6.000.000 de Cotas Iniciais, observado o Parágrafo 1º deste Artigo 21, a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 100,00 por Cota e integralizadas quando da liquidação da Primeira Oferta. O preço de integralização das Cotas Iniciais objeto da Primeira Oferta será o preço de emissão. A integralização das Cotas de cada emissão subsequente deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme definido por ato que venha a aprovar a emissão.

Parágrafo 1º. Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas Iniciais ofertada poderá ser acrescida em até 20%, ou seja, em até 1.200.000 Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Iniciais ofertadas, conforme determinado em comum acordo entre o Administrador, o Consultor de Investimentos e a(s) Instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas, que poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Primeira Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Parágrafo 2º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento do Fundo, o Consultor de Investimentos poderá recomendar o Administrador a realizar as emissões de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 10.000.000.000,00. Após a Fase de Transição, o Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 10.000.000.000,00.

Parágrafo 3º. Na hipótese de emissão de Novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das Novas Cotas objeto da respectiva Oferta Subsequente será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o valor de mercado das Cotas no fechamento do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das Novas Cotas, informado pela B3, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) a média de cotação das Cotas na B3, nos últimos 30 dias. Nos demais casos, o preço de emissão de Novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Consultor de Investimentos.

Parágrafo 4º. Os Cotistas terão Direito de Preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do Fundo que possuem. O Direito de Preferência deverá ser exercido por um período mínimo de 10 Dias Úteis iniciado após 5 Dias Úteis contados da data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3.



Parágrafo 5º. Farão jus ao exercício do Direito de Preferência os Cotistas titulares de Cotas na data de divulgação do ato que deliberar pela realização da Oferta Subsequente.

Parágrafo 6º. As Ofertas Subsequentes que não sejam realizadas dentro do limite de Capital Autorizado poderão ter as Novas Cotas emitidas com Direito de Preferência, desde que mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º. Os Cotistas poderão ceder seu Direito de Preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros ou negociá-lo no mercado secundário junto à B3, conforme procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo 8º. As Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

Parágrafo 9º. Eventuais emissões de Cotas Amortizáveis para operacionalização da amortização integral compulsória de que trata o Artigo 16 não serão computadas e deduzidas do Capital Autorizado.

Artigo 22. Na hipótese de emissão de Novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das Novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de Novas Cotas.

Artigo 23. A colocação das Novas Cotas no âmbito de uma Oferta Subsequente poderá ser objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 ou da Instrução CVM 476, no segmento de negociação da B3.

Artigo 24. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, será admitida a integralização de Cotas com os ativos referidos no Artigo 17 deste Regulamento, desde que referida integralização seja respaldada por laudo de avaliação emitido por avaliador independente aprovado pelo Administrador e não resulte em descumprimento deste Regulamento, incluindo o Limite de Participação.

Artigo 25. A subscrição das Cotas no âmbito de cada oferta pública será efetuada mediante assinatura do pedido de reserva e/ou do Boletim de Subscrição, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 26. As Cotas serão negociadas no mercado secundário junto à B3, em mercado de bolsa, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores



mobiliários, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 27. A Assembleia Geral de Cotistas deve se reunir anualmente, e extraordinariamente, sempre que os Interesses do Fundo exigirem.

Artigo 28. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo, com os respectivos quóruns de aprovação:

Deliberação	Quórum de Aprovação
i. deliberar, anualmente, sobre as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 180 dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;	maioria das Cotas subscritas presentes
ii. deliberar sobre a alteração deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
iii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor durante a Fase de Transição e escolha de seus substitutos;	50%+1 das Cotas subscritas
iv. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
v. deliberar sobre a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no Artigo 22 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
vi. deliberar sobre o aumento da remuneração do Administrador, do Gestor e do Consultor de Investimentos, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	50%+1 das Cotas subscritas
vii. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração;	maioria das Cotas subscritas presentes



viii. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	50%+1 das Cotas subscritas
ix. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se for o caso;	50%+1 das Cotas subscritas
x. deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas;	maioria das Cotas subscritas presentes
xi. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas
xii. deliberar sobre a realização de investimentos em situações de Conflito de Interesses e a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Consultor de Investimentos e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% das Cotas subscritas, na forma do Artigo 56 deste Regulamento;	50%+1 das Cotas subscritas
xiii. deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento, conforme aplicável;	50%+1 das Cotas subscritas
xiv. deliberar sobre a aprovação da integralização das cotas do Fundo em ativos, bem como do laudo de avaliação do valor justo dos ativos que serão utilizados para integralização;	50%+1 das Cotas subscritas
xv. deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo Fundo de acordo com o previsto no Código ANBIMA;	50%+1 das Cotas subscritas
xvi. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados caso ainda haja Ativos Alvo no Fundo ao final de seu Prazo de Duração, bem como sobre eventuais procedimentos de entrega dos Ativos Alvo aos Cotistas na liquidação do Fundo.	maioria das Cotas subscritas presentes



xvii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, sem Justa Causa e escolha de seu substituto; e	95% das Cotas subscritas
xviii. deliberar sobre a destituição ou substituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, por Justa Causa, e escolha de seu substituto.	50%+1 das Cotas subscritas

Artigo 29. As deliberações dos Cotistas serão tomadas de acordo com os quóruns previstos no Artigo 28 acima, observado que outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo 1º. Não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação, no caso de deliberação prevista no inciso xiv do Artigo 28; (iii) sejam o Administrador ou o Consultor de Investimentos; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Consultor de Investimentos; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Consultor de Investimentos, seus sócios, diretores e funcionários; (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto; ou (vii) tenham suas Cotas convertidas em Cotas Amortizáveis em razão do disposto no Artigo 16.

Parágrafo 2º. Para fins de esclarecimento, não será considerada matéria passível de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso ii, as alterações deste Regulamento promovidas pelo Administrador em decorrência do encerramento da Fase de Transição prevista no Artigo 4 deste Regulamento.

Artigo 30. Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 dias, mediante correio eletrônico ou excepcionalmente por meio de carta, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o Administrador tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, o edital enviado aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada.



Parágrafo 2º. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou mediante solicitação do Consultor de Investimentos ou de Cotistas que sejam titulares, isoladamente ou em conjunto, de, no mínimo, 5% do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 3º. Os Cotistas deverão manter atualizados perante seus respectivos custodiantes e/ou intermediários todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo. Os Cotistas que mantenham cotas escriturais deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador.

Parágrafo 4º. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 10 Dias Úteis contados do recebimento da consulta para respondê-la, se prazo maior não for estipulado na consulta formal.

Parágrafo 6º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou do envio da consulta formal.

Parágrafo 7º. Para fins do exercício do direito de voto, bem como para fins do cálculo dos quóruns para deliberação em Assembleia Geral de Cotistas será considerada a relação e número de Cotistas 2 Dias Úteis antes da data de realização da convocação.

Artigo 32. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia (ou, conforme aplicável, na data do envio da consulta formal), seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 ano, seja por procuração física ou eletrônica, ou outro meio admitido na regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita física ou eletrônica, desde que tal faculdade seja admitida pela regulamentação aplicável e esteja indicada no edital de convocação e que referida manifestação seja recebida pelo Administrador antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e eventuais prazos indicados em cada edital de convocação.



Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 33. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviço do Fundo; e (iii) envolver redução da taxa de administração, devendo ser providenciada, nos casos (i) e (ii), no prazo de 30 dias, e no caso (iii) a imediata comunicação aos Cotistas.

Capítulo IX. Amortização, Resgate e Pagamento de Distribuições aos Cotistas

Artigo 34. O Fundo amortizará Cotas aos Cotistas, observadas características dos Ativos Alvo e a fase de cada um deles, as regras de enquadramento da carteira do Fundo e observado o Parágrafo 1º abaixo. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras, o Fundo poderá reinvestir recursos observada a política de investimentos prevista neste Regulamento ou distribuir aos Cotistas valores relativos a:

- i. desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros;
- ii. dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos ao Fundo com relação a títulos e valores mobiliários constantes da carteira do Fundo; ou
- iii. quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pelo Fundo em decorrência dos investimentos parte de sua carteira.

Parágrafo 1º. Os Encargos anuais do Fundo deverão ser considerados para fins de realização de distribuições, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

Parágrafo 2º. As distribuições do Fundo serão efetuadas pelo Administrador, mediante recomendação do Consultor de Investimentos, e ocorrerão a título de amortização de Cotas, observado que os valores recebidos pelo Fundo na forma do inciso (ii) do caput também poderão ser pagos diretamente aos Cotistas.

Parágrafo 3º. Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo 2º acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado após o fechamento do pregão de negociação das Cotas na B3. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do referido pregão, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.



Parágrafo 4º. A amortização ou distribuição abrangerá todas as Cotas, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas emitidas e integralizadas.

Parágrafo 5º. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas será feito (i) no âmbito da B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

Artigo 35. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração e da liquidação do Fundo, observado que as Cotas Amortizáveis podem ser integralmente amortizadas e canceladas anteriormente ao Término do Prazo de Duração, na forma deste regulamento.

Capítulo X. Taxa de Administração

Artigo 36. Será cobrada a Taxa de Administração de 1,5% ao ano, a partir da data da primeira integralização de Cotas, sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração com base no Patrimônio Líquido do dia anterior e será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente, como despesa do Fundo.

Parágrafo 2º. A Taxa de Administração com base no Valor de Mercado será calculada à base de 1/252 por Dia Útil, sendo apropriada mensalmente como despesa do Fundo.

Parágrafo 3º. A Taxa de Administração apropriada no Fundo mensalmente será o resultado do somatório das taxas diárias, observado que a taxa diária será a maior entre a metodologia descrita no parágrafo 1º e o valor apurado pela metodologia do parágrafo 2º. A Taxa de Administração será paga, por período vencido, até o 2º Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor de Investimentos e ao Custodiante e não inclui valores correspondentes aos demais encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo 5º. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do Fundo (englobada no valor do caput do Artigo 36) corresponderá a até 0,000025% ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, paga conjuntamente com a parcela da Taxa de Administração que remunera o Administrador.

Parágrafo 6º. O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, incluindo, mas



não se limitando ao Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou ao Gestor após a Fase de Transição, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 37. Em caso de destituição sem Justa Causa do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, o Fundo deverá pagar a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do Fundo, observado que caso tais recursos não sejam suficientes em tal data, o disposto nos parágrafos abaixo deverá ser observado.

Parágrafo 1º. Caso necessário, o pagamento da Multa de Destituição deverá ser feito paulatinamente, atualizado monetariamente conforme Parágrafo 3º abaixo, se for o caso, sem qualquer juros e/ou encargos, com base no caixa do Fundo obtivo com os recursos previstos no Artigo 34, observadas a manutenção, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% do Patrimônio Líquido e (ii) o valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para o pagamento da Multa de Destituição, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste Parágrafo, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo 2º. No caso de necessidade de pagamento da Multa de Destituição e do pagamento das Cotas Amortizáveis, as Cotas Amortizáveis deverão ser integralmente liquidadas previamente ao pagamento da Multa de Destituição.

Parágrafo 3º. Caso a integralidade da Multa de Destituição não tenha sido paga no prazo de 12 meses contados da data de deliberação sobre a destituição sem Justa Causa, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de deliberação sobre a destituição sem Justa Causa até a data do efetivo pagamento.

Artigo 38. Além das taxas dispostas neste Capítulo X, poderá ser cobrada taxa de ingresso de novos investidores quando da subscrição de Novas Cotas emitidas em Ofertas Subsequentes, para fins de arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Novas Cotas, sendo tal taxa determinada pelo Consultor de Investimentos quando da emissão de Novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou pela Assembleia Geral de Cotistas em caso de emissão de Novas Cotas além do Capital Autorizado.

Parágrafo Único. Não será cobrada taxa de performance e nem taxa de saída pelo Fundo.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 39. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida aos



prestadores de serviços dos Fundo, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- i. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- ii. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- iii. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- iv. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- v. honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- vi. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- vii. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente de dolo ou culpa dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- ix. quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores;
- x. quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais de Cotistas, sem limitação de valores;
- xi. despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos integrantes da carteira do Fundo;
- xii. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou de sociedades por ele investidas como proponentes em tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potenciais



- operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- xiii. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
 - xiv. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - xv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - xvi. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - xvii. despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório e despesas para registro do Fundo e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, sem limitação de valores; e
 - xviii. despesas relacionadas a ofertas de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Todas as despesas previstas neste Artigo 39 acima serão debitadas diretamente sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Consultor de Investimentos, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Consultor de Investimentos, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 40. O exercício social terá a duração de 1 ano, com término no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.



Artigo 41. O Fundo terá escrituração contábil própria.

Artigo 42. As demonstrações contábeis do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo XIII. Informações aos Cotistas e à CVM

Artigo 43. Observadas as disposições previstas na Instrução CVM 578, no Código ABVCAP/ANBIMA e nas demais deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, o Administrador remeterá aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação e à CVM:

- i. trimestralmente, no prazo de 15 dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- ii. semestralmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira do Fundo, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- iii. anualmente, no prazo de 150 dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador e do Consultor de Investimentos.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput poderão ser remetidas por meio eletrônico ou através de carta pelo Administrador aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do Administrador.

Artigo 44. A(s) instituição(ões) distribuidora(s) de Cotas fornecerá aos respectivos Investidores Qualificados, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo como Cotistas um exemplar deste Regulamento do Fundo e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 45. O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das companhias investidas ou, ainda, se o Administrador entender que a revelação de tal ato ou fato relevante atinente ao Fundo põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das companhias investidas.

Parágrafo 1º. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer



comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do Fundo for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 46. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- i. saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- ii. comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 47. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* será considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Escriturador, o Custodiante, o Consultor de Investimentos e os Cotistas. Na hipótese do envio de manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão consideradas válidas as correspondências enviadas diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 48. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo único. Os ativos e passivos do Fundo serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 49. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se para cada título ou valor mobiliário integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579, de 30 de agosto de 2016 e no Manual de Marcação a Mercado – MaM CUSTODIANTE disponível em <https://www.brtrust.com.br/>.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 50. O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 51. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido,



deduzidas as despesas necessárias à liquidação do Fundo.

Artigo 52. A liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo Administrador, conforme as propostas encaminhadas pelo Consultor de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo integrantes da carteira aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento e o observado as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste Capítulo. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá o Fundo em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

Parágrafo 3º. Ao final do Prazo de Duração e durante o período em que Direitos e Obrigações Sobreviventes ainda vigorarem, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição não fará jus a qualquer taxa ou remuneração, sendo a Taxa de Administração limitada ao máximo de 0,15% ao ano, observado o valor mínimo previsto no Parágrafo 5º do Artigo 36 deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os auditores independentes do Fundo deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Artigo 53. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (a) no prazo de 180 dias, contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da



realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo; ou (b) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 54. O Administrador e o Consultor de Investimentos deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, após recomendação prévia do Consultor de Investimentos ou na hipótese do Administrador identificar potencial causa de Conflito de Interesses.

Artigo 55. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Consultor de Investimentos em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 56. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo não poderá investir seus recursos em títulos e valores mobiliários de emissão de companhias nas quais participem:

- i. o Administrador, o Consultor de Investimentos, membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo, se houver, Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% do capital social votante ou total; e
- ii. quaisquer das pessoas referidas no inciso i que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia antes do primeiro investimento realizado pelo Fundo.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso i acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo 1º não se aplica quando o Administrador ou ao Consultor de Investimentos atuarem como administrador ou gestora de fundos investidos ou na condição



de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo ou de contratar operações compromissadas junto ao Administrador.

Parágrafo 3º. O Administrador, o Consultor de Investimentos e os fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das companhias investidas pelo Fundo, inclusive através da formação de novos fundos de investimento em participações.

Parágrafo 4º. Para fins de esclarecimento, poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços ou de compartilhamento de despesas entre o Consultor de Investimentos, o Gestor (ou qualquer parte relacionada ao Consultor de Investimentos e ao Gestor) e qualquer das companhias investidas do Fundo, desde que em valores e condições de mercado vigentes, assim como em bases comutativas para as partes envolvidas, observados os limites da regulamentação aplicável.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 57. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Artigo 58. O Administrador e o Consultor de Investimentos não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 59. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

Artigo 60. O Fundo e seus Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas

- (i) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos. Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo



assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado. Parte material da estratégia de investimento incluirá a aquisição de ativos de energia elétrica, os quais estarão sujeitos a diversos riscos de cumprimento de condições comerciais, regulatórias ou outras.

- (ii) **Risco de Resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários:** conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos Ativos Alvo integrantes da carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.
- (iii) **Risco Relacionado à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto o disposto neste Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (iv) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% do seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. Tendo em vista que até 100% do Patrimônio Líquido poderá ser investido em uma única companhia investida, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em poucos Ativos Alvo.
- (v) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos valores mobiliários de emissão das companhias investidas e ao retorno do investimento em tais companhias investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de valores mobiliários ou outros ativos integrantes



da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os valores mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo.

- (vi) **Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos Direitos e Obrigações Sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a Direitos e Obrigações Sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.
- (vii) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (viii) **Risco de Conflitos de Interesse e de Alocações de Oportunidades de Investimento:** o Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Capítulo XVI deste Regulamento. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, o Administrador, o Gestor e o Consultor de Investimentos estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no Exterior, incluindo no setor de infraestrutura. Assim, poderão vir a existir oportunidades de



investimento em Ativos Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pelo Administrador, Gestor ou pelo Consultor de Investimento.

- (ix) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que pode implicar o aumento da carga tributária incidente. Essas alterações incluem possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, a criação de novos tributos, bem como alterações na sua incidência e revogação de isenções. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as companhias investidas e demais Ativos Alvo integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, o tratamento tributário aplicável aos Cotistas, descrito no Capítulo XVIII deste Regulamento, baseia-se na constituição do Fundo com no mínimo 5 Cotistas, e nenhum destes poderá deter mais do que 40% das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 40% do rendimento do Fundo, observado, ainda, o Limite de Participação. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478 e da Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478.
- (x) **Risco Relacionado à Consultoria e Gestão em Fundos Concorrentes:** o Consultor de Investimentos poderá, direta ou indiretamente, por meio de suas afiliadas, atuar na consultoria e/ou gestão de fundos de investimento que tenham objetivo similar ao do Fundo, não havendo, portanto, garantias de que o Fundo será o único veículo do grupo destinado ao setor de energia elétrica. Caso existam outros fundos com estratégia similar ao do Fundo, os investimentos destinados ao setor de energia elétrica poderão ser alocados nos demais fundos e/ou distribuídos entre os fundos em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento de cada fundo, de acordo com as políticas e manuais do Consultor de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes investimentos pelo Fundo.
- (xi) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.



- (xii) **Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Consultor de Investimentos ou do Gestor:** o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição sem Justa Causa e pagar a Multa de Destituição. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.
- (xiii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos e Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xiv) **Risco de desenquadramento:** não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xv) **Inexistência de garantia de eliminação de riscos:** a realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.



- (xvi) **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- (xvii) **Desempenho Passado:** ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.
- (xviii) **Possibilidade de Endividamento pelo Fundo:** o Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma prevista no artigo 9º deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xix) **Risco de restrições à negociação:** determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os valores mobiliários das companhias investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (xx) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam



avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (xxi) **Risco relativo à elaboração de Estudo de Viabilidade pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso.** O estudo de viabilidade para realização de ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser elaborado pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, existindo, portanto, o potencial risco de conflito de interesses. Também não é possível assegurar que as premissas adotadas pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, na elaboração do estudo de viabilidade e as projeções nelas baseadas se concretizem. Tendo em vista que o estudo de viabilidade relativo as ofertas de Cotas pelo Fundo poderá ser realizado pelo Consultor de Investimentos ou pelo Gestor, conforme o caso, o investidor do Fundo deverá ter cautela na análise das informações apresentadas na medida em que o estudo de viabilidade foi elaborado por pessoa responsável por assessorar a gestão da carteira do Fundo. Dessa forma, o estudo de viabilidade pode não ter a objetividade e imparcialidade esperada, o que poderá afetar adversamente as informações disponibilizadas ao mercado e, conseqüentemente, a decisão de investimento pelo investidor.
- (xxii) **Risco de perda de membros do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição** O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição e o Gestor após a Fase de Transição dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição poderão se ver incapacitados de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Riscos relacionados ao setor econômico

- (xxiii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as



Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das companhias investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xxiv) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Consultor de Investimentos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Riscos relacionados aos Ativos Alvo

- (xxv) **Risco de Liquidez dos Ativos Alvo:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a



aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

- (xxvi) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos Ativos Alvo que compõem a carteira do Fundo.
- (xxvii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xxviii) **Riscos Relacionados aos Ativos Alvo:** a participação do Fundo no processo decisório das companhias investidas não garante: (i) bom desempenho de quaisquer das companhias investidas, (ii) solvência das companhias investidas, ou (iii) continuidade das atividades das companhias investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das companhias investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das companhias investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas companhias investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das companhias investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das companhias investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o



que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xxix) **Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia:** a operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle dos Ativos Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres naturais, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos Alvo, como consequência, pode interferir na capacidade de distribuições e amortizações do Fundo.
- (xxx) **Risco Relacionado à Oneração de Ativos dos Ativos Alvo em Virtude de Financiamentos de Projetos:** os Ativos Alvo, tendo em vista a natureza e o estágio de suas operações, contam ou podem vir a contar com financiamentos de projetos de infraestrutura, os quais usualmente envolvem a outorga de garantias reais, tais como as ações das companhias emissoras dos Ativos Alvo, bem como seus direitos e ativos. Dessa forma, caso as companhias investidas não cumpram suas obrigações nos respectivos contratos de financiamento, as garantias reais porventura outorgadas poderão ser excutidas e vendidas a terceiros, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.
- (xxxi) **Riscos Relacionados à Extinção de Contratos de Concessão:** há a possibilidade de autoridades governamentais declararem a extinção do contrato de concessão a ser eventualmente celebrado por companhia investida pelo Fundo com o poder concedente (caso a companhia saia-se vencedora de leilões). O término antecipado do contrato de concessão celebrado poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.
- (xxxii) **Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros:** no âmbito de suas atividades, as companhias investidas e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xxxiii) **Riscos Ambientais:** as atividades do setor de energia podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros



afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

- (xxxiv) **Risco de Perda de Funcionários pelas Companhias Investidas:** o funcionamento adequado das companhias integrantes da carteira depende de um corpo de funcionários responsável pela execução das principais atividades técnicas, financeiras e administrativas da companhia. Caso esses funcionários não sejam retidos, as companhias integrantes da carteira terão que atrair e substituir tais funcionários, o que pode não ser possível no espaço de tempo apropriado ou acarretar em maiores custos para as companhias. A capacidade das companhias investidas de reter os principais funcionários é fundamental para garantir a continuidade das atividades e a execução apropriada de suas tarefas principais.
- (xxxv) **Risco Relacionado à não Aquisição dos Ativos Alvo:** os documentos relacionados à aquisição Ativos Alvo ainda se encontram em fase de negociação, não tendo as respectivas auditorias dos projetos sido concluídas pelo Consultor de Investimentos até a presente data. Neste sentido, o resultado final da auditoria pode não ser satisfatório, podendo o Consultor de Investimentos decidir não investir em um ou mais Ativos Alvo. Além disso, pode haver a necessidade de autorização por terceiros, inclusive entidades reguladoras e financiadores, bem como outras condições precedentes para a efetivação da aquisição dos projetos na forma contemplada pelo Consultor de Investimentos. Nesse caso, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos ativos descritos no prospecto da oferta, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita no referido documento.
- (xxxvi) **Risco Geológico:** consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às companhias investidas, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.
- (xxxvii) **Risco Arqueológico:** o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das companhias investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até, exigir alterações nos projetos das companhias investidas, afetando negativamente as atividades do Fundo.



(xxxviii) **Risco de Completion:** as companhias investidas poderão estar sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da companhia investida. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: cost overruns; cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

(xxxix) **Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção:** Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da companhia investida não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela companhia investida. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Riscos relacionados ao setor de atuação dos Ativos Alvo

(xi) **Risco Relacionado a Alterações Regulatórias Aplicáveis aos Ativos Alvo:** o Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do sistema energético brasileiro, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. As atividades dos Ativos Alvo são regulamentadas e supervisionadas principalmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelo Ministério de Minas e Energia - MME. A ANEEL, o MME e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre os negócios dos Ativos Alvo, inclusive sobre as modalidades e os termos e condições dos contratos de venda de energia que estão autorizados a celebrar, bem como sobre os níveis de produção de energia. Qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades dos Ativos Alvo e causar um efeito adverso sobre o Fundo. Ademais, reformas futuras na regulamentação do setor elétrico e seus efeitos são difíceis de prever. Na medida em que os Ativos Alvo não forem capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados.

(xii) **Riscos Relacionados à Legislação do Setor Elétrico:** o setor elétrico está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de concessão e operação de instalações de energia elétrica. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao setor de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades



governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar aumento de custos, limitar a estratégia do Fundo, podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Consultor de Investimentos, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Capítulo XVIII. Tributação

Artigo 61. As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo 1º. O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, para o Imposto de Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF"), alíquotas de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Artigo 62. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo são as seguintes:

a) Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos ao IR.

b) As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF") envolvendo títulos ou valores mobiliários ("IOF/Títulos") à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

Artigo 63. Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:



a) Cotista Pessoa Física: As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IR sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

b) Cotista Pessoa Jurídica: As pessoas jurídicas Cotistas do Fundo serão tributadas pelo IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15% no caso de ganhos de capital auferidos na alienação de Cotas, nas operações realizadas dentro ou fora de bolsa. As distribuições pelo Fundo realizadas na forma de amortização ou resgate de cotas se sujeitam ao IRRF à alíquota de 15%. Em qualquer caso, as perdas incorridas com as operações realizadas por pessoas jurídicas residentes no País não serão dedutíveis da apuração do lucro real.

c) Cotistas INR: Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotistas INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

d) Cotistas INR não residentes em JTF: (i) os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Artigo 64. As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

a) IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("IOF/Câmbio") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

b) – IOF/Títulos: O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Artigo 65. As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de



mudanças futuras na legislação pertinente.

Capítulo XIX. Disposições Finais

Artigo 66. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pelo Código Civil, pela Lei 11.478, pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 67. Os Cotistas do Fundo deverão manter sob sigilo (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Consultor de Investimentos; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Consultor de Investimentos ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Consultor de Investimentos deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 68. O Fundo, os Cotistas, o Administrador e o Consultor de Investimentos obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM"), nos termos do seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM") e da Lei 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, e inclusive seus sucessores a qualquer título, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e/ou resolução seus efeitos, das disposições contidas no presente Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, nomeados na forma do Regulamento CAM, será confidencial, e terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) ou o primeiro tribunal arbitral constituído (se depois da assinatura do Termo de Arbitragem) poderá, mediante requerimento de qualquer das partes da arbitragem, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral e/ou de título executivo extrajudicial com obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas cautelares e/ou de urgência, antes da instituição da arbitragem; ou (iii) medidas judiciais em apoio à arbitragem, conforme autorizado pela Lei 9.307/96.

Artigo 69. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





**ANEXO I ao
REGULAMENTO DO GTIS ENERGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Definições

"ABVCAP"	Significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital
"Administrador"	Tem o significado que lhe é atribuído o Art. 3º deste Regulamento
"AFAC"	Significa os adiantamentos para futuro aumento de capital
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo
"Ativos Alvo"	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures, simples ou conversíveis, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado (ou cotas de fundos de investimento em participações que invistam nos ativos acima) no setor de energia elétrica, incluindo geração, distribuição e transmissão, e que se enquadrem nos termos da Lei 11.478, participando do processo decisório da companhia investida, com influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Os Ativos Alvo de geração de energia elétrica serão preferencialmente aqueles relacionados aos setores eólico, solar, solar de geração distribuída, hidroelétrico e térmico. Para fins de esclarecimento, no conceito de Ativos Alvo também estão contidos os investimentos em Ativos Alvo ligados ao setor de armazenamento de energia em baterias ou através de outras tecnologias, em todos os casos nos termos permitidos pela legislação aplicável
"Ativos Financeiros"	Significa os ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de



	investimento de renda fixa, operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN ou de renda variável, tais como ações ou debêntures emitidas por companhias abertas que não estejam enquadradas no conceito de Ativos Alvo, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Consultor de Investimentos, ou sociedades a eles ligadas, desde que com o propósito exclusivo de gestão de caixa
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
"Boletim de Subscrição"	Significa o boletim de subscrição de Cotas, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do presente Regulamento, em especial aquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco
"Capital Autorizado"	Significa o limite de R\$ 10.000.000.000,00, que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas
"Código ABVCAP/ANBIMA"	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos
"Coinvestimento"	Significa a composição de recursos investidos pelo Fundo nas companhias investidas com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Consultor de Investimentos, no Brasil ou no exterior, observado o disposto no Parágrafo 12º do Artigo 17 deste Regulamento
"Conflito de Interesse"	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao



	Administrador, ao Consultor de Investimentos, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo do Fundo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar
"Consultor de Investimentos"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento
"Contrato de Consultoria"	Significa o Contrato de Consultoria e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor de Investimentos que disciplinará a orientação das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Ativos Alvo e Ativos Financeiros pelo Administrador e da seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo pelo Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição
"Contrato de Gestão"	Significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, o Administrador e o Consultor de Investimentos (como Gestor e não mais Consultor de Investimentos) sob condição de eficácia do Registro do Gestor, que disciplinará a realização das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Ativos Alvo e Ativos Financeiros e de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo pelo Gestor após a Fase de Transição
"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo
"Cotas Adicionais"	Significa a quantidade de até 20% das Cotas Iniciais que poderá ser emitida e passar a integrar as Cotas Iniciais nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 da Instrução CVM 400



"Cotas"	Significa as cotas de emissão do Fundo
"Cotas Amortizáveis"	Significa as cotas de emissão do Fundo, fruto da conversão, em casos excepcionais e por tempo limitado, das Cotas, nos termos do Capítulo IV, cuja amortização e liquidação financeira ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3
"Cotas Iniciais"	Significa a emissão de Cotas inicial
"Cotistas"	Significa os cotistas do Fundo
"Cotistas INR"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 63 deste Regulamento
"Custodiante"	Significa a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, responsável pelos serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários
"Data de Verificação da Substituição das Pessoas Chave"	Significa cada data em que for verificado o cumprimento da obrigação do Consultor de Investimentos de, na hipótese de desligamento ou extinção do vínculo de uma ou mais Pessoas Chave, (i) demonstrar aos Cotistas a formalização da substituição da(s) Pessoa(s) Chave desligada(s) (incluindo o nome e qualificação completa da(s) nova(s) Pessoa(s) Chave); ou (ii) em caso de ainda não ter sido formalizada a referida substituição, informar aos Cotistas o andamento do processo de substituição da(s) Pessoa(s) Chave.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou outro dia em que a B3 ou os bancos comerciais sejam solicitados ou autorizados a não funcionarem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo



"Direito de Preferência"	Significa o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado por meio de Ofertas Subsequentes, na proporção de Cotas do Fundo que possuem
"Direitos e Obrigações Sobreviventes"	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pelo Fundo ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pelo Fundo ao final do Prazo de Duração
"Equipe Chave"	Significa, durante a Fase de Transição a Equipe Chave BRL e após a Fase de Transição a Equipe Chave GTIS
"Equipe Chave BRL"	Significa a equipe do Administrador com a composição descrita no Anexo II deste Regulamento
"Equipe Chave GTIS"	Significa a equipe do Consultor de Investimentos com a composição descrita no Anexo II deste Regulamento
"Fase de Transição"	Significa o período entre o início do Prazo de Duração até a data de obtenção do Registro do Gestor pelo Consultor de Investimentos no qual o Administrador exercerá as funções de gestão de carteira do Fundo conforme orientações do Consultor de Investimentos
"Fundo"	Significa o GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura
"Fundos Paralelos"	Significa outros fundos de investimento geridos pelo Consultor de Investimentos
"Gestor"	Significa o gestor de recursos do Fundo, sendo, (i) durante a Fase de Transição, o Administrador e, (ii) após a Fase de Transição, o Consultor de Investimentos
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
"Instrução CVM 400"	Significa a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 476"	Significa a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009,



	conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 539"	Significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 558"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos
"Instrução CVM 578"	Significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada de tempos em tempos
"Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, tal como definidos nos termos do Artigo 9º-B da Instrução da CVM 539, sejam elas pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento ou quaisquer outros veículos de investimento domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável
"IOF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento
"IOF/Câmbio"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 64 deste Regulamento
"IOF/Títulos"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 62 deste Regulamento
"IR"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 61 deste Regulamento
"IRRF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 61 deste Regulamento
"JTF"	Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 63 deste Regulamento
"Justa Causa"	Significa, para fins deste Regulamento, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações (a) <u>pelo Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou pelo Gestor após a Fase de Transição</u> : (I) culpa grave, dolo, má-fé ou fraude ou desvio de conduta e/ou função no



	<p>desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão de mérito proferida em primeira instância; ou (ii) violação material de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM; ou (iii) após a Fase de Transição, suspensão que não seja revertida no prazo de até 90 dias ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM; ou (b) <u>pelo Consultor de Investimentos, durante a Fase de Transição, ou pelo Gestor, após a Fase de Transição, ou por seus sócios e diretores</u>: (i) prática de crime contra o sistema financeiro ou de valores mobiliários, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, ou ainda, a prática de crimes na consecução de suas atividades no mercado de energia, nestes casos conforme determinado em sentença condenatória de mérito em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não receba efeito suspensivo; (ii) prática de infrações graves no mercado de valores mobiliários, conforme definido nas normas específicas da CVM, (iii) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiro, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; ou (iv) suspensão que não seja revertida no prazo de até 90 dias ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM. Fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. O Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou o Gestor após a Fase de Transição não poderá ser destituído por</p>
--	--



	<p>Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas nos itens acima venha a ser revertida e haja trânsito em julgado com relação a tal decisão, seus efeitos econômicos serão, da mesma forma revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor que não seriam devidos caso o Gestor fosse destituído por Justa Causa, deverão ser devolvidos ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), os valores devidos relativos à parcela da Taxa de Administração descritos no Capítulo X deste Regulamento serão devidos ao Gestor, nos termos da referida decisão final e irrecorrível.</p>
"Lei 11.478"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 e alterações posteriores
"Limite de Participação"	Significa o limite de 30% das Cotas do Fundo
"Multa de Destituição"	Significa o valor equivalente a 18 meses da Taxa de Administração, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior
"Novas Cotas"	Significa as novas Cotas do Fundo emitidas após as Cotas Iniciais
"Ofertas Subsequentes"	Significa as ofertas públicas de Novas Cotas realizadas após a Primeira Oferta
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido do Fundo
"Partes Indenizáveis"	Significa o Administrador, o Gestor, o Consultor de Investimentos e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador, do Gestor ou



	do Consultor de Investimentos, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador, do Gestor ou do Consultor de Investimentos para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo
"Pessoas Chave"	Significam as pessoas que integrarão a equipe-chave do Consultor de Investimentos nos termos do artigo 4º deste Regulamento
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo, estabelecido em 30 anos, contados da data da primeira integralização de cotas de emissão do Fundo, prorrogável por igual período na forma deste Regulamento
"Primeira Oferta"	Significa a oferta de Cotas Iniciais
"Registro do Gestor"	Significa o registro de administrador de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos da Instrução CVM 558
"Regulamento"	Significa o presente regulamento do Fundo
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração do Administrador, do Consultor de Investimentos durante a Fase de Transição ou do Gestor após a Fase de Transição, do Custodiante, nos termos do Artigo 36 deste Regulamento
"Valor de Mercado"	Significa o valor de mercado das Cotas, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3



**ANEXO II ao
REGULAMENTO DO GTIS ENERGIA
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

Descrição das Equipes Chave

Equipe Chave BRL

Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro do Código ABVCAP/ANBIMA, a BRL deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo (até que o Consultor de Investimentos assumira tal posição), será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior, sem obrigação de exclusividade.

Equipe Chave GTIS

Equipe da GTIS dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 3 profissionais devidamente qualificados, que possuirá as seguintes qualificações e habilitações ("Requisitos Mínimos das Pessoas Chave"): (a) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (b) experiência profissional de, no mínimo 5 anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de infraestrutura em linha com a política de investimentos do Fundo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações.



ANEXO V

ESTUDO DE VIABILIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**ESTUDO DE VIABILIDADE
GTIS ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
EM INFRAESTRUTURA**

I. Objeto

Este estudo foi realizado pela GTIS Partners Brasil Consultoria e Gestão de Recursos Ltda. ("Consultor de Investimentos") com o intuito de analisar a viabilidade do GTIS Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura ("Fundo").

O presente estudo foi elaborado com base em informações, circunstâncias, condições do mercado e convicções do Consultor de Investimentos em 11 de março de 2020.

As informações contidas neste estudo estão sujeitas a mudanças ou alterações. O Consultor de Investimentos não possui qualquer obrigação de atualizar as informações aqui contidas ou de notificar os seus usuários acerca de qualquer atualização posterior.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no Prospecto de Distribuição Pública da Primeira Emissão do Fundo ("Prospecto").

II. Considerações Iniciais

Quaisquer previsões ou outras estimativas contidas neste estudo, incluindo estimativas de retorno ou desempenho futuros, constituem considerações sobre eventos futuros e baseiam-se em simulações realizadas com base em premissas que são passíveis de alteração. Os resultados reais podem ser significativamente diferentes, na hipótese de uma ou mais premissas não apresentarem comportamento de acordo com os números utilizados no presente estudo. Não

existe garantia de que as informações contidas neste estudo de viabilidade com relação a retorno serão indicativos de retornos ou desempenhos futuros, ou que o valor realizado igualará ou excederá tais avaliações. Tais retornos estão sujeitos a incertezas significativas sobre a economia e o mercado, bem como outras circunstâncias que podem afetar adversamente o desempenho dos Ativos Alvos.

III. Estudo de Viabilidade

Por meio do quadro abaixo, o Consultor de Investimentos apresenta o estudo de viabilidade do Fundo, sendo que o fluxo de caixa projetado tem como premissas: (i) a potencial aquisição da EOL01; (i-a) distribuição anual de rendimentos a partir de 2021; (i-b) Receitas projetadas de acordo com os contratos vigentes e (i-c) custos e despesas em linha com os dados históricos; e (ii) potencial aquisição de participação de um segundo Ativo Alvo com o caixa remanescente. Além disso, as projeções levam em consideração expectativa de *Dividend Yield* atrativo e crescente no médio prazo.

Fluxo projetado - Valores em R\$ milhões	2021	2022	2023	2024	2025
Proventos projetados das Investidas	65.7	46.9	46.2	49.0	55.9
Receita Financeira projetada	0.3	1.4	1.3	1.0	0.6
Despesas Recorrentes	(9.6)	(9.6)	(9.6)	(9.6)	(9.6)
Resultado Líquido do FIP-IE projetado	56.4	38.7	37.9	40.3	46.9
Distribuição projetada aos cotistas	29.1	42.2	47.2	49.1	55.8
Dividend Yield (termos nominais)	4.8%	7.0%	7.9%	8.2%	9.3%
Dividend Yield (termos reais)	4.7%	6.5%	7.0%	7.0%	7.6%
Gross-up de IR (15.0%) ²	5.7%	8.3%	9.3%	9.6%	10.9%
Taxa Interna de Retorno Líquida ³	11%				

Notas: (1) conforme projeções do Consultor de Investimentos; (2) O *gross up* de Imposto de Renda na alíquota de 15,0% foi apresentado para que o investidor possa comparar o retorno estimado do Fundo com a rentabilidade auferida por outros instrumentos; (3) Considera a vida útil da EOL 01 descrita nesse material pelo prazo de 30 anos desde a entrada em operação comercial e do caixa remanescente da Oferta em ativo com taxa interna de retorno líquida similar.

Os recursos líquidos da Oferta serão utilizados para potencialmente adquirir projetos de geração de energia de fonte renovável, especialmente 100,0% de participação no capital social da EOL01.

Em caso de distribuição do Montante Total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), os recursos provenientes da Oferta serão suficientes para aquisição de 100,0% da participação no capital social da EOL01 e para o pagamento despesas com a Oferta, conforme descrito na Seção 4.23 "Custos da Oferta", na página 43 do Prospecto.

Em caso de sobra dos recursos da Oferta, o montante remanescente poderá ser utilizado para aquisição parcial de participações em projetos listados como Ativos Alvo ou ainda em novos projetos que possam vir a ser originados pelo Consultor de Investimentos.

O Fundo buscará possuir um portfólio de Ativos Alvo (conforme indicados na tabela constante da página 60 acima) que podem ou não ser concretizadas pelo Fundo em substituição à aquisição da EOL01 caso a mesma não ocorra ou mesmo para integrar o Fundo em potenciais ofertas subsequentes. Dessa forma, os recursos líquidos da Oferta provenientes da distribuição do Montante Total da Oferta não serão suficientes para aquisição de todos os Ativos Alvo indicados na tabela constante da página 60 do Prospecto.

Parte dos Ativos Alvo encontram-se em fase de negociação pelo Consultor de Investimentos, conforme status apresentado na tabela constante da página 60 do Prospecto, não tendo sido finalizadas as respectivas auditorias até a presente data.

O DISPOSTO NESTE ESTUDO NÃO REPRESENTA QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO INVESTIRÁ NOS ATIVOS ALVO DESCRITOS ACIMA.

A EXPECTATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

11 de março de 2020



GTIS Partners Brasil Consultoria e Gestão de Recursos Ltda.

Por:

Cargo: João Rodrigues Teixeira Jr.
Senior Managing Director
CPF: 036.293.778-82